

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 163, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 541/2024
OF 583/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à Rede Abolição de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 541

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à Rede Abolição de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00156/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22608/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., CNPJ nº 07.333.990/0001-29, por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.016824/2014-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50414782607, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 583/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à Rede Abolição de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897211** e o código CRC **5BE8B7CF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.016824/2014-71**

Interessado: **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 38 (trinta e oito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 16/05/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

36



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Comunicações
PAULO BERNARDO
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016824/2014-71
SEPROD/LOG/COLOG/CGRL/SPO

ASSUNTO: Solicitação de **Renovação de Outorga** – Rádio AM na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE/CE**.

sdaom

REF.: Processo nº **29108.000369/1984-04**

SbPOS - (cx. CE-19)

PERÍODOS CUMULATIVOS/EXTENSIVOS DOS ANOS: 1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024.

A **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média – OM (850 kHz), na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, por seu representante legal *in fini* assinado, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA**, reiterando o Processo nº 29108.000369/1984-04, que tramita neste Ministério, com períodos cumulativos/extensivos para os anos de 1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024, em conformidade com a legislação especial pertinente.

Seguem em anexo, a seguinte documentação:

- Declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção,



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

- Comprovante de recolhimento de quitação sindical, relativo ao empregador (dos últimos cinco anos);
- Comprovante de recolhimento de quitação sindical, relativo aos empregados (dos últimos cinco anos);
- Comprovante de regularidade com o FISTEL: Os débitos que constavam listados no site da Anatel foram quitados (docs. Anexo), **o que demonstra sua regularidade**, salvo o **Processo nº 53560.002411/2004-92**, cujo débito tramita *sub judice* neste Ministério, do qual não se teve qualquer resposta e acesso ao mesmo desde o seu protocolo até a presente data; não havendo que se exigir quitação de algo que está sendo questionado administrativamente pelo devido processo legal (Princípio Constitucional) até o seu desfecho final; assim, reiteramos que seja expedida uma certidão positiva com efeitos de negativa débito, para juntar a este requerimento, não protocolado antes com os demais documentos por absoluta responsabilidade deste Órgão;
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros – INSS;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879/9983-0111/3062-5900



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada – Certidão negativa de débitos estaduais;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação dos serviços – Certidão negativa de débitos municipais.

Ressalto que qualquer correspondência por parte desse Ministério das Comunicações, que seja enviado para a **Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2014.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
CPF N° 034.072.333-53
GERENTE



COMPLETTA TELECOM

Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE

(85) 3257-4879/ 9983-0111/ 3062-5900



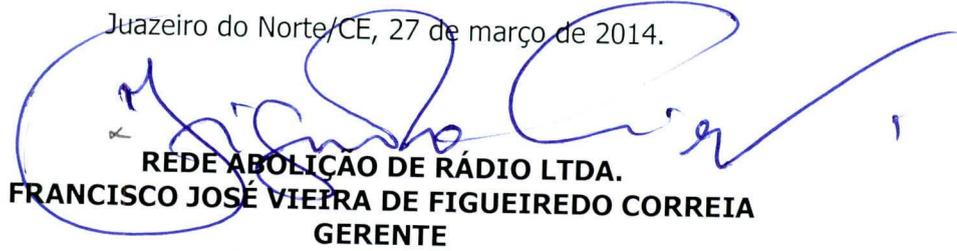
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, inscrita no CNPJ n.º 07.333.990/0001-29, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e na portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012 (D.O.U. 11/07/2012), requer a V.S.^a se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de RENOVAÇÃO de OUTORGA, reiterando o Processo n.º **29108.000369/1984-04**, que tramita neste Ministério, com períodos cumulativos/extensivos para os anos de **1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, em conformidade com a legislação especial pertinente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2014.


REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
GERENTE



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

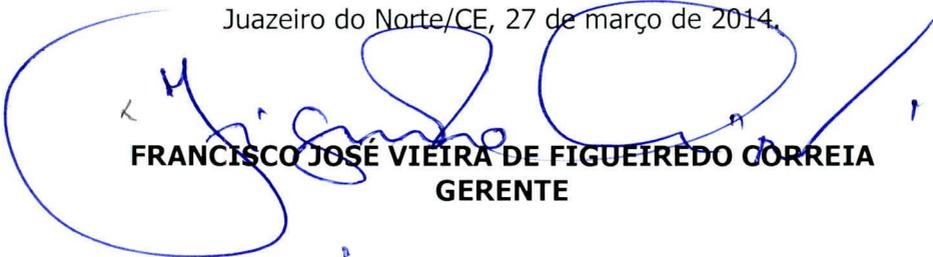
Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

DECLARAÇÃO

A **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média (850 kHz), na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, Empresa com sede em Juazeiro do Norte/CE, DECLARA:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE, Estado do CEARÁ**, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- b) Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Renovação de Outorga;

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2014.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
GERENTE



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

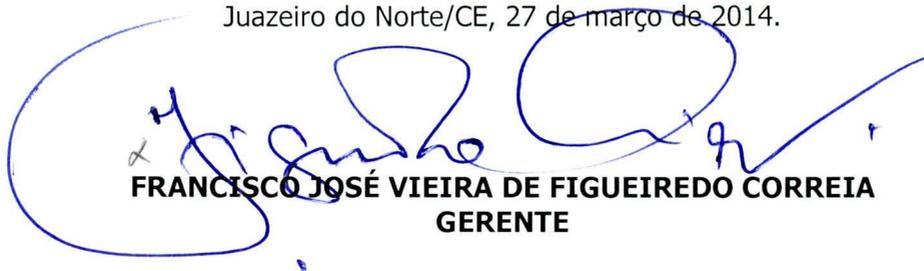
Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

DECLARAÇÃO

A **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média (850 kHz), na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, empresa com sede em Juazeiro do Norte/CE, DECLARA:

a) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2014.



FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
GERENTE



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900

2010



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA			Código da Entidade Sindical 000.000.97218-5	
Endereço R DOUTOR JOSE LOURENCO	Número 2185	Complemento SALA 11	CNPJ da Entidade 97.428.734/0001-08	
Bairro/Distrito DIONISIO TORRES	CEP 60170-251	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE	
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 07.333.990/0001-29	
Nome/Razão Social/Denominação Social Rede Abolição de Rádio Ltda(Rd Iracema)				
Endereço Rua Pe. Cícero	Número 1045	Complemento		
CEP 63010-020	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Juazeiro do Norte	UF CE	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria			(-)Valor do Documento 132,93	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				
Capital Social - Empresa R\$ 15.000,00			Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento			(-)Desconto/Abatimento	
			(-)Outras Deduções	
			Total Remuneração - Contribuintes	
			(-)Mora/Multa 212,82	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+)+Outros/Acréscimos 61,75	
			(-)Valor Cobrado 407,50	

v. 2.7

104-0 | 10499.79725 18617.707338 39900.001015 1 44990000000000

Código do Cedente 000.000.97218-5	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CARTÃO
Rua Eng. Antônio F. A. ...
Válido Sim

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade
Cláudio Martins
Tabelião

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

ADMISSÃO DE ARQUIVAMENTO
ESTABELECIDOR
Nº FU 559.311

UORE DSE

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado



(P.)

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA		31/01/2011	2011
Endereço R DOUTOR JOSE LOURENCO		Código da Entidade Sindical 000.000.97218-5	
Número 2185	Complemento SALA 11	CNPJ da Entidade 97.428.734/0001-08	
Bairro/Distrito DIONISIO TORRES	CEP 60170-251	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social Rede Abolição de Rádio Ltda(Rd Iracema)		07.333.990/0001-29	
Endereço Rua Pa. Cicero	Número 1045	Complemento	UF CE
Cidade/Município Juazeiro do Norte	Código Atividade 601		

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Mora/Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros/Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Valor Cobrado	

Nº Empregados Contribuintes		142,22	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa	
(+/-) Outros/Acréscimos		54,04	
v. 2.7		R\$ 363,46	
		196,26	

104-0	10499.79725 18617.707338 39900.001015 4 48640000000000	Data Vencimento	Exercício
Código do Cedente	Nosso Número	31/01/2011	2011
000.000.97218-5	073339900001	RS 142,22 Autenticação Mecânica	

CEFO66631032014091241002599 363,46RD1006

363,46RD1006
CEFO66631032014091241002599



CARTELO MARTINS
 (Rua F. Antero, 37)
 (Rua Tamen, 1) Selo de Autenticidade

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

DOU FE.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

JOSAO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escritor Autorizado





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA		31/01/2013	2013
Endereço R DOUTOR JOSE LOURENCO		Código da Entidade Sindical 000.000.97218-5	
Bairro/Distrito DIONISIO TORRES	Número 2185	Complemento SALA 11	CNPJ da Entidade 97.428.734/0001-08
CEP 60170-251	Cidade/Município FORTALEZA		UF CE
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social Rede Abolição de Rádio Ltda(Rd Iracema)			07.333.990/0001-29
Endereço Rua Pe. Cícero		Número 1045	Complemento
CEP 63010-020	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Juazeiro do Norte	UF CE Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-)Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		164,64	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento R\$ 15.000,00		(-)Desconto/Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes		(-)Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+)-Mora/Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		23,05 82,32	
		(+)-Outros/Acréscimos	
		16,4	
		v. 2.7	
		187,69 RH 263,10	
104-0		10499.79725 18617.707338 39900.001015 5 55950000000000	
Código do Cedente 000.000.97218-5	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento R\$ 164,64	Data Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013
Autenticação Mecânica			

CEF0666310320 4093241002628 263,10RD1006

263,10RD1006
CEF0666310320 4093241002628



CLÁUDIO MARTINS
 Tabelião
 Em Testemunha da Verdade
 11 ABR. 2014
 ESTÁ FOTOCOPIA CONFERE
 COMO ORIGINAL.
 DO UFE.

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado



CLÁUDIO MARTINS
 Rua F. Antero, 470
 Válido Somente com Selo de Autenticidade

**ESTÁ FOTOCOPIA CONFERE
 COMO ORIGINAL.
 DUPE.**

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA		31/01/2014	2014
Endereço R DOUTOR JOSE LOURENCO		Código da Entidade Sindical 000.000.97218-5	
Número 2185	Complemento SALA 11	CNPJ da Entidade 97.428.734/0001-08	
Bairro/Distrito DIONISIO TORRES	CEP 60170-251	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social Rede Abolição de Rádio Ltda(Rd Iracema)		07.333.990/0001-29	
Endereço Rua Pe. Cícero		Número 1045	Complemento
CEP 63010-020	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Juazeiro do Norte	UF CE
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	170,98	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
R\$ 15.000,00	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+Mora/Multa)	
v. 2.7.		3,42	
		(+Outros/Acréscimos)	
		2,66	
		(-) Valor Cobrado	
		174,46	
104-0		10499.79725 18617.707338 39900.001015 9 59600000000000	

Código do Cedente 000.000.97218-5	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento R\$ 170,98	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
--------------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

EEF066831032014094241002641 197/56RD1006

EEF066831032014094241002641 197/56RD1006

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado





CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome da Entidade			31/03/2014	2009
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031			Código da Entidade Sindical	
000.009.019.11559-1			000.009.019.11559-1	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
RUA POMPEU 1087 S204			07.340.029/0001-61	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
CENTRO	60025-000	FORTALEZA	CE	
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social			07.333.990/0001-29	
REDE ABOLIAO DE RADIO LTDA				
Endereço	Número	Complemento		
R PADRE CICERO	1045			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
63010-020	CENTRO	JUAZEIRO DO NORTE	CE	601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria			(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			148,59	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			PRT (-) Valor Cobrado	
104-0	10499.71151 59617.707332 39900.001015 6 60190000014859			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.11559-1	073339900001	148,59	31/03/2014	2009

Autenticação Mecânica

Selo de Autenticação
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 CAROLINA MARTINS
 Rua Eng. Antônio F. Antero, 471
 Fortaleza - CE
 Nº FU 559-316

Em Testemunha da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião

11 ABR. 2014

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

VIA DO CLIENTE

27/MAR/2014 HORA DF 15:57:46

LOT. 08, 08069-3
 LOCALIDADE: TRINDADE
 AG. VINCULADA: 1241

TERM 003263

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 148,59

1049971151 59617707332
 39900001015 6 60190000014859

086-375011040-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 OUTINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP
 086-375011040-0

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado



CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

				Vencimento	Exercício
				31/03/2014	2010
1ª Via - Contribuinte	Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical	
	Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031			000.009.019.11559-1	
	Endereço RUA POMPEU 1087 S204	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 07.340.029/0001-61	
	Bairro/Distrito CENTRO	CEP 60025-000	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE	
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA				07.333.990/0001-29	
Endereço R PADRE CICERO			Número 1045	Compiemento	
CEP 63010-020	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município JUAZEIRO DO NORTE	UF CE	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria			(-) Valor do Documento		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			130,76		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
			(+) Outros Acréscimos		
			PRT (=) Valor Cobrado		
104-0	10499.71151 59617.707332 39900.001015 9 60190000C13076				
Código do Cedente 000.009.019.11559-1	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento 130,76	Data Vencimento 31/03/2014	Exercício 2010	

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO MARTINS
 Rua Eng. Antônio F. ...
 Válido Som. me cr ...

ESSELETO DA CONFERE
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA
 Nº FU 559.317
11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião

JOAO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado

VIA DO CLIENTE

086-375011038-9

1049971151 59617707332
 39900001015 9 60190000013076

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 130,76

COMPROVANTE PAGAMENTO DE:
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LOT: 08,00069-3
 LOCALIDADE: TRINDADE
 AG. VINCULADA: 1241

27/MAR/2014

HORA DE 15:56:54

086-375011038-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

TERM 003269



CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício	
Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031		31/03/2014	2011	
Endereço RUA POMPEU 1087 S204		Código da Entidade Sindical 000.009.019.11559-1		
Bairro/Distrito CENTRO	Número 60025-000	Complemento	CNPJ da Entidade 07.340.029/0001-61	
CEP 60025-000		Cidade/Município FORTALEZA	UF CE	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
Nome/Razão Social/Denominação Social REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		07 333.990/0001-29		
Endereço R PADRE CICERO		Número 1045	Complemento	
CEP 63010-020	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município JUAZEIRO DO NORTE	UF CE	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Emp. agados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 112,93		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		PRT (-) Valor Cobrado		
104-0	10499.71151 59617.707332 39900.001015 1 60190009011293			
Código do Cedente 000.009 019 11559-1	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento 112,93	Data Vencimento 31/03/2014	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

Cartório Martins
 Rua Eng. Antônio F. Antero, 470
 Autenticação Mecânica com o Selo de Autenticidade
 ESTADO DO CEARÁ
 N4YZ 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº FU 559.318
 Cláudia Martins
 Tabelião
 11 ABR. 2014
 Este sistema garante a Verdade

VIA DO CLIENTE

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
 DOU.FÉ.

086-375011036-2

1049971151 59617707332
 39900001015 1 60190000011293

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 112,93

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LOT. 08, 08069-3
 LOCALIDADE: TRINDADE
 46, VINCULADA: 1241

TERM 003269

27/MAR/2014

HORA DE 15:55:28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

086-375011036-2

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado

→ 24 564 2014
 M. das F. Fis. 17
 Rubrica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/03/2014		Exercício 2013	
Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical 000.009.019.11559-1
Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031			
Endereço RUA POMPEU 1087 S204	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 07.340.029/0001-61
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 60025-000	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 07.333.990/0001-29
Nome/Razão Social/Denominação Social REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA			
Endereço R PADRE CICERO	Número 1045	Complemento	
CEP 63010-020	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 77,26	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.71151 59617.707332 39900.001015 1 60190000007726		
Código do Cedente 000.009.019.11559-1	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento 77,26	Data Vencimento 31/03/2014
			Exercício 2013
Autenticação Mecânica			

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 086-375011032-0
 27/MAR/2014 HORA DE 15:53:03
 LOT. 08.08069-3 TERM 003269
 LOCALIDADE: TRINDADE
 AG. VINCULADA: 1241
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 77,26
 1049971151 59617707332
 39900001015 1 60190000007726
 086-375011032-0
 VIA DO CLIENTE

Selo de Autenticidade
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 1897 03
 AUTENTICAÇÃO DE CLÁUDIO MARTINS
 Nº F. 559.326 mg. Antero, 470
 Válido somente c/ Selo de Autenticidade

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
 FORT DOU FE.
 Em Testemunho da Verdade
 11 ABR. 2014
 Cláudio Martins
 Escrevente Autorizado

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado

IMPORTANTE



9 certidão fiscal
9 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

COMPROVANTE DOS CURSOS IMPORTANTE

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 61109 - AC ROMEIROS
TRINDADE - GO
CNPJ....: 34028316831617 Ins Est.: 000000000000000

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 28/03/2014 Hora.....: 13:45:39
Caixa.....: 56701322 Matrícula...: 83304029
Lancamento.: 008 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	9,30+
Valor do Porte(R\$)...	3,30	
Cep Destino: 70044-900 (DF)		
Peso real (G).....	178	
OBJETO.....: RA131231863BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
REGISTRO NACIONAL....:	3,00	
Selo.....	9,30	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 9,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 20,00

TROCO(R\$)=>>> 10,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100.
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E
RECLAMACOES 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 7.0.00

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.
BOJ FÊ.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

7COF
AUTENTICAÇÃO
Nº FU 559.130

CARTÃO
Rua Eng. Antônio F. ...
Válido Somente para o ...

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
BRASÍLIA – DF

REF.: Processo nº 53560.002411/2004-92

ASSUNTO: Renovação de Outorga

REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº **07.333.990/0001-29**, com sede na Rua Padre Cícero, nº 1045, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63.010-021, neste ato por seu representante legal, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.455 e portador do CPF nº 034.072.333-53, vem mui respeitosamente, por meio desta, esclarecer e ao final solicitar o que se segue:

1. Que em relação a consulta do extrato de débitos da **FISTEL** realizado no site da ANATEL (doc. 01), segue anexo os comprovantes de pagamentos (doc. 02 a 07), evidenciando a sua regularidade:

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR ORIGINAL</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
20.03.2007	R\$ 43.658,00	<i>sub judice</i> administrativo
31.03.2012	R\$ 0,40 (doc 2)	Pago
31.03.2012	R\$ 2,63 (doc 3)	Pago
31.03.2013	R\$ 61,88 (doc 4)	Pago
31.03.2013	R\$ 413,48 (doc 5)	Pago
31.03.2014	R\$ 48,00 (doc 6)	Pago
31.03.2014	R\$ 320,76 (doc 7)	Pago

2. Em relação ao débito no valor original de **R\$ 43.658,00** com vencimento em 20/03/2007, referente à taxa de enquadramento de aumento de potência de 1Kw para 5Kw, tal cobrança está **sub judice**, em tramitação sobre o **Processo nº 53560.002411/2004-92**, em análise neste departamento (recebido em 01.10.2013), conforme documento extraído do site deste Ministério (doc. 08),

3. Contudo, em 04 de dezembro de 2013, estivemos neste Ministério no SATP – Setor de Atendimento ao Público e, em entrevista com o Sr. Ronan Carvalho – Auxiliar Operacional, encaminhamos um requerimento solicitando informações sobre o **Processo 53560002411/2004-92**, pois a nossa empresa precisaria com brevidade de tal regularização, visto à renovação de outorga.



4. Entretanto, sem qualquer resposta até a presente data, retornamos à BSB-DF no dia 26.03.2014 para buscar informação sob o mesmo, mas, lamentavelmente não foi possível resposta, mas, desta feita, solicitamos uma cópia do nosso requerimento (doc. 09).
5. Assim, não há que se exigir quitação de algo que está sendo questionado administrativamente pelo devido processo legal (Princípio Constitucional) até o seu desfecho final.
6. Por todo exposto e estando a nossa emissora adimplente com os seus pagamentos, considerando-se em situação regular junto a FISTEL, salvo o que se encontra *sub judice*, solicitamos que seja expedida uma **certidão positiva com efeitos de negativa**, para juntarmos aos documentos exigidos na renovação de outorga, que por absoluta responsabilidade deste Ministério não protocolamos até a presente data.

Nestes Termos,
Pedimos **DEFERIMENTO**.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2014.


REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
FCO. J. V. DE FIGUEIREDO CORREIA
Representante Legal

01



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL menu ajuda

Dados da Consulta Consulta

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 25/03/2014



X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	20/03/2007	2007	205	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	535600024112004	10008002290-0024	43.658,00	
	31/03/2012	2012	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		10008002290-0035	0,40	
	31/03/2012	2012	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		10008002290-0034	2,63	
	31/03/2013	2013	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		10008002290-0037	61,88	
	31/03/2013	2013	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		10008002290-0036	413,48	
	31/03/2014	2014	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		10008002290-0039	48,00	A Vencer
	31/03/2014	2014	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		10008002290-0038	320,76	A Vencer

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [In] [] [Reg] []

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Min. das Comunicações
 Fls.: 22
 Rubrica
 de 02

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	100080022900035
Nome do Contribuinte/Recolhedor: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2012
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413013 Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2012: Quantidade de estações : A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 2. Mensagem Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es) 3. Regras - Multa: R\$ 0,06 - Juros: R\$ 0,05 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/03/2014 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto <p style="text-align: center;">GRU - Simples</p> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	CNPJ/CPF Contribuinte	07333990000129
	Unidade Favorecida	413001/41231
	(=) Valor do Principal	0,29
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	0,06
	(+) Juros/Encargos	0,05
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	0,40

858000000003 004003631268 720492610001 800229000356



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 26/03/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.13.02
 3655203655 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOKTOTAL LOCACAO E COMERC
 AGENCIA: 3655-2 CONTA: 45.515-6

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
 Codigo de Barras 85800000000-3 00400363126-8
 72049261000-1 80022900035-6
 Data do pagamento 26/03/2014
 Valor em Dinheiro 0,40
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 0,40

DOCUMENTO: 032601
 AUTENTICACAO SISBB: 1.9BC.236.CD0.131.25E

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL
 CARTEIRO MARTINS
 R. ...
 Nº FU 559.304
 RLUU 03
 AUTENTICACAO

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	11329
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	100080022900034
Nome do Contribuinte/Recolhedor: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2012
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 51329-6 UG ARRECAÇÃO: 413013 Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2012: Quantidade de estações : A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 322869951 2. Mensagem Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es) 3. Regras - Multa: R\$ 0,39 - Juros: R\$ 0,31 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/03/2014 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	07333990000129
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	1,93
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	0,39
	(+) Juros/Encargos	0,31
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	2,63



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 26/03/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.13.52
 3655203655 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOKTOTAL LOCAÇÃO E COMERC
 AGENCIA: 3655-2 CONTA: 45.515-6
 =====
 Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO (REF)
 Codigo de Barras 85820000000-7 02630363113-2
 29080741000-2 80022900034-8
 Data do pagamento 26/03/2014
 Valor em Dinheiro 2,63
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 2,63
 =====
 DOCUMENTO: 032602
 AUTENTICACAO SISBB: 2.D1B.D3B.51A.91F.1B8

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrivente Autorizado

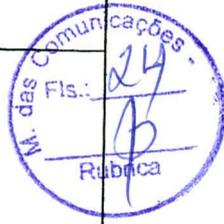
29/03/2014

200 04

00193.67234 01000.800225 90003.761211 4 56540000004800

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 25/03/2014 -		Vencimento
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Nosso Número(Seq-dv) 10008002290-0037-61		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações : A- POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1				
2. Mensagem Nº Fistel:10008002290 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2012 e de outra(s) receita(s)				
3. Regras Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Multa: R\$ 9,60 - Juros: R\$ 4,28 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/03/2014				
(-)Valor do Documento 48,00		(+)-Mora/Multa/Juros 13,88		(-)Valor Cobrado 61,88
Pagador: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA CNPJ/CPF: 07333990000129				



Autenticação Mecânica



JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrivente Autorizado

NR. AUTENTICACAO 3.511.A8B.3BA.ABD.9C1
LETA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

0019367234010008002259000376121145654000004800
NOSSO NUMERO 10008002290003761 00367230

COMENTARIO 1607/00333018

AGENCIA/COD. CEDENTE 31/03/2013

DATA DE VENCIMENTO 27/03/2014

VALOR DO PAGAMENTO 48,00

VALOR COBRADO 48,00

27/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:35:23
273818511

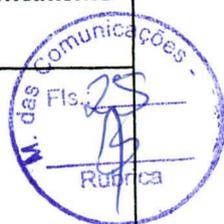
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

2002 05

00194.56979 41000.800221 90003.645216 1 56540000032076

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 25/03/2014 -	Vencimento
	Nosso Número(Seq-dv) 10008002290-0036-45	
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações : A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 322869951		
2. Mensagem Nº Fislst:10008002290 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2012 e de outra(s) receita(s)		
3. Regras Acréscido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Multa: R\$ 64,15 - Juros: R\$ 28,57 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/03/2014		
(=)Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros 92,72	(+)Outros Acréscimos
		(=)Valor Cobrado 413,48
Pagador: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA CNPJ/CPF: 07333990000129		



Autenticação Mecânica



JOÃO CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Escritório Autorizado

NR. AUTENTICAÇÃO 0.398.868.F73.C80.500
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

0019456979410000022190003645216156540000032076
 NOSSO NÚMERO 10008002290003645
 COMENTÁRIO 00456974
 FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC 1607/00333218
 AGÊNCIA/COD. CEDENTE 31/03/2013
 DATA DE VENCIMENTO 27/03/2014
 VALOR DO PAGAMENTO 320,76
 VALOR DO DOCUMENTO 320,76
 VALOR COBRADO 320,76

27/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:36:15
 273818511
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS
 BANCO DO BRASIL S.A.



2006

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	Rubrica	12672
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	100080022900039	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Competência	-	
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2014	
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413013 Rádiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 2. Mensagem Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2012,2013 e de outra(s) receita(s) 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	07333990000129	
	Unidade Favorecida	413001/41231	
	(=) Valor do Principal	48,00	
	(-) Descontos/Abatimento	*****	
	(-) Outras deduções	*****	
	(+) Mora/Multa	*****	
	(+) Juros/Encargos	*****	
	(+) Outros Acréscimos		
	(+) Valor Total		
	GRU - Simples		
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			

858900000000 480003631269 720492610001 800229000399



ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

11 ABR. 2014
Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escritante Autorizado

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.15.42
3655203655 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOKTOTAL LOCAÇÃO E COMERC
AGENCIA: 3655-2 CONTA: 45.515-6

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85890000000-0 48000363126-9
72049261000-1 80022900039-9
Data do pagamento 26/03/2014
Valor em Dinheiro 48,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 48,00

DOCUMENTO: 032603
AUTENTICACAO SISBB: 8.99B.370.EB7.0D2.70A

200 07

00194.56979 41000.800221 90003.888212 1 60190000032076

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 25/03/2014 -	Vencimento
	Nosso Número(Seq-dv) 10008002290-0038-88	
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)Indicativo(s): - 322869951		
2. Mensagem Nº Fistel:10008002290 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2012,2013 e de outra(s) receita(s)		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros	(=)Valor Cobrado 320,76
Pagador: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA CNPJ/CPF: 07333990000129		



Autenticação Mecânica

com código de barras

A33N26080610072601
26/03/2014 08:23:4

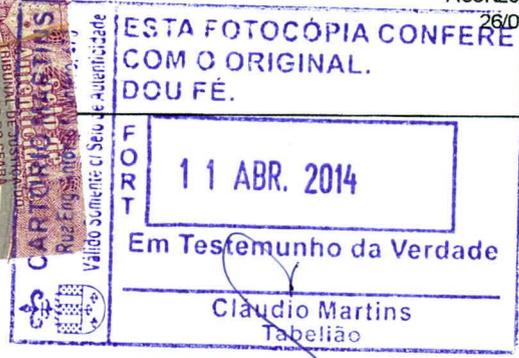
26/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 08:23:43
365503655 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LOKTOTAL LOCAAO E COMERC
AGENCIA: 3655-2 CONTA: 45.515-6

BANCO DO BRASIL

00194569794100080022190003888212160190000032076
 NR. DOCUMENTO 32.604
 NOSSO NUMERO 10008002290003888
 CONVENIO 00456974
 FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2014
 DATA DO PAGAMENTO 26/03/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 320,76
 VALOR COBRADO 320,76
 NR.AUTENTICACAO 1.FC1.195.597.056.E89



JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrivente Autorizado

202 08



Número do Processo: 53560.002411/2004-92

Interessados: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

Assunto do Processo: ALTERACAO NO PBOM PARA O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

ÓRGÃO ORIGEM	SITUAÇÃO	DATA DO TRÂMITE	ÓRGÃO DESTINO	DATA RECEBIMENTO
CONSULTORIA JURÍDICA		01/10/2013 17:46	GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL	01/10/2013 18:02
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		17/09/2013 11:13	CONSULTORIA JURÍDICA	26/09/2013 16:38
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		10/09/2009 11:05	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	14/09/2009 10:40
COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO		03/09/2009 11:23	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	09/09/2009 15:14
DIVISAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO		01/09/2009 11:22	COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO	03/09/2009 11:22
COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA		27/08/2009 13:37	DIVISAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO	01/09/2009 11:21
COORDENACAO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS		27/08/2009 09:17	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA	27/08/2009 10:35
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		19/08/2009 14:48	COORDENACAO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	19/08/2009 14:54
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO		22/02/2008 14:28	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	22/02/2008 14:47
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		20/02/2008 16:16	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	22/02/2008 14:27
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO		19/10/2007 15:10	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	12/12/2007 09:22
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		19/10/2007 13:11	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	19/10/2007 14:23
COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA		24/05/2007 10:01	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	24/05/2007 10:35
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		30/01/2007 14:46	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA	30/01/2007 16:05
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE		30/01/2007	DIVISAO DE CONTROLE	30/01/2007 14:10

Recebido por Ronan Carvalho. 26/03/2014

Carvalho



2002 09



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SA)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

() Vista (x) Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: CÓPIA

INTEGRAL

Processo nº 53560 00 2411/2004

Tipo de Processo: () Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa (x) Rádio/TV Comercial () RTV ()

Entidade: REDE ABOLIÇÃO DE RADIO LTDA

CNPJ nº: 07.333.990/0001-29

Interessado(a): (TI/ME) FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA

CPE/MF: 034.072.333-53 RG nº 93002057956 Fone: ()

E-mail: FIGUEIREDO.CORREIA1@GMAIL.COM Endereço: RUA DR. SECUREO AZEVEDO 140 APT. 601 - BARRIO LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-400 Município: FORTALEZA - CEARÁ

() Procurador () Advogado (x) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o c identificação pessoal com foto.

[Handwritten signature]

Município/dia/mês/ano

26/03/2014

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD



Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Intranet ? Ajuda
Sirlene Delfino da S
A)

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo

*Nº do

Protocolo: 53000.013411/2008-97

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave [+]



Nº do Protocolo

Assunto/Informações Complementares

UF Localidade

(D)53000.013411/2008-97 - REFERENCIA: OFICIO Nº 150/2007/CGEO/DEIC/SC-MC; ASSUNTO:
AUMENTO DE POTENCIA, PROCESSO Nº 53560.002411/2004

CE DO
NORTE

Md/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério das Comunicações

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD



Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Intranet ? Ajuda
Sirlene Delfino da Silva
ATP

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo Interessado/Solicitante Informações Gerais Trâmite e Remessa

Número do Protocolo: **53000.013411/2008-97** anexado ao processo de nº 53560.002411/2004-92 em 10/04/2008.
Localização: SCE/DEOC/GTCO - GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Dados de Guarda Temporária do Protocolo

Data da Guarda	Endereço	Local	Nº da Sala	Tipo	Número
----------------	----------	-------	------------	------	--------

Código de Classificação de Documentos de Arquivo

Atividade	Código de Classificação
FIM	999-ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO

Temporalidade

Fase Corrente:	Fase Intermediária	Fase Final
0	0	NAO TEM

Protocolos Juntados

Histórico do Protocolo

Nº protocolo	Data	Usuário	Unidade	Status
53000.013411/2008-97	02/04/2008 14:39:00	LENITA PEREIRA DE SOUZA	SE/SPOA/CGRL/COLOG/DILOG/SEPRO	Cadastrado
53000.013411/2008-97	03/04/2008 14:53:19	LENITA PEREIRA DE SOUZA	SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA/SE	Recebido
53000.013411/2008-97	04/04/2008 09:49:30	ANA MARIA DOS SANTOS	SEAPA/SC	Recebido
53000.013411/2008-97	07/04/2008 09:44:18	Diego Fernandes Carneiro Silva	GAB/DEOC/SC	Recebido
53000.013411/2008-97	10/04/2008 15:34:36	JIDEON FELIX DE SOUZA	SCE/DEOC/CGEO/DIRAD/SEADE	Anexado
53000.013411/2008-97	19/08/2009 14:48:19	Dayane Priscila Gomes Silva	SCE/DEOC/CGEO/COPEN/DICOP	Recebido
53000.013411/2008-97	27/08/2009 09:17:58	HEIGLE RODRIGUES	CGEO/DEOC/SCE	Recebido
53000.013411/2008-97	27/08/2009 13:37:29	PAULA JAQUELINE DE AGUIAR - DICOP	COPEN/CGEO/DEOC/SCE	Recebido
53000.013411/2008-97	01/09/2009 11:22:17	FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA	DIERA/COENG/CGEO/DEOC/SCE	Recebido
53000.013411/2008-97	03/09/2009 11:23:18	FRANCISCA SANTOS - SEARC	COENG/CGEO/DEOC/SCE	Recebido
53000.013411/2008-97	10/09/2009 11:05:05	JIDEON F. DE SOUZA	SCE/DEOC/CGEO/COPEN/DICOP	Recebido
53000.013411/2008-97	17/09/2013 11:13:04	Valda Luclene da Silva	CONJUR/CGCE	Tramitando
53000.013411/2008-97	26/09/2013 16:38:57	JULIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	CONJUR	Recebido
53000.013411/2008-97	01/10/2013 17:46:23	Rafael Alves Gonçalves	CONJUR	Tramitando
53000.013411/2008-97	01/10/2013 18:02:53	Patricia Modesto Monteiro	SCE/DEOC/GTCO	Recebido

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD



Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Intranet ? Ajuda
Sirlene Delfino da S
A

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo Interessado/Solicitante Informações Gerais Trâmite e Remessa

Histórico da Tramitação - Original

Trâmite	Nº protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
Trâmite 12				
Nº protocolo	53000.013411/2008-97			Despacho
Tramitado por		Rafael Alves Gonçalves		Data trâmite 01/10/2013 17:46:22
Situação				Unidade origem CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR
Recebido por		Patrícia Modesto Monteiro		Data recebimento 01/10/2013 18:02:54
Unidade destino			GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - GTCO	
Técnico				
Trâmite 11				
Nº protocolo	53000.013411/2008-97			Despacho COTA 794/13/DPF
Tramitado por		Valda Luciene da Silva		Data trâmite 17/09/2013 11:13:04
Situação				Unidade origem COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE
Recebido por		JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA		Data recebimento 26/09/2013 16:38:57
Unidade destino			CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR	
Técnico				
Trâmite 10				
Nº protocolo	53000.013411/2008-97			Despacho
Tramitado por		JIDEON F. DE SOUZA		Data trâmite 10/09/2009 11:05:05
Situação				Unidade origem DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL - SCE
Recebido por		WELLINTON CARMO DOS SANTOS		Data recebimento 14/09/2009 10:40:22
Unidade destino			COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE	
Técnico				
Trâmite 9				
Nº protocolo	53000.013411/2008-97			Despacho
Tramitado por		FRANCISCA SANTOS - SEARC		Data trâmite 03/09/2009 11:23:18
Situação				Unidade origem COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO - COËNG

Tramitado por	Diego Fernandes Carneiro Silva	Data trâmite	07/04/2008 09:44:18
Situação		Unidade origem	DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - GAB
Recebido por	MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS	Data recebimento	07/04/2008 10:41:34
Unidade destino	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL - SCE		
Técnico			
Trâmite 3			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	
Tramitado por	ANA MARIA DOS SANTOS	Data trâmite	04/04/2008 09:49:30
Situação		Unidade origem	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - SEAPA
Recebido por	WAGNER MORAES DA SILVA	Data recebimento	04/04/2008 15:05:49
Unidade destino	DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - GAB		
Técnico			
Trâmite 2			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	
Tramitado por	LENITA PEREIRA DE SOUZA	Data trâmite	03/04/2008 14:53:19
Situação		Unidade origem	SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL - SEPRO
Recebido por	ANA MARIA DOS SANTOS	Data recebimento	04/04/2008 09:43:31
Unidade destino	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - SEAPA		
Técnico			
Trâmite 1			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	Cadastrado
Tramitado por	LENITA PEREIRA DE SOUZA	Data trâmite	03/04/2008 14:50:23
Situação	TRAMITANDO	Unidade origem	SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL - SEPRO
Recebido por	LENITA PEREIRA DE SOUZA	Data recebimento	02/04/2008 14:39:00
Unidade destino	SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL - SEPRO		
Técnico	LENITA PEREIRA DE SOUZA		



Exibir: 10

Histórico da Tramitação - Cópia
 Histórico da Remessa





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 098632014-88888990

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - ME

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/04/2014.

Válida até 29/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07333990/0001-29
Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME
Endereço: AV PADRE CICERO 901 CONJ 102 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2014 a 09/05/2014

Certificação Número: 2014041009365777020537

Informação obtida em 10/04/2014, às 09:36:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:54:54 do dia 07/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2014.

Código de controle da certidão: **96AF.9C5A.A424.5022**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201401613840

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

07.333.990/0001-29

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/03/14 ÀS 10:45:20
VÁLIDA ATÉ 18/05/2014

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CERTIDÃO Nº. 80397/2014



CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte:

1081468 REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - RADIOFUSAO
07.333.990/0001-29



está quite com os tributos municipais até a presente data, inclusive.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para constar, passei a seguinte certidão, para fins de PROVAS JUNTO AS EMPRESAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

JUAZEIRO DO NORTE - CE 10/04/2014

VALIDA ATÉ: 10/05/2014

FUNCIONÁRIO: MIRNA

Mirna Cruz Gallo
Mirna Cruz Gallo
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
PORT: 387/2013
DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Foi Paga a Taxa de Expediente.

VALOR: R\$ 0.00

Data: 10/04/2014



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 14/11/2014, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0238877** e o código CRC **EC8A2DAB**.

[Menu Principal](#) ▾[Sistemas Interativos](#)SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE

Município: Juazeiro do Norte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S.A.	Juazeiro do Norte	28/06/2006	28/06/2016
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	21/06/1988	21/06/1998
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Juazeiro do Norte	01/05/1974	01/05/1984

Usuário: - Data: **20/11/2014** Hora: **10:59:46**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.333.990/0001-29

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 20/11/2014

Hora: 11:01:52



BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 231.970.643-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Data: 20/11/2014

Hora: 11:02:28



BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.072.333-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 20/11/2014

Hora: 11:02:33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.016824/2014-71** (apensos 53000.075541/2006-51; 53560.002051/2004-29; 29108.000369/1984-04)**Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA****Localidade: JUAZEIRO DO NORTE****UF: CE****Serviço: OM****Período: 01/05/1984 a 01/05/1994; 01/05/1994 a 01/05/2004; 01/05/2004 a 01/05/2014; 01/05/2014 a 01/05/2024****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			05
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			06
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			07
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			08/12
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			13/18
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?		X		
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			34
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			35
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			36
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			37

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			38
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	20/11/2014

NOTA TÉCNICA Nº 17856/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.016824/2014-71 (relacionado aos processos 53000.075541/2006-51; 53560.002051/2004-29 e 29108.000369/1984-04).

Assunto: **CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente aos seguintes períodos: 01/05/1984 a 01/05/1994; 01/05/1994 a 01/05/2004; 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Em 16/04/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/05/2014, transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada preemppta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 15/12/2014, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 15/12/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 15/12/2014, às 20:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0248386** e o código CRC **59893A01**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20083/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
Rua Dr. Socorro Azevedo, nº140, apto 601, Luciano Cavalcante
60.810-400 Fortaleza-CE

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.016824/2014-7** (relacionado aos processos 53000.075541/2006-51; 53560.002051/2004-29 e 29108.000369/1984-04).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 17856/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0248403** e o código CRC **C1D66345**.

OF: 20083/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
RUA DR. SOCORRO AZEVEDO, Nº 140, APTO 601 - LUCIANO
CAVALCANTE CEP: 60.810-400 FORTALEZA/CE
PROC.: 53000.016824/2014
REVISÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR <input type="checkbox"/>	MP <input type="checkbox"/>	PESO / WEIGHT (kg)
JG 08954004 9 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08954004 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 20083/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
 RUA DR. SOCORRO AZEVEDO, Nº 140, APTO 601 - LUCIANO
 CAVALCANTE CEP: 60.810-400 FORTALEZA/CE
 PROC.: 53000.016824/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

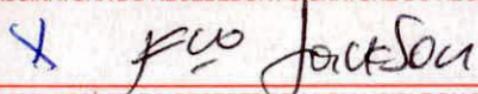
UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/01/15.

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JG 08954004 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINIÇOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**



tl



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1983
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO IRACEMA DE JUAZEIRO DO NORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE CICERO	NÚMERO 901	COMPLEMENTO CONJ 102	
CEP 63.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com		TELEFONE (85) 9605-3085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.333.990/0001-29

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 25/09/2017

Hora: 09:15:45



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 231.970.643-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **25/09/2017**Hora: **09:16:01**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.072.333-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)

Data: 25/09/2017

Hora: 09:16:14



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:53 do dia 25/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA

Município: Juazeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DO SAO FRANCISCO LTDA	Juazeiro	29/05/1986	29/05/1996
RADIO INDEPENDENCIA DO SAO FRANCISCO LTDA	Juazeiro		
RADIO JUAZEIRO LTDA	Juazeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO RIOVALE LTDA	Juazeiro	28/09/1988	28/09/1998

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **25/09/2017**Hora: **09:17:33**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



 **Menu Principal** ▾

 Tela Inicial  **Resultado da Consulta**

BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral OM

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 205

UF: BA

Município: Juazeiro

CNPJ: 07333990000129

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.016824/2014-		
Entidade: REDE ABOLIÇÃO DE RADIO LTDA		
Localidade: JUAZEIRO DO NORTE	UF: CE	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			05 (0238876)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			06 (0238876)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			07 (0238876)
5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			08-12 (0238876)
7- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13-18 (0238876)
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			4 (2243011)
9- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			34 (0238876)

10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			35 (0238876)
11- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			36 (0238876)
12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			37 (0238876)
13- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			38 (0238876)
14- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
15- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
16- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
17- Laudo técnico e de ensaio ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		
18. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		x		
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		x		
20. Prova de inscrição no CNPJ.	x			(2242961)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS		PENDENTE
	FRANCISCO JOSÉ VIERIRA DE FIGUEIREDO CORREIA		PENDENTE

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Apesar da intempestividade, o presente requerimento foi abarcado pela lei 12.424, de 28 de março de 2017.
Análise:
Reginalva Cândida de Faria

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.016824/2014-71		
Entidade: Rede Abolição de Rádio Ltda		CNPJ: 07.333.990/0001-29
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE
Validade da Outorga: Vencida em 01/05/2014	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	***
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4327598

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** Ato Constitutivo e alterações anteriores à 6ª e posteriores, se houver.
		OK	6ª alteração contratual – Págs. 9 a 13 SEI nº0367547
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4327607
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendentes	***

	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4327598
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	*** Seg. Soc.	
	OK	SEI nº 4327618	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	***
	2.1.10. Laudos de vistoria técnica, das estações de OM e de FM, elaborados por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>- Apesar da intempestividade do requerimento para o período de 2014 a 2024, este foi recebido e provido em razão do disposto no art. 2º da Lei 13.424, de 28 de março de 2017 – Protocolo nº 53900.006440/2015-88 (SEI nº 0367547).</p> <p>- Entidade com autorização para adaptação do serviço de OM para FM (Termo Aditivo em anexo). Prazo para entrada em operação em definitivo da estação de FM vencido em 25/01/2018. Solicitado, então também, laudo de vistoria da estação de FM.</p> <p>- Não se tem informação nas planilhas e em processos da devolução pela entidade da frequência de OM, considerada, então, ainda em operação</p> <p>- Entidade sem renovação de outorga desde 1984.</p>	21/06/2019

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO</p>	21/06/2019



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.333.990/0001-29

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/06/2019

Hora: 10:41:38

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.072.333-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/06/2019

Hora: 10:47:15



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 231.970.643-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/06/2019

Hora: 10:44:17



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:37 do dia 21/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

BOM DIA
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE

Município: Juazeiro do Norte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	21/06/1988	21/06/1998
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	21/06/1988	
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Juazeiro do Norte	01/05/1974	01/05/1984

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/06/2019

Hora: 09:45:09

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DE JUAZEIRO DO NORTE	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 10008002290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR157/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 63.211, DE 22/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Cícero	Complemento: - Conjunto 102	
Bairro: Centro	Numero: 901	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010020

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Doutora Socorro Azevedo	Complemento: - Apartamento 601	
Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante	Numero: 140	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60810400

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA JUAZEIRO - CARIRIACU	Complemento:	
Bairro: VILA 3 MARIAS	Numero: S/N	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PADRE CICERO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1045	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE
Latitude: -7.2	Longitude: -39.33167

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 850 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.001kW
Altura: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322869951				Número Indicativo: ZYH599			
Data Último Licenciamento: 05/11/2002				Número da Licença: 003568/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 60.00				Comprimento de Radiais: 88.23			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 295.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -7.2		Longitude: -39.33167			Cota da base: 370 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT5000D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: RG - 213				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 3.00 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 009760800528				Modelo: MW 1500			
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
9999	56	Portaria	MC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico

9999	96	Portaria	MC	22/10/1996	08/09/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	15336	Ato	ER	08/03/2001	12/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53560.001383/2015-49	2496	Portaria	MCTIC	29/06/2018	09/07/2018	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DE JUAZEIRO DO NORTE	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Cícero	Complemento: - Conjunto 102	
Bairro: Centro	Numero: 901	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010020

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE
Latitude: -7.17944	Longitude: -39.325

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004293450						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -7.179				Longitude: -39.325				Cota da base: 577 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 6000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 6.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 0.600 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA6RU220						Fabricante:					
Ganho: 4.71 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 260 °		Polarização: Circular		HCI: 70 m		ERP Máximo: 14.16 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.63	10°: 0.68	20°: 0.74	30°: 0.82	40°: 0.94	50°: 1.08	60°: 1.21	70°: 1.33	80°: 1.45	90°: 1.51	100°: 1.53	110°: 1.49
120°: 1.41	130°: 1.28	140°: 1.11	150°: 0.92	160°: 0.66	170°: 0.37	180°: 0.18	190°: 0.13	200°: 0.18	210°: 0.27	220°: 0.38	230°: 0.53
240°: 0.63	250°: 0.63	260°: 0.58	270°: 0.54	280°: 0.53	290°: 0.53	300°: 0.54	310°: 0.53	320°: 0.53	330°: 0.54	340°: 0.56	350°: 0.59
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 14.16 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500042292016 18	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1983
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO IRACEMA DE JUAZEIRO DO NORTE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO	
CEP 63.010-212	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com	TELEFONE (85) 9605-3085		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2019** às **09:25:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.990/0001-29

Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME

Endereço: AV PADRE CICERO / 901 / CENTRO JUAZEIRO DO NORTE - CE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061001371102951428

Informação obtida em 21/06/2019 09:28:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10073/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.016824/2014-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, exceto as já acostadas aos autos, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que eleger a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

- 5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 5.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;
- 5.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.9. laudo de vistoria técnica da estação de OM (se ainda em operação e neste caso apresentar protocolo do pedido de devolução da frequência de OM) e laudo de vistoria da estação de FM, adaptada do serviço de OM, se instalada ou em operação, elaborados por profissional habilitado e firmados em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado das respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/07/2019, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4327879** e o código CRC **E43D0C54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21195/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua Doutora Socorro Azevedo nº 140, Apto 601 - Engenheiro Luciano Cavalcante
60810-400 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10073/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4327983), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4327943** e o código CRC **517C94E7**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

27/06/2019 16:01:07

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Extrapolação de limite de outorgas por sócio/diregente de entidade.

Mensagem:

Tendo em vista que, durante análise da composição societária da Rádio Videira Ltda, constatou-se irregularidade quanto ao limite de outorgas da sócia/dirigente Flávia Kucinski.

Eng° Almir Franco
UR-RJ

Anexos:

Anexo_4327598_Relatorios_Anatel_Radio_Videira_Ltda.pdf

Data de Envio:

28/06/2019 09:30:00

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

E-mail anterior anexado equivocadamente (SEI 4347814)

Mensagem:

Informo que o e-mail acima (SEI n° 4347814) foi encaminhado equivocadamente neste processo.

Almir Franco
UR-RJ

Data de Envio:

05/07/2019 15:57:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

figueiredo.correia1@gmail.com
atendimento.completta@gmail.com
comercial@loktotal.com.br
valton-adv@hotmail.com
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.016824/2014-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4327879.html
Oficio_4327943.html
Requerimento_4327983_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.016824/2014-71		
Entidade: Rede Abolição de Rádio Ltda		CNPJ: 07.333.990/0001-29
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 5 a 7 – SEI nº 4465833
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4500224

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Ato Constitutivo e alterações anteriores à 6ª
		OK	6ª alteração contratual – Págs. 9 a 13 SEI nº0367547 7ª alteração contratual - Págs. 9 a 12 SEI nº4465833
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 14 a 16 - SEI nº4465833
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 18 a 21 – SEI nº 4465833 (Apresentado DEFIS – Simples Nacional) Apresentar o exigido Balanço

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4327607
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 24 – SEI nº 4465833 Est.: Pág. 26 – SEI nº 4465833 Mun.: Pág. 28 – SEI nº 4465833
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4500224
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg. Soc.:Pág. 24–SEI nº 4465833 FGTS.: SEI nº 4327618
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.30 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudos de vistoria técnica, das estações de OM e de FM, elaborados por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.34 a 39 – SEI nº 4465833

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise da documentação apresentada, tempestivamente em 02/08/2019, de cumprimento das exigências da Nota Técnica nº 10073/2019/SEI-MCTIC.</p> <p>- A entidade para cumprimento de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações, exigido, alega no item 2.4 na pág.2 do evento SEI nº 4465833 que por ser uma Microempresa optante pelo Simples Nacional, não teria a obrigatoriedade de gerar tais Balanço e Demonstrações. Em consulta à CGPO, esta em 13/08/2019, informou a necessidade sim de apresentação pelas entidades radiodifusoras “Ltda” dessa documentação exigida.</p> <p>- Entidade informou que a estação de OM não se encontra mais em operação (opera atualmente exclusivamente em FM) e solicitou em 08/06/2017 (protocolo nº 01250.033921/2017-26), sem tratamento por este Ministério até a presente data. Foi verificado, também, que o referido protocolo foi apensado ao processo nº 53000.013841/2014-57 que trata da Migração de OM para FM, mas também, ainda, sem tratamento pelo SELRO.</p> <p>- Apresentou, então, Laudo de Vistoria da estação de FM, única estação em operação pela entidade neste serviço na localidade.</p> <p>- Entidade sem renovação de outorga desde 1984.</p>	14/08/2019

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO</p>	14/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14215/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.016824/2014-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se análise de cumprimento de exigências em processo administrativo de interesse da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10073/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4327879), concluiu pela expedição do Ofício n.º 21195/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4327943), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.039117/2019-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e alterações anteriores a 6ª alteração, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4500505** e o código CRC **ED4EC610**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 28296/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua Doutora Socorro Azevedo nº 140, Apto 601 - Engenheiro Luciano Cavalcante
60810-400 Fortaleza/CE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14215/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4500574** e o código CRC **FE8A4969**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Interessado: Rede Abolição de Rádio LTDA

Processo nº 53000.016824/2014-71

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 34 a 39 (evento SEI nº 4465833), pela **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA** executante do serviço de radiodifusão sonora em oná média, adptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4500597** e o código CRC **6EB173B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

07/02/2020 14:47:31

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

valton-adv@hotmail.com
atendimento.completta@gmail.com
comercial@loktotal.com.br
radioiracema91.9@gmail.com
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.016824/2014-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4500574.html
Nota_Tecnica_4500505.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.016824/2014-71		
Entidade: Rede Abolição de Rádio Ltda		CNPJ: 07.333.990/0001-29
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 5 a 7 – SEI nº 4465833
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4500224

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 5238951 Págs. 12 a 15 – Ato Const. Págs. 17 a 20 – 1ª Alt. Contr. Págs. 22 a 25 – 2ª Alt. Contr. Págs. 27 a 29 – 3ª Alt. Contr. Págs. 31 a 32 – 4ª Alt. Contr. Págs. 34 a 35 – 5ª Alt. Contr. 6ª Alt. Contr. Págs. 37 a 40 – SEI nº 5238951 e Págs. 9 a 13 - SEI nº 0367547 SEI nº 4465833 Págs. 9 a 12 - 7ª Alt. Contr.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 14 a 16 - SEI nº 4465833

OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 18 a 21 – SEI nº 4465833 (Apresentado DEFIS – Simples Nacional) Apresentar o exigido Balanço
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4327607
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 24 – SEI nº 4465833 Est.: Pág. 26 – SEI nº 4465833 Mun.: Pág. 28 – SEI nº 4465833
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4500224
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg. Soc.:Pág. 24–SEI nº 4465833 FGTS.: SEI nº 4327618
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.30 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudos de vistoria técnica, das estações de OM e de FM, elaborados por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.34 a 39 – SEI nº 4465833

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise de documentação em cumprimento às exigências, apresentada, tempestivamente, em 05/03/2020 (protocolo nº 01250.010709/2020-96), em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 14215/2019/SEI-MCTIC, enviada para os e-mails cadastrados no CADSEI em 07/02/2020 (evento SEI nº 5126300). Prazo: 07/03/2020.</p> <p>SITUAÇÃO: Cumpridas parcialmente as exigências. Nova exigência.</p> <p>- Não apresentou o Balanço Patrimonial exigido. Pedido prorrogação de prazo pelos motivos alegados às págs. 1 e 2 do evento SEI nº 5238951 e págs. 1 e 3 do evento SEI nº 5361474. Pelas alegações pretende entregar mais uma vez Balanço de Simples Nacional, por informar se enquadrar em Microempresa. Será, então, mais uma vez, esclarecida sobre sua situação de entidade permissionária de serviço de um Serviço de Radiodifusão, uma vez que em consulta à CGPO, esta em 13/08/2019, aquela Coordenação informou a necessidade sim de apresentação pelas entidades radiodifusoras dessa documentação exigida como empresa “Ltda”.</p> <p>Em Exigência.</p> <p>NOTAS:</p> <p>- Entidade informou que a estação de OM não se encontra mais em operação (opera atualmente exclusivamente em FM) e solicitou em 08/06/2017 (protocolo nº 01250.033921/2017-26), sem tratamento por este Ministério até a presente data. Foi verificado, também, que o referido protocolo foi apensado ao processo nº 53000.013841/2014-57 que trata da Migração de OM para FM, mas também, ainda, sem tratamento pelo SELRO.</p> <p>Continua...</p>	18/05/2020

- Apresentou, então, Laudo de Vistoria da estação de FM, única estação em operação pela entidade neste serviço na localidade.

- Entidade sem renovação de outorga desde 1984.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	18/05/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10361/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.016824/2014-71

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se análise de cumprimento de exigências em processo administrativo de interesse da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 14215/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4500505), concluiu pela expedição do Ofício n.º 28296/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4500574), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.010709/2020-96 e 01250.015824/2020-57, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

3.1. independentemente do enquadramento do porte da empresa no Ministério da Fazenda, devem as permissionárias e concessionárias do serviço de radiodifusão apresentar, na instrução de processos de renovação de outorga, em conformidade com o item III do Art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/05/2020, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5514453** e o código CRC **85966C2E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18651/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de maio de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua Doutora Socorro Azevedo nº 140, Apto 601 - Engenheiro Luciano Cavalcante
60810-400 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14215/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que caso as exigências, ora reiteradas, não sejam atendidas ou atendidas parcialmente, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjur com sugestão de preempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/05/2020, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5514209** e o código CRC **CD416DF3**.

Data de Envio:

20/05/2020 17:59:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

valton-adv@hotmail.com
atendimento.completa@gmail.com
figueiredo.correia1@gmail.com
radioiracema91.9@gmail.com
lailaluise@completa.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.016824/2014-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5514209.html
Nota_Tecnica_4500505.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:32:05 do dia 19/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07333990000129

Presidente:

Endereço: Rua do Cruzeiro - Centro

E-mail: valton-adv@hotmail.com

Capital Social: 15.000,00

Reserva de Capital:

Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
034.072.333-53	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	7.500	7.500,00
050.543.943-38	ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	7.500	7.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
034.072.333-53	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)


**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017**

A Embrapa Meio Ambiente torna público o resultado do Pregão Eletrônico 6/2017, Processo 9/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S10 para a frota de veículos da Embrapa Meio Ambiente. Empresas vencedoras: POTENCIAL PETROLEO LTDA CNPJ: 80.795.727/0008-18 com o item 1 e IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. CNPJ: 33.337.122/0052-58 com o item 2. Valor Total de R\$ 233.126,00.

GIOVANA CRISTIANE FUZA
Pregoeira

EMBRAPA MEIO-NORTE
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017 - UASG 135009**

Nº Processo: 31/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender a demanda da Embrapa Meio-Norte em Teresina, Parnaíba e Campo Maior. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 5650 Buenos Aires - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135009-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL MENDES PINTO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDE - 20/03/2017) 135009-13203-2017NE800011

EMBRAPA MILHO E SORGO
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - UASG 135016**

Nº Processo: 135016.029/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de máquinas e implementos agrícolas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rod. Mg 424 - Km 65 Caixa Postal 151 SETE LAGOAS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135016-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ALVARO CORSETTI PURCINO
Chefe Geral

(SIDE - 20/03/2017) 135016-13203-2017NE800035

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA
**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 46/2017 - UASG 135038**

Nº Processo: 21195005568201622 - Objeto: Serviços de Genotipagem com chip customizado contendo marcadores de SNP para a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Optou-se pela contratação direta após a realização de um certame que não obteve propostas para o item. Declaração de Dispensa em 30/12/2016. EDIVAN CARVALHO FRAZAO, Chefe Adjunto Administrativo. Ratificação em 30/12/2016. JOSE MANUEL CABRAL DE SOUSA DIAS, Chefe Geral. Valor Global: R\$ 144.689,40. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro AFFYMETRYX INC.

(SIDE - 20/03/2017) 135038-13203-2017NE800035

EMBRAPA SUÍNOS E AVES
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - SRP**

A Embrapa Suínos e Aves torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição parcelada de gases especiais: Firma Vencedora: Lote 01, Linde Gases Ltda, 60.619.202/0021-91, Valor global: R\$ 83.787,42, Itens 2 e 14, Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ 00.331.788/0050-05, Valor global: R\$ 1.809,00.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Adjunto de Administração

(SIDE - 20/03/2017) 135030-13203-2017NE800008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032100005

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE. Objeto: Dar continuidade a implementação da PLATAFORMA DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA (AGRICULTURAL INNOVATION MARKETPLACE). Fonte de Recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária - MKTPlace. Valor Global: N/A; Data de assinatura: 20/01/2017. Vigência: 20/01/2022. Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Luiz Eduardo Dias, Diretor-Presidente, pela FUNARBE. Registrado sob o nº (SAIC): 10200.17/0007-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo Nº 2 ao Projeto de Cooperação Técnica. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Fórum para Pesquisa Agrícola na África - FARA. Objeto: Execução do Projeto "PLATAFORMA ÁFRICA-BRASIL DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA (AGRICULTURAL INNOVATION MARKETPLACE); Modalidade de Licitação: Não Aplicável. Fonte de Recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária - MKTPlace. Valor Global: US\$ 300.000,00; Data de assinatura: 15/02/2017. Vigência: 21/07/2020. Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Yemi Akinbami, Diretor Executivo, pelo FARA. Registrado sob o nº (SAIC): 10200.13/0101-8.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 8/2013. Nº Processo: 21181000107201299. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 67774679000147. Contratado : NOVA ANALITICA IMPORTACAO E -EXPORTACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta e atualização de preços das tabelas de peças constantes do subitem 5.1.4 do Contrato Original, tendo em vista queda do dólar. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/03/2017 a 06/03/2018. Valor Total: R\$367.684,91. Fonte: 100000000 - 2016NE800072. Data de Assinatura: 03/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130058-00001-2017NE800004

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000180201775 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de secretária técnica, operador de máquina copiadora, encadernação de reprografia e suprimentos, auxiliar de arquivo, contínuo, codificador de dados e entrevistador de preços, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avromulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro/mg

(SIDE - 20/03/2017) 130058-00001-2017NE800004

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA PARAÍBA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130024

Número do Contrato: 6/2012. Nº Processo: 21032001044201200. PREGÃO SISPP Nº 3/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTD.A. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato de apoio administrativo terceirizado por mais 6 meses.Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93 .Vigência: 16/03/2017 a 16/09/2017. Valor Total: R\$292.432,94. Fonte: 100000000 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130024-00001-2017NE800007

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 130025**

Nº Processo: 2103600228201719 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo dieses e etanol),

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. San Martin, 1000 - Bonji RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130025-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Necessidade de mantermos fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo dieses e etanol) automotivos para abastecer a frota de veículos oficiais desta Superintendência, que possuem, dentre outras utilizações, o deslocamento diário de Auditores Fiscais Agropecuários em todos os recantos do Estado de Pernambuco, bem como do Senhor Superintendente e demais funcionários da SFA-PE quando a serviço, visando o cumprimento do Marco Legal desta Instituição Federal.

ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO
Chefe do Dad/sfa-pe

(SIDE - 20/03/2017) 130025-00001-2017NE800013

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130072

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 21050003299201442. DISPENSA Nº 6/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 83719963000177. Contratado : CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E-VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2018. Valor Total: R\$1.512,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800145. Data de Assinatura: 14/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130072-00001-2017NE800026

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO CEARÁ**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130022

Número do Contrato: 9/2013. Nº Processo: 21014000365201205. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07040108000157. Contratado : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 09/2013 por mais doze (12) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2018. Data de Assinatura: 13/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130022-00001-2017NE800032

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MARANHÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130069

Nº Processo: 21022002051201663. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11029232000199. Contratado : S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada ostensiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas correlatas alterações posteriores. Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018. Valor Total: R\$357.439,68. Fonte: 100000000 - 2017NE800129. Fonte: 100000000 - 2017NE800144. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130069-00001-2017NE800008

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**
GABINETE DO MINISTRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rede Abolição de Rádio Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rede Abolição de Rádio Ltda. OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Francisco José Vieira de Figueiredo Correia - administrador da Rede Abolição de Rádio Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DO CARIRI	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE
Latitude: -7.17944 (7° 10' 46.0" S)	Longitude: -39.325 (39° 19' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004293450						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -7.17944 (7° 10' 46.0" S)				Longitude: -39.325 (39° 19' 30.0" W)				Cota da base: 577 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 6000 ágil					
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA						Potência de Operação: 6.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS					
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 0.600 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA6RU220						Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA					
Ganho: 4.71 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 260 °		Polarização: Circular		HCI: 70 m		ERP Máximo: 14.16 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.63	10°: 0.68	20°: 0.74	30°: 0.82	40°: 0.94	50°: 1.08	60°: 1.21	70°: 1.33	80°: 1.45	90°: 1.51	100°: 1.53	110°: 1.49
120°: 1.41	130°: 1.28	140°: 1.11	150°: 0.92	160°: 0.66	170°: 0.37	180°: 0.18	190°: 0.13	200°: 0.18	210°: 0.27	220°: 0.38	230°: 0.53
240°: 0.63	250°: 0.63	260°: 0.58	270°: 0.54	280°: 0.53	290°: 0.53	300°: 0.54	310°: 0.53	320°: 0.53	330°: 0.54	340°: 0.56	350°: 0.59
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 14.16 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500042292016 18	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

Despacho N° 660/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004229/2016-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Juazeiro do Norte-CE, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 11003/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 660/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Traverse dos Pombos, s/n.º	Bairro: Socorro	CEP: 63010-750
Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 07°S10'46,41" e 39°W19'30,45"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Rua do Cruzeiro, n.º 690	Bairro: Centro	CEP: 63010-212
Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Aquad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		
Modelo: SP 6000 ágil	Potência de Operação: 6,000 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		Modelo: FA6RU220	Número de elementos: 6	
Cota Base da Torre (C _{BT}): 586 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}): 70 m	Azimute de Orientação: 260° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 4,71 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP máxima: 14,163 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	Modelo: LCF158-50JA-A0	Comprimento: 80 m
--	---------------------------	----------------------

Eficiência: 79,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,600 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB
-----------------------	---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP_{AZ} (kW)
0	213	0,6303	12,250
30	243	0,8192	11,728
60	262	1,2096	10,720
90	263	1,5144	9,993
120	272	1,4116	10,233
150	253	0,9151	11,472
180	226	0,1755	13,602
210	212	0,2646	13,326
240	211	0,6303	12,250
270	128	0,5374	12,514
300	214	0,5374	12,514
330	229	0,5374	12,514
VALORES MÉDIOS:	227,17	–	11,926

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/05/2017, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1897466** e o código CRC **D8BD5335**.

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.016824/2014-71

Canal: 220 Frequência: 91,9 MHz

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Localidade: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

Entidade: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		5519638-3
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4465833-3
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	X	4500224-7
---	---	-----------

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5519638-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5519638-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4465833-34 a 39
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4465833-34
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4465833-35 e 36
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4465833-35
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4465833-35

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4465833-35
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4465833-36
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4465833-37
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4465833-37
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4465833-37
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4465833-37
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4465833-39

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4465833-34 a 39
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4465833-37

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5519653** e o código CRC **06ABEA4D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10505/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.016824/2014-71.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 850 kHz (oitocentos e cinquenta), classe B, encaminhado pela **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.333.990/0001-29, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juazeiro do Norte/CE e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 16/03/2017, publicado no DOU de 21/03/2017, utilizando o canal 220 (duzentos e vinte), classe A1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 4465833, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/05/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5519722** e o código CRC **84F4DF16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Interessado:REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA

Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 10505/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/05/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5519751** e o código CRC **EFB38F82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.016824/2014-71		
Entidade: Rede Abolição de Rádio Ltda		CNPJ: 07.333.990/0001-29
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 5 a 7 – SEI nº 4465833
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4500224

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 5238951 Págs. 12 a 15 – Ato Const. Págs. 17 a 20 – 1ª Alt. Contr. Págs. 22 a 25 – 2ª Alt. Contr. Págs. 27 a 29 – 3ª Alt. Contr. Págs. 31 a 32 – 4ª Alt. Contr. Págs. 34 a 35 – 5ª Alt. Contr. 6ª Alt. Contr. Págs. 37 a 40 – SEI nº 5238951 e Págs. 9 a 13 - SEI nº 0367547 SEI nº 4465833 Págs. 9 a 12 - 7ª Alt. Contr.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 14 a 16 - SEI nº 4465833

OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 18 a 21 – SEI nº 4465833 (Apresentado DEFIS – Simples Nacional) Apresentar o exigido Balanço
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4327607
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 24 – SEI nº 4465833 Est.: Pág. 26 – SEI nº 4465833 Mun.: Pág. 28 – SEI nº 4465833
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4500224
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg. Soc.:Pág. 24–SEI nº 4465833 FGTS.: SEI nº 4327618
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.30 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudos de vistoria técnica, das estações de OM e de FM, elaborados por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.34 a 39 – SEI nº 4465833

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise de documentação em cumprimento às exigências, apresentada, tempestivamente, em 16/06/2020 (protocolo nº 01250.025724/2020-39), em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 10361/2020/SEI-MCTIC, enviada para os e-mails cadastrados no CADSEI em 20/05/2020 (evento SEI nº 5522120). Prazo: 20/06/2020.</p> <p>SITUAÇÃO: Não cumprida a exigência. Em exigência.</p> <p>- Entidade em sua resposta se referiu à Nota Técnica anterior de nº 14215/2019, apresentando documentos exigidos por aquela nota técnica, já apresentados anteriormente, através dos protocolos nº 0250.010709/2020-96 e 01250.015824/2020-57, não cumprindo, então, mais uma vez, a exigência quanto a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, exigidos para entidades executantes do serviço de radiodifusão, independentemente do porte de enquadramento da empresa. Será, então, mais uma vez, esclarecida sobre sua situação de entidade permissionária de serviço de um Serviço de Radiodifusão, uma vez que em consulta à CGPO em 13/08/2019, aquela Coordenação informou a necessidade sim de apresentação pelas entidades radiodifusoras dessa documentação exigida como empresa “Ltda”.</p> <p>Em Exigência.</p> <p>NOTAS:</p> <p>- Entidade informou que a estação de OM não se encontra mais em operação (opera atualmente exclusivamente em FM) e solicitou em 08/06/2017 (protocolo nº 01250.033921/2017-26), sem tratamento por este Ministério até a presente data. Foi verificado, também, que o referido protocolo foi apensado ao processo nº 53000.013841/2014-57 que trata da Migração de OM para FM, mas também, ainda, sem tratamento pelo SELRO.</p> <p>Continua...</p>	22/06/2020

- Apresentou, então, Laudo de Vistoria da estação de FM, única estação em operação pela entidade neste serviço na localidade. Laudo de vistoria ainda em análise pelo SEACT e em exigência, nesta data.

- Entidade sem renovação de outorga desde 1984.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	22/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12661/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.016824/2014-71

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se análise de cumprimento de exigências em processo administrativo de interesse da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10361/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º514453), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18651/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5514209), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.025724/2020-39, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos**, independentemente do enquadramento do porte da empresa no Ministério da Fazenda, devem as permissionárias e concessionárias do serviço de radiodifusão apresentar, na instrução de processos de renovação de outorga, em conformidade com o item III do Art. 113 do Decreto nº 52.795/1963:

3.1. o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

5. Salaria que essa é a **última oportunidade** para apresentação dos documentos solicitados, uma vez que já foram requeridos em duas oportunidades (Nota Técnica nº 14215/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 10361/2020/SEI-MCTIC), sendo esta a terceira oportunidade. Portanto, caso a exigência não seja atendida ou atendida parcialmente, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjur com sugestão de preempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/06/2020, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5612512** e o código CRC **3065F8C4**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22427/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de junho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua Doutora Socorro Azevedo nº 140, Apto 601 - Engenheiro Luciano Cavalcante
60810-400 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12661/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Salaria que essa é a **última oportunidade** para apresentação dos documentos solicitados, uma vez que já foram requeridos em duas oportunidades (Nota Técnica nº 14215/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 10361/2020/SEI-MCTIC), sendo esta a terceira oportunidade. Portanto, caso a exigência não seja atendida ou atendida parcialmente, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjur com sugestão de perempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/06/2020, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5612531** e o código CRC **47734A92**.

Data de Envio:

02/07/2020 16:41:20

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

atendimento.completta@gmail.com
figueiredo.correia1@gmail.com
radioiracemafm91.9@gmail.com
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.016824/2014-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5612531.html
Nota_Tecnica_5612512.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1983
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO DO CARIRI FM 91.9	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-212	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com	
TELEFONE (85) 9605-3085		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2022** às **09:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.333.990/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/08/2022** às **09:29** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:36 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **22BF.CFE2.97FF.B743**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202222968970**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07333990000129
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/08/2022 ÀS 09:35:11
VÁLIDA ATÉ 23/10/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 2022004043

Razão Social

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001081468

C.N.P.J.: 07333990000129

Bairro

CENTRO

CEP

Localizado RUA DO CRUZEIRO, 690 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1081468 - REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

Endereço

RUA DO CRUZEIRO, 690

Documento

C.N.P.J. : 07.333.990/0001-29

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010020

No. Requerimento

2022004043/2022

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 04 DE JULHO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/09/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022004043



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 2022004043

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.333.990/0001-29

DATA DE EMISSÃO: 04/07/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 01/09/22
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 04 DE JULHO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 24/08/22 às 09:41:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.990/0001-29

Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME

Endereço: R DO CRUZEIRO 690 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082300541730337290

Informação obtida em 24/08/2022 09:42:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certidão nº: 27566212/2022

Expedição: 24/08/2022, às 09:43:47

Validade: 20/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.990/0001-29**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

000053-33.2011.5.07.0015 - TRT 07ª Região ** (15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **24/08/2022 09:16:54**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	CE	Município:	Juazeiro do Norte		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS		Juazeiro do Norte			
EMPRESA DE RADIODIFUSAO URSA MAIOR LTDA		Juazeiro do Norte			
FUNDACAO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CICERO		Juazeiro do Norte	22/11/2002	22/11/2012	
RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA		Juazeiro do Norte	28/06/2006	28/06/2016	
RADIO TEMPO FM LTDA		Juazeiro do Norte			
RADIO VALE DO CARIRI LTDA		Juazeiro do Norte	03/11/1983		
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME		Juazeiro do Norte	01/05/1974		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC		Juazeiro do Norte			

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa Data: 24/08/2022 Hora: 09:16:54



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:15 do dia 24/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.333.990/0001-29											
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/08/2022

Hora: 09:20:57



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		050.543.943-38									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **24/08/2022**Hora: **09:21:18**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.072.333-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/08/2022

Hora: 09:21:36

Id solicitação: 57dbac5505a7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DO CARIRI	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 14.1629kW
HCl: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004293450	Número Indicativo: ZYE409
Data Último Licenciamento: 13/12/2021	Número da Licença: 53500.064849/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 45.98" S	Longitude: 39° 19' 30.00" W	Cota da base: 577 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.600 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU220			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.65	10°: 0.68	15°: 0.71	20°: 0.74	25°: 0.78	30°: 0.82	35°: 0.88	40°: 0.94	45°: 1.01	50°: 1.08	55°: 1.15
60°: 1.21	65°: 1.27	70°: 1.33	75°: 1.39	80°: 1.45	85°: 1.49	90°: 1.51	95°: 1.53	100°: 1.53	105°: 1.52	110°: 1.49	115°: 1.46
120°: 1.41	125°: 1.35	130°: 1.28	135°: 1.2	140°: 1.11	145°: 1.02	150°: 0.92	155°: 0.8	160°: 0.66	165°: 0.51	170°: 0.37	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 0.14	190°: 0.13	195°: 0.15	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.27	215°: 0.32	220°: 0.38	225°: 0.46	230°: 0.53	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.61	260°: 0.58	265°: 0.56	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.53	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.54	335°: 0.55	340°: 0.56	345°: 0.57	350°: 0.59	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004229201618	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA				CNPJ 07333990000129
Nº DA ESTAÇÃO 1004293450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 10' 45.98" S	LONGITUDE 39° 19' 30.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Travessa dos Pombos, nº s/n.º.		DISTRITO		
BAIRRO Socorro		MUNICÍPIO Juazeiro do Norte		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Juazeiro do Norte		
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	577
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE409	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO IRACEMA DO CARIRI		
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua do Cruzeiro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
NUMERO:	690	COMPLEMENTO:	- de 21/22 a 745/746
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	6.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA6RU220
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	GANHO:	4.71 dBd
POLARIZAÇÃO:	ANTENA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
DESCRIÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/08/2022 09:23:45

APLICAÇÃO	Emitido Em 13/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDlyNjMwNjE4NTA0NzQ1NQ==	
-----------	--------------------------	--	--

Spectrum-E: SRD - Licenciamento

← → Não seguro sistemasnet/sr/eaapp/list.php?vfid=b_radiodifusao_mc_admin
 Recarregar esta página
 SSI - SISTEMA DE... Dicionário Alemã... 01 - O portal de n... Processo Eletrôni... Feste de velociçad... SEI / MCTI

SRD - Licenciamento MOSAICO

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

total: 3 RTV/RVTV Secundária

3 total de registros 1 50 1 50 Atualizar Filtrar

Ação	Status	Entidade	Quantidade	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Qualiter	Faixa	Município	UF	Data	Id do Canal
Atualizar dados admnistr	(M-C7) Apurando Ato de RP	0733399000129	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME	10006002290	850	B	205	OM		Comercial	P	2	Juazeiro do Norte	CE	2021-03-16 15:36:51	570bc5485016
Incluir dados de Outorga	(M-C3) Canal Vago				1310	C	205	OM			P	0	Juazeiro do Norte	CE	2021-03-16 15:36:51	570bc5487764
Atualizar dados admnistr	(M-C7) Apurando Ato de RP	05466271000150	RADIO VALE DO CANIEM LTDA	10008004587	570	B	205	OM		Comercial	P	2	Juazeiro do Norte	CE	2022-03-29 17:30:15	570bc5485095

© 2022

Data de Envio:

24/08/2022 10:19:36

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 07.333.990/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/08/2022 11:43

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 07.333.990/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte / CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 10:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 07.333.990/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12165/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.016824/2014-71

INTERESSADO: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte/CE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12661/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22427/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5612512 e 5612531). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001188/2020-34, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10349007** e o código CRC **62A1707F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20929/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA. (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua do Cruzeiro, 690 - Centro
63.010-212 - Juazeiro do Norte/CE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12165/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10349079** e o código CRC **E2723E2C**.

Anexos:

- Nota Técnica 12165 (10349007)
- Requerimento (10348783)



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

12/09/2022 15:45:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

valton-adv@hotmail.com
atendimento.completa@gmail.com
figueiredo.correia1@gmail.com
radioiracema91.9@gmail.com
lailaluise@completa.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.016824/2014-71

INTERESSADA: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Requerimento_10348783_MODELO_julho_2022_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_10349079.html
Nota_Tecnica_10349007.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.333.990/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

REDE ABOLICAO DE
RADIO LTDA

07.333.990/0001-
29

valton-adv@hotmail.com, atendimento.completta@gmail.com, figueiredo.correia1@gmail.com,
radioiracemafm91.9@gmail.com, lailaluise@completta.com.br

10 ▾



1 / 1





Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	07333990000129	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	50414782607	P	Comercial	FM	230	CE	Juazeiro do Norte

Id solicitação: 57dbac5505a7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DO CARIRI	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 14.1629kW
HCl: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004293450	Número Indicativo: ZYE409
Data Último Licenciamento: 13/12/2021	Número da Licença: 53500.064849/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 45.98" S	Longitude: 39° 19' 30.00" W	Cota da base: 577 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.600 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU220			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.65	10°: 0.68	15°: 0.71	20°: 0.74	25°: 0.78	30°: 0.82	35°: 0.88	40°: 0.94	45°: 1.01	50°: 1.08	55°: 1.15
60°: 1.21	65°: 1.27	70°: 1.33	75°: 1.39	80°: 1.45	85°: 1.49	90°: 1.51	95°: 1.53	100°: 1.53	105°: 1.52	110°: 1.49	115°: 1.46
120°: 1.41	125°: 1.35	130°: 1.28	135°: 1.2	140°: 1.11	145°: 1.02	150°: 0.92	155°: 0.8	160°: 0.66	165°: 0.51	170°: 0.37	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 0.14	190°: 0.13	195°: 0.15	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.27	215°: 0.32	220°: 0.38	225°: 0.46	230°: 0.53	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.61	260°: 0.58	265°: 0.56	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.53	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.54	335°: 0.55	340°: 0.56	345°: 0.57	350°: 0.59	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004229201618	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA				CNPJ 07333990000129
Nº DA ESTAÇÃO 1004293450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 10' 45.98" S	LONGITUDE 39° 19' 30.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Travessa dos Pombos, nº s/n.º.		DISTRITO		
BAIRRO Socorro		MUNICÍPIO Juazeiro do Norte	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	Juazeiro do Norte		
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	577
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE409	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO IRACEMA DO CARIRI		
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua do Cruzeiro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
NUMERO:	690	COMPLEMENTO:	- de 21/22 a 745/746
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	6.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA6RU220
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	GANHO:	4.71 dBd
POLARIZAÇÃO:	ANTENA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
DESCRIÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 12/09/2023 15:52:20			



APLICAÇÃO	Emitido Em 13/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhojpyMDlyNjMwNjE4NTA0NzQ1NQ==	
-----------	--------------------------	--	--

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:07 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **12/09/2023 15:53:42**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA **Nº FISTEL:** 50414782607
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 07333990000129
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não
Incidê FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não
End. Sede: Rua do Cruzeiro 690 **Bairro:** Centro
Município: Juazeiro do Norte **CEP:** 63010-212 **UF:** CE
End. Corresp.: **Bairro:**
Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	07/06/2017	R\$ 200,00	28/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/10/2021	R\$ 5.800,00	19/10/2021	5.819,14	5.819,14	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	02/09/2022	2.413,33	2.413,33	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	02/09/2022	365,66	365,66	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	04/05/2023	2.190,73	2.165,46	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	28/04/2023	319,70	319,70	0006	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	04/05/2023	25,27	0,00	0007	Pago a Maior	0,00

Total devido em 12/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/09/2023 (em reais): 25,27

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago KIBEIRO Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.333.990/0001-29											
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **12/09/2023**Hora: **15:55:28**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 050.543.943-38											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **12/09/2023**Hora: **15:55:44**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.072.333-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **12/09/2023**Hora: **15:55:59**



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.333.990/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1983	
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO DO CARIRI FM 91.9		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.010-212	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com	TELEFONE (85) 9605-3085		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **15:56:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.333.990/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ABRAHAO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2023 às 15:56 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.990/0001-29
Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME
Endereço: R DO CRUZEIRO 690 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090818305562977241

Informação obtida em 12/09/2023 15:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certidão nº: 48063867/2023

Expedição: 12/09/2023, às 15:58:26

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.990/0001-29**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

000053-33.2011.5.07.0015 - TRT 07ª Região ** (15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:02 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **73F7.7A72.E64D.5A79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

12/09/2023 16:37:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Juazeiro do Norte / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.016824/2014-71**

Inez Joffily França

Ter, 12/09/2023 17:21

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Juazeiro do Norte / CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 12 de setembro de 2023 16:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Juazeiro do Norte / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017**

A Embrapa Meio Ambiente torna público o resultado do Pregão Eletrônico 6/2017, Processo 9/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S10 para a frota de veículos da Embrapa Meio Ambiente. Empresas vencedoras: POTENCIAL PETROLEO LTDA CNPJ: 80.795.727/0008-18 com o item 1 e IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. CNPJ: 33.337.122/0052-58 com o item 2. Valor Total de R\$ 233.126,00.

GIOVANA CRISTIANE FUZA
Pregoeira

EMBRAPA MEIO-NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017 - UASG 135009**

Nº Processo: 31/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender a demanda da Embrapa Meio-Norte em Teresina, Parnaíba e Campo Maior. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 5650 Buenos Aires - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135009-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL MENDES PINTO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEAC - 20/03/2017) 135009-13203-2017NE800011

EMBRAPA MILHO E SORGO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - UASG 135016**

Nº Processo: 135016.029/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de máquinas e implementos agrícolas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rod. Mg 424 - Km 65 Caixa Postal 151 SETE LAGOAS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135016-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ALVARO CORSETTI PURCINO
Chefe Geral

(SIDEAC - 20/03/2017) 135016-13203-2017NE800035

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 46/2017 - UASG 135038**

Nº Processo: 21195005568201622. Objeto: Serviços de Genotipagem com chip customizado contendo marcadores de SNP para a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Optou-se pela contratação direta após a realização de um certame que não obteve propostas para o item. Declaração de Dispensa em 30/12/2016. EDIVAN CARVALHO FRAZAO, Chefe Adjunto Administrativo. Ratificação em 30/12/2016. JOSE MANUEL CABRAL DE SOUSA DIAS, Chefe Geral. Valor Global: R\$ 144.689,40. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro AFFYMETRYX INC.

(SIDEAC - 20/03/2017) 135038-13203-2017NE000395

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - SRP**

A Embrapa Suínos e Aves torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição parcelada de gases especiais; Firma Vencedora: Lote 01, Linde Gases Ltda, 60.619.202/0021-91, Valor global: R\$ 83.787,42, Itens 2 e 14, Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ 00.331.788/0050-05, Valor global: R\$ 1.809,00.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEAC - 20/03/2017) 135030-13203-2017NE800008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032100005

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE. Objeto: Dar continuidade a implementação da PLATAFORMA DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA (AGRICULTURAL INNOVATION MARKETPLACE). Fonte de Recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária - MKTPlace: Valor Global: N/A; Data de assinatura: 20/01/2017. Vigência: 20/01/2022, Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Luiz Eduardo Dias, Diretor-Presidente, pela FUNARBE. Registrado sob o nº (SAIC):10200.17/0007-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo Nº 2 ao Projeto de Cooperação Técnica. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Fórum para Pesquisa Agrícola na África - FARA. Objeto: Execução do Projeto "PLATAFORMA AFRICA-BRASIL DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA (AGRICULTURAL INNOVATION MARKETPLACE); Modalidade de Licitação: Não Aplicável. Fonte de Recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária - MKTPlace: Valor Global: US\$ 300.000,00; Data de assinatura: 15/02/2017. Vigência: 21/07/2020, Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Yemi Akinbanjio, Diretor Executivo, pelo FARA. Registrado sob o nº (SAIC): 10200.13/0101-8.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 8/2013. Nº Processo: 21181000107201299. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 67774679000147. Contratado: NOVA ANALITICA IMPORTACAO E -EXPORTACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta e atualização de preços das tabelas de peças constantes do subitem 5.1.4 do Contrato Original, tendo em vista queda do dólar. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/03/2017 a 06/03/2018. Valor Total: R\$367.684,91. Fonte: 100000000 - 2016NE800072. Data de Assinatura: 03/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130058-00001-2017NE800004

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000180201775. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de secretária técnica, operador de máquina copiadora, encarregado de reprografia e suprimentos, auxiliar de arquivo, contínuo, codificador de dados e entrevistador de preços, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro/mg

(SIDEAC - 20/03/2017) 130058-00001-2017NE800004

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA PARAÍBA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130024

Número do Contrato: 6/2012. Nº Processo: 21032001044201200. PREGÃO SISPP Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOGISTICAS -LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de apoio administrativo terceirizado por mais 6 meses.Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 16/03/2017 a 16/09/2017. Valor Total: R\$292.432,94. Fonte: 100000000 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130024-00001-2017NE800007

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 130025**

Nº Processo: 21036000228201719. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel e etanol),

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. San Martin, 1000 - Bonji RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130025-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Necessidade de mantermos fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e etanol) autotomativos para abastecer a frota de veículos oficiais desta Superintendência, que possuem, dentre outras utilizações, o deslocamento diário de Auditores Fiscais Agropecuários em todos os recantos do Estado de Pernambuco, bem como do Senhor Superintendente e demais funcionários da SFA-PE quando a serviço, visando o cumprimento do Marco Legal desta Instituição Federal.

ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO
Chefe do Dad/sfa-pe

(SIDEAC - 20/03/2017) 130025-00001-2017NE800013

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130072

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 21050003299201442. DISPENSA Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 83719963000177. Contratado: CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E-VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2018. Valor Total: R\$1.512,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800145. Data de Assinatura: 14/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130072-00001-2017NE800026

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO CEARÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130022

Número do Contrato: 9/2013. Nº Processo: 21014000365201205. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07040108000157. Contratado: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO -CEARA CAGECE. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 09/2013 por mais doze (12) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2018. Data de Assinatura: 13/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130022-00001-2017NE800032

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MARANHÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130069

Nº Processo: 21022002051201663. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11029232000199. Contratado: S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI- EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada ostensiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas correlatas alterações posteriores. Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018. Valor Total: R\$357.439,68. Fonte: 100000000 - 2017NE800129. Fonte: 100000000 - 2017NE800144. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130069-00001-2017NE800008

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rede Abolição de Rádio Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rede Abolição de Rádio Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Francisco José Vieira de Figueiredo Correia - administrador da Rede Abolição de Rádio Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 03/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.E.J. n.º 07.333.990/0001-29, representada por seu administrador **FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA**, inscrito no CPF n.º 034.072.333-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, decorrente da concessão outorgada originariamente à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, conforme Portaria MVOP n. 924, de 27 de outubro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., por meio do Decreto de 9 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 1996, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA. o canal 220 (duzentos e vinte), correspondente à frequência 91,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.016824/2014-61, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissonária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 09/03/2017, às 13:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1664924 e o código CRC 28D50F23.



Referência: Processo nº 53000.013841/2014-57

SEI nº 1664924

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right area of the page.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1983
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO DO CARIRI FM 91.9		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-212	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com	TELEFONE (85) 9605-3085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **10:42:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.333.990/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ABRAHAO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/12/2023 às 10:42 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.990/0001-29
Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME
Endereço: R DO CRUZEIRO 690 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121218304808126496

Informação obtida em 19/12/2023 10:43:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certidão nº: 73042854/2023

Expedição: 19/12/2023, às 10:43:56

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.990/0001-29**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

000053-33.2011.5.07.0015 - TRT 07ª Região ** (15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CPF/CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:28 do dia 19/12/2023 , com validade até o dia 18/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: I7lfYDtjpUKyDJqmM9P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.333.990/0001-29.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

JUAZEIRO DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Maio de 2023 às 11:11:06

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:42 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **A63C.8086.4D82.A735**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331414933

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07333990000129
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/12/2023 ÀS 10:47:47
VÁLIDA ATÉ 17/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000003008

Razão Social

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001081468

C.N.P.J.: 07333990000129

Bairro

CENTRO

CEP

63010212

Localizado R DO CRUZEIRO, 690 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1081468 - REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

Endereço

R DO CRUZEIRO, 690

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010212

Documento

C.N.P.J.: 07.333.990/0001-29

No. Requerimento

0000003008/2023

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 27 DE ABRIL DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/06/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000003008





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320026688-7	07.333.990/0001-29	16/12/1983	30/11/1983

Endereço Completo:

RUA DO CRUZEIRO 690 - BAIRRO CENTRO CEP 63010-212 - JUAZEIRO DO NORTE/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO, INSTALACAO E EXECUCAO DE SERVICIO DE RADIO DIFUSAO SONORA, DE SONS OU IMAGENS, BEM COMO REPETICOES E RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TELEVISAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATICAS, CIVICAS E PATRIOTICAS E A EXPLORACAO COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO, SERVICOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELACOES PUBLICAS.

Capital Social:	R\$ 15.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUINZE MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 15.000,00		
QUINZE MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
050.543.943-38	ABRAHAO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	xxxxxxx	R\$ 7.500,00	SOCIO
034.072.333-53	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	xxxxxxx	R\$ 7.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/01/2023

Número: 5973346

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 19 de Maio de 2023 11:04


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000322153 e visualize a certidão)



23/079.185-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-8

FOLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

ABRAHÃO O. DE O. CORREIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Testifico que a presente "Fotocópia" é autêntica ao original e dou fé

Testo da verdade

em _____ de _____ de 2012

Estado Go., 10 ABR 2012

Luz Henrique Chaves Souza Silva
Escrevente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5862590 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/FEV/2010

NOME ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA

FILIAÇÃO FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA CLAUDIA MARA OLIVEIRA

FORTALEZA-CE NATURALIDADE 15/MAI/1997 DATA DE NASCIMENTO

DCC. ORIGEM C. NAS. 3798 FLS. 198 L. A7 FORTALEZA-CE EM 06/06/1997

CPF 5537351

Darcyene S. Martins
ASSINANTE DO POSTO 41151682

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
 IDENTIDADE DE ADOGADO

Nome: FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO
Filiação: JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA
 KRONETE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Naturalização: PORTALEZA-CE
Nº: 93002051958 - SSPCE
Valor de Anúncios e Recibos: SIM

DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1953
CPF: 034.072.333-53
VIA: 02 10/07/2013
VALDEYRANO MORAES MONTENEGRO
 PRESIDENTE

Associação: 16435

Simone Valeria Soares de Freitas - Escrivante - Substitua
 Rua: Pousa Esquina, 200 - Grupo Empresarial - Jazeiras - CEP: 16399-000 - Jazeiras - SP

Autenticação - 05021311251102026001487
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial100.jus.br/selo>

Certifico que esta fotocópia é idêntica ao original a mim apresentado e dou fé. Trindade-GO, 17 de Janeiro de 2014.

REPTER CIVIL e TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO
 Bal. Maria Ricardo de Oliveira Freitas
 Oficial Responsável

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05063959

JURAMENTO
 O Tabelião de Notas, perante o Poder Judiciário, declara que este documento é fiel e verdadeiro, conforme o original apresentado.

ASSINATURA DO TABELIÃO

REPTER CIVIL e TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO
 Bal. Maria Ricardo de Oliveira Freitas
 Oficial Responsável

05063959

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
 Reg. CIV e 16435

Id solicitação: 57dbac5505a7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DO CARIRI	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 14.1629kW
HCl: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004293450	Número Indicativo: ZYE409
Data Último Licenciamento: 13/12/2021	Número da Licença: 53500.064849/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 45.98" S	Longitude: 39° 19' 30.00" W	Cota da base: 577 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.600 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU220			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.65	10°: 0.68	15°: 0.71	20°: 0.74	25°: 0.78	30°: 0.82	35°: 0.88	40°: 0.94	45°: 1.01	50°: 1.08	55°: 1.15
60°: 1.21	65°: 1.27	70°: 1.33	75°: 1.39	80°: 1.45	85°: 1.49	90°: 1.51	95°: 1.53	100°: 1.53	105°: 1.52	110°: 1.49	115°: 1.46
120°: 1.41	125°: 1.35	130°: 1.28	135°: 1.2	140°: 1.11	145°: 1.02	150°: 0.92	155°: 0.8	160°: 0.66	165°: 0.51	170°: 0.37	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 0.14	190°: 0.13	195°: 0.15	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.27	215°: 0.32	220°: 0.38	225°: 0.46	230°: 0.53	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.61	260°: 0.58	265°: 0.56	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.53	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.54	335°: 0.55	340°: 0.56	345°: 0.57	350°: 0.59	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004229201618	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF		PM-C4 (Canal Licenciado)	0733396000129	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-HE	50414782607	P	Comercial	FM	230	CE	Juazeiro do Norte	220		91.9	A1		7° 10' 45.98" S	39° 19' 30.00" W	50	70		1	2022-08-24 09:23:44		57dbac5505a7b	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.136/2013. Coordenadas pré-fractas: 0781046; 39W1930.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA			CNPJ 07333990000129	
Nº DA ESTAÇÃO 1004293450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 10' 45.98" S	LONGITUDE 39° 19' 30.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Travessa dos Pombos, nº s/n.º.		DISTRITO		
BAIRRO Socorro		MUNICÍPIO Juazeiro do Norte		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024			
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Juazeiro do Norte			
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	577	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE409	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	RADIO IRACEMA DO CARIRI			
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua do Cruzeiro	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE	
NUMERO:	690	COMPLEMENTO:	- de 21/22 a 745/746	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS	MODELO:	SP 6000 ágil	
CÓDIGO:	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	6.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW	
CÓDIGO:		MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA6RU220	
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	GANHO:	4.71 dBd	
POLARIZAÇÃO:	ANTENA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus	
DESCRIÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	MODELO:		
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus	
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF158-50JA-A0	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/12/2023 11:53:43

APLICAÇÃO	Emitido Em 13/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDlyNjMwNjE4NTA0NzQ1NQ==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:47 do dia 19/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **19/12/2023 10:59:45****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA **Nº FISTEL:** 50414782607

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 07333990000129

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incidê FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua do Cruzeiro 690 **Bairro:** Centro

Município: Juazeiro do Norte **CEP:** 63010-212 **UF:** CE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	07/06/2017	R\$ 200,00	28/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/10/2021	R\$ 5.800,00	19/10/2021	5.819,14	5.819,14	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	02/09/2022	2.413,33	2.413,33	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	02/09/2022	365,66	365,66	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	04/05/2023	2.190,73	2.165,46	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	28/04/2023	319,70	319,70	0006	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	04/05/2023	25,27	0,00	0007	Pago a Maior	0,00
Total devido em 19/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 19/12/2023 (em reais):										25,27

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.333.990/0001-29									
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **19/12/2023**Hora: **11:00:41**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 050.543.943-38											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **19/12/2023**Hora: **11:00:51**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.072.333-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **19/12/2023**Hora: **11:00:57**

**BOM DIA**
Gabriela Mello dos SantosSistemas
Interativos **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.333.990/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data:** 19/12/2023**Hora:** 11:01:11



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação e Sede

A sociedade gira sob a denominação de REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada à Rua Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte – Ceará, Cep: 63.010.020.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo

A sociedade tem como objetivo principal atividades de rádio, instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, bem como repetições e retransmissão de sinais de televisão, sempre com finalidades educativas, culturais e informáticas, cívicas e patrióticas e a exploração comercial do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social

O capital social da empresa é 15.000,00 (Quinze mil Reais) correspondendo a 15.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado no ato, pelos sócios em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Nº de Cotas	Valor em Real
Francisco José Vieira de Figueiredo Correia	99	14.850	14.850,00
Francisco Bezerra de Freitas	01	150	150,00
TOTAL	100%	15.000	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Das Cotas

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os Sócios respondem pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Francisco José Vieira de Figueiredo Correia, o qual cabe a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Início e da Duração

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 16 de dezembro de 1983 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.





REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-labore

Os sócios terão direito, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso da assembléia de sócios e poderão ter antecipação de lucro com base em balanços ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas porventura apurados, nos termos do art. 1.065, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Falecimento dos Sócios

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, a sua cota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Retirada dos Sócios

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuem, observando o seguinte:

- I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Divergência do Sócio

Os sócios que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.
Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Deliberações

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias de sócios.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
21 FEV 2008
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SSCC - M. das Comunicações
Fl. 97
Rubrica

REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Parágrafo Primeiro - A assembléia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo - A convocação para a assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembléia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Lucros

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Declaração

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Revogação

Todas as cláusulas que antecedem a este aditivo ficam revogadas.

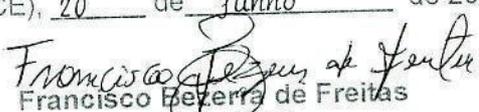
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Eleição do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

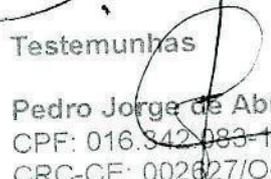
E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza(CE), 20 de junho de 2007.

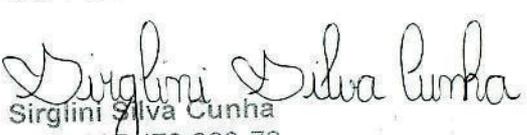

Francisco José Vieira de Figueiredo Correia
CPF: 034.072.333-53
RG: 93002057956 SSP-CE


Francisco Bezerra de Freitas
CPF: 231.970.643-72
RG: 71601384 SSP-CE

Testemunhas

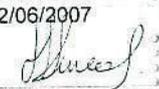

Pedro Jorge de Abreu
CPF: 016.342.983-15
CRC-CE: 002627/O-0

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
21 FEV 2008



Sirglini Silva Cunha
CPF: 007.472.983-78
RG: 2001012051747 SSP-CE

Rua: Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, B.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2007 SOB Nº: 200/0448655
Protocolo: 07/044865-5, DE 22/06/2007
Empresa: 23 2 0026688 7
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA ME


LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

7º ADITIVO

AO CONTRATO SOCIAL

Francisco José Vieira de Figueiredo Correia, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/05/1953, portador da Carteira de Identidade nº 93002057956 SSP-CE, inscrito no CPF nº 034.072.333-53, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, Nº 140, Apto. 601, Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE CEP 60.810-400; **Francisco Bezerra de Freitas**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/07/1965, portador da Carteira de Identidade nº 71601384 SSP-CE, inscrito no CPF nº 231.970.643-72, residente e domiciliado à Rua 12, Nº 102, Itaperi, Fortaleza – CE CEP: 60.761-360, únicos sócios da empresa **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada na Rua Padre Cícero, Nº 901, Conj. 102, Bairro Centro, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.010-020, vem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar pela sétima vez seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 16/12/1985, sob o NIRC nº 23.200.266.887, o que fazem nas condições e cláusulas a seguir:

1 – ALTERAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação e Sede

1.1 – Alteração do Endereço

A empresa altera o seu endereço da Rua Padre Cícero, Nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.010-020 para a Rua do Cruzeiro, Nº 690, Bairro Centro, Juazeiro do Norte – CE CEP: 63.010-212.

1.2 - Nova Redação da Cláusula 1ª - Da Denominação e Sede

A sociedade girará sob a denominação social de **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME** e como nome de fantasia **RADIO IRACEMA DO CARIRI**, tendo sua sede estabelecida à Rua do Cruzeiro, Nº 690, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte – CE CEP: 63.010-212.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e Lei nº 11.638/07), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

2 – ALTERAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital Social

2.1 – Qualificação dos Novos Sócios

Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia, brasileiro, maior, nascido em 15/05/1997, solteiro, estudante / empresário, carteira de identidade nº 5.862.590 SSP-GO, expedida em 03/02/2010, inscrito no CPF nº 050.543.943-38, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, Nº 140 Apto 601, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.810-400.

2.2 – Vendas das Cotas

Parágrafo Primeiro - Com a anuência dos demais sócios, o Sr. **Francisco Bezerra de Freitas**, se retira da sociedade, na qual vende suas 150 (Cento e Cinquenta) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) ao sócio **Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia**, brasileiro, maior, nascido em 15/05/1997, solteiro, estudante / empresário, carteira de identidade nº 5.862.590 SSP-GO, expedida em 03/02/2010, inscrito no CPF nº 050.543.943-38, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, Nº 140 Apto 601, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.810-400.

Parágrafo Segundo – Ainda, com a anuência dos demais sócios, o Sr. **Francisco José Vieira de Figueiredo Correia**, vende suas 7.350 (Sete Mil e Trezentos e Cinquenta) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 7.350,00 (Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) ao sócio **Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia**, brasileiro, maior, nascido em 15/05/1997, solteiro, estudante / empresário, carteira de identidade nº 5.862.590 SSP-GO, expedida em 03/02/2010, inscrito no CPF nº 050.543.943-38, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, Nº 140 Apto 601, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.810-400.

Rua do Cruzeiro, Nº 690, Bairro: Centro, CEP: 63.010-212
Juazeiro do Norte – CE.



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

2.3 - Nova Redação da Cláusula 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Sócios	Cotas	%	Valor em Real (R\$)
Francisco José Vieira de Figueiredo Correia	7.500	50,00	7.500,00
Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia	7.500	50,00	7.500,00
TOTAL	15.000	100,00	15.000,00

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem consolidar neste ato, o contrato social da sociedade, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Francisco José Vieira de Figueiredo Correia, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/05/1953, portador da Carteira de Identidade nº 93002057956 SSP-CE, inscrito no CPF nº 034.072.333-53, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, nº 140, Apto. 601, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-400; **Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia**, brasileiro, maior, nascido em 15/05/1997, solteiro, estudante / empresário, carteira de identidade nº 5.862.590 SSP-GO, expedida em 03/02/2010, inscrito no CPF nº 050.543.943-38, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, N° 140 Apto 601, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60.810-400., únicos sócios da empresa **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada na Rua do Cruzeiro, N° 690, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte - Ceara, CEP: 63.010-212.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objetivo

A sociedade tem como objetivo principal atividades de rádio, instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, bem como repetições e retransmissão de sinais de televisão, sempre com finalidades educativas, culturais e informáticas, cívicas e patrióticas e a exploração comercial do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	%	Valor em Real (R\$)
Francisco José Vieira de Figueiredo Correia	7.500	50,00	7.500,00
Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia	7.500	50,00	7.500,00
TOTAL	15.000	100,00	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Das Cotas

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os Sócios respondem pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **Francisco José Vieira de Figueiredo Correia**, o qual cabe à representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Rua do Cruzeiro, N° 690, Bairro: Centro, CEP: 63.010-212
Juazeiro do Norte - CE.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5032040 em 13/11/2017 da Empresa REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME, Nire 23200266887 e protocolo 173208193 - 07/11/2017. Autenticação: ADCC5525DECBA4A969C156B1731DFEF1E841D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.819-3 e o código de segurança dpCg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Início e da Duração

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 19 de dezembro de 1983 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-labore

Os sócios terão direito, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso da assembleia de sócios e os sócios poderão ter antecipação de lucro com base em balanços ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas porventura apurados, nos termos do art. 1.065, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Falecimento dos Sócios

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, a sua cota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Retirada dos Sócios

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuem, observando o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Divergência do Sócio

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Deliberações

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

Parágrafo Primeiro - A assembleia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Rua do Cruzeiro, Nº 690, Bairro: Centro, CEP: 63.010-212
Juazeiro do Norte – CE.

3



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Parágrafo Segundo - A convocação para a assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Lucros

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Declaração

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

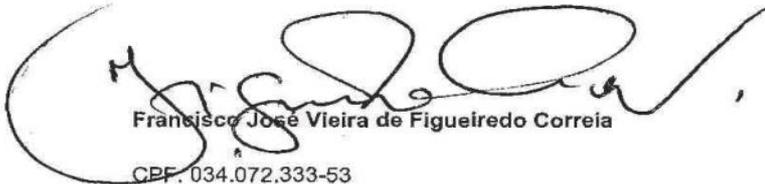
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Revogação

Todas as cláusulas que antecedem a este aditivo ficam revogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eleição do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.


Francisco José Vieira de Figueiredo Correia
CPF: 034.072.333-53

RG: 93002057956

Joaquim do Norte (CP) 16 de Outubro 2017.

Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia
CPF: 231.970.643-72

RG: 71601384


Francisco Bezerra de Freitas
CPF: 231.970.643-72

RG: 71601384



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5032040
EM 13/11/2017.

4

#REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME#

Protocolo: 17/320.819-3





29 108.000013, 85-79

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1
Diário Oficial de 10 de 196



Decreto de 9 de janeiro de 1966

Transfere para a Rede Abolição de Rádio Ltda. a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a outorga deferida à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, inicialmente permissão, conforme Portaria MVOP nº 924, de 27 de outubro de 1948, e posteriormente, concessão, em decorrência de autorizado aumento de potência dos seus transmissores, para a Rede Abolição de Rádio Ltda, executar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 1966; 175º da Independência e 108º da República.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 1977
Página N.º 6583
[assinatura]
Encarregado da Revisão



PORTARIA N.º 442 DE
24 DE 05 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 8º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 26.352/73,

peça
RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 23, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 924, de 27 de outubro de 1948, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro do mesmo ano, à Rádio Iracema de Fortaleza S.A. para executar na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf

27. 4. 77

JSN/YAN

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53000.016824/2014-71**Entidade:** REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**CNPJ nº:** 07.333.990/0001-29**FISTEL nº:** 50414782607**Localidade:** Juazeiro do Norte/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/04/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*0238876, Págs. 2-4 10406408, Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Francisco José Vieira de Figueiredo Correia (SUPER 11280843 - Págs. 1-4), também atual administrador (SUPER 11280686 - Pág. 10).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406408, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11280723, Págs. 10-13</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11280686, Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11280686, Pág. 6*	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	*Certidão extraída do processo nº 53115.014069/2023-94 (SUPER 10923665 - Pág. 10), protocolizado em 24/05/2023 .
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11280686, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11280686, Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	*Certidão extraída do processo nº 53115.014069/2023-94 (SUPER 10923665 - Pág. 15), protocolizado em 24/05/2023 .
		E 11280686, Pág. 8 M 11280686, Pág. 9*	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11280723, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11280686, Pág. 7		
		FGTS 11280686, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11280686, Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11280686, ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA Pág. 11 FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA Pág. 12</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11280723, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11280723, Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11110131</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11280686, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	---------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11280725** e o código CRC **F326C8B0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22608/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.016824/2014-71

INTERESSADA: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Abolição de Rádio Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.333.990/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50414782607**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 924, de 27 de outubro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1948 (SEI11281033 - Págs. 1-2). Posteriormente, foi transferida à **Rede Abolição de Rádio LTDA**, por meio do Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 1996 (SEI 11281033 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 4327629).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1974-1984**, outorga ainda em posse da antiga concessionária. De acordo com a Portaria nº 442, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974** (SEI 11281033 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **1984-1994**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de junho de 1984, gerando o protocolo nº 29108.000369/1984-04, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1983 e 1º de fevereiro de 1984. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Quanto ao período de **1994-2004**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação datado de 2 de agosto de 1995, sob o nº 53000.075541/2006-51, cujo registro perante o Ministério das Comunicações consta como efetuado em 11 de setembro de 2006, segundo dados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. Ademais, no tocante ao período de **2004-2014**, a concessionária apresentou, após o encerramento do prazo legal vigente à época, o pedido de renovação no dia 25 de maio de 2005, gerando o protocolo nº 53560.002051/2004-29, acompanhado de parte da documentação instrutória. De igual modo, os mencionado processos passaram por várias análises, no entanto, os decênios venceram antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de*

renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SEI 11280724).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI0238876 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivo, alusivos aos decênios de **1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11280725). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11280725).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de dezembro 2023 (SEI 11280723 - Págs. 10-13).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Francisco José Vieira de Figueiredo Correia e o sócio Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11280723 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11110131).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11280725).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11280686 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de dezembro de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11280723 - Págs. 4-5).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de dezembro de 2023 (SEI 11280723 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11280723 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11280724).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281036** e o código CRC **44B45AA6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11281354)
- Minuta Exposição de Motivos (11281374)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.016824/2014-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50414782607, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281354** e o código CRC **FDAB4392**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.608/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 07.333.990/0001-29), por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281374** e o código CRC **44E86F44**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.016824/2014-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50414782607, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323637** e o código CRC **476E0336**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22608/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, CNPJ nº 07.333.990/0001-29, por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323641** e o código CRC **CA1673F4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46441/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12027/2024(11323637) e a Exposição de Motivos nº 59/2024 (11323641)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22608/2023 (11281036), encaminho a Portaria nº 12027/2024(11323637) e a Exposição de Motivos nº 59/2024 (11323641), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323645** e o código CRC **9F61E183**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e64 4a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f 53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8 c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f 62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe 5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf c065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f 8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187 e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d63181450 3ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c 9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f9 0fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df83 6e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a6 0359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3d e4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9e e2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5 d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.016824/2014-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50414782607, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5505a7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SUCESSO DO CARIRI FM 91.9	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 14.1629kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004293450	Número Indicativo: ZYE409
Data Último Licenciamento: 13/12/2021	Número da Licença: 53500.064849/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 45.98" S	Longitude: 39° 19' 30.00" W	Cota da base: 577 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.600 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU220			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.65	10°: 0.68	15°: 0.71	20°: 0.74	25°: 0.78	30°: 0.82	35°: 0.88	40°: 0.94	45°: 1.01	50°: 1.08	55°: 1.15
60°: 1.21	65°: 1.27	70°: 1.33	75°: 1.39	80°: 1.45	85°: 1.49	90°: 1.51	95°: 1.53	100°: 1.53	105°: 1.52	110°: 1.49	115°: 1.46
120°: 1.41	125°: 1.35	130°: 1.28	135°: 1.2	140°: 1.11	145°: 1.02	150°: 0.92	155°: 0.8	160°: 0.66	165°: 0.51	170°: 0.37	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 0.14	190°: 0.13	195°: 0.15	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.27	215°: 0.32	220°: 0.38	225°: 0.46	230°: 0.53	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.61	260°: 0.58	265°: 0.56	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.53	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.54	335°: 0.55	340°: 0.56	345°: 0.57	350°: 0.59	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004229201618	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.016824/2014-71	12027	Portaria	MC	19/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47173/2024/MCOM

Brasília, 14 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11323641)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 22608/2023-MCOM (11281036), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 59/2024 (11323641), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11370224** e o código CRC **7B622607**.

EM nº 00156/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22608/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., CNPJ nº 07.333.990/0001-29, por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5466/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.016824/2014-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/02/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379311** e o código CRC **6FF27B95**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	CORRC_MCOM
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.016824/2014-71
Processo a ser desanexado:	53000.014722/2014-11
Justificativa:	Contém documento sem assinatura necessitando sua remoção para envio dos autos à Casa Civil para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382054** e o código CRC **2F28D6CF**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.016824/2014-71**

Interessado: **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 38 (trinta e oito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 16/05/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

36



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Comunicações
PAULO BERNARDO
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016824/2014-71
SEPROD/LOG/COLOG/CGRL/SPO

ASSUNTO: Solicitação de **Renovação de Outorga** – Rádio AM na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE/CE**.

sdaom

REF.: Processo nº **29108.000369/1984-04**

SUBPÓS - (cx. CE-19)

PERÍODOS CUMULATIVOS/EXTENSIVOS DOS ANOS: 1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024.

A **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média – OM (850 kHz), na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, por seu representante legal *in fini* assinado, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA**, reiterando o Processo nº 29108.000369/1984-04, que tramita neste Ministério, com períodos cumulativos/extensivos para os anos de 1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024, em conformidade com a legislação especial pertinente.

Seguem em anexo, a seguinte documentação:

- Declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção,



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

- Comprovante de recolhimento de quitação sindical, relativo ao empregador (dos últimos cinco anos);
- Comprovante de recolhimento de quitação sindical, relativo aos empregados (dos últimos cinco anos);
- Comprovante de regularidade com o FISTEL: Os débitos que constavam listados no site da Anatel foram quitados (docs. Anexo), **o que demonstra sua regularidade**, salvo o **Processo nº 53560.002411/2004-92**, cujo débito tramita *sub judice* neste Ministério, do qual não se teve qualquer resposta e acesso ao mesmo desde o seu protocolo até a presente data; não havendo que se exigir quitação de algo que está sendo questionado administrativamente pelo devido processo legal (Princípio Constitucional) até o seu desfecho final; assim, reiteramos que seja expedida uma certidão positiva com efeitos de negativa débito, para juntar a este requerimento, não protocolado antes com os demais documentos por absoluta responsabilidade deste Órgão;
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros – INSS;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879/9983-0111/3062-5900



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada – Certidão negativa de débitos estaduais;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação dos serviços – Certidão negativa de débitos municipais.

Ressalto que qualquer correspondência por parte desse Ministério das Comunicações, que seja enviado para a **Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2014.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
CPF N° 034.072.333-53
GERENTE



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900



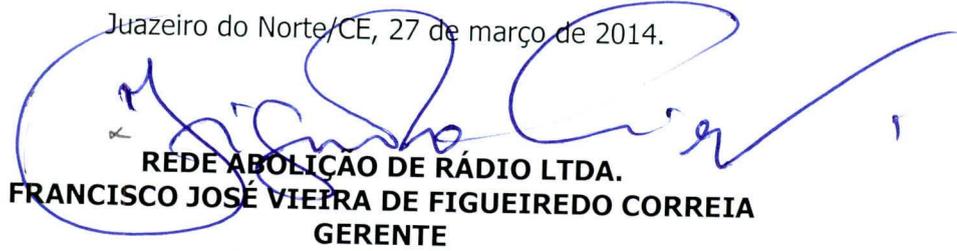
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, inscrita no CNPJ n.º 07.333.990/0001-29, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e na portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012 (D.O.U. 11/07/2012), requer a V.S.^a se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de RENOVAÇÃO de OUTORGA, reiterando o Processo n.º **29108.000369/1984-04**, que tramita neste Ministério, com períodos cumulativos/extensivos para os anos de **1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, em conformidade com a legislação especial pertinente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2014.


REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
GERENTE



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

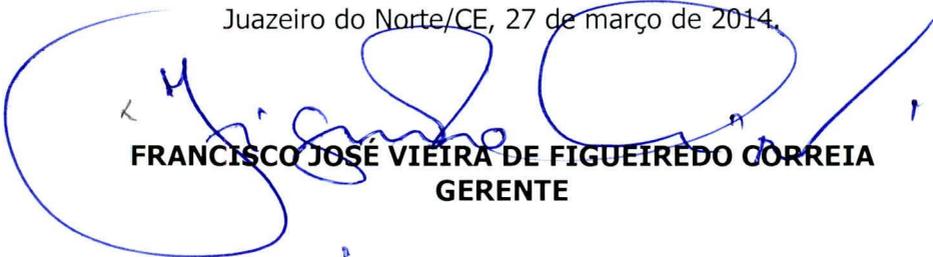
Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

DECLARAÇÃO

A **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média (850 kHz), na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, Empresa com sede em Juazeiro do Norte/CE, DECLARA:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE, Estado do CEARÁ**, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- b) Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Renovação de Outorga;

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2014.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
GERENTE



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.
CNPJ: 07.333.990/0001-29

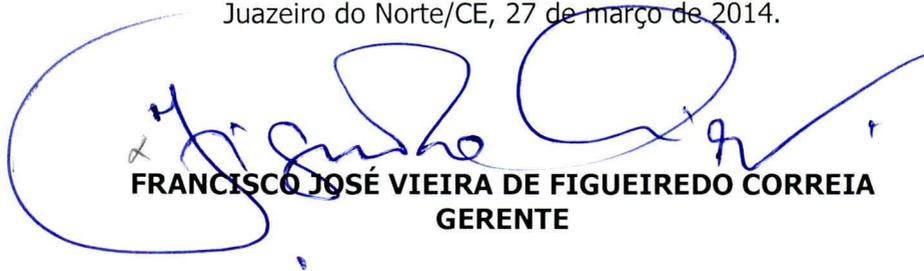
Endereço de correspondência: Rua Dr. Socorro Azevedo, nº 140 – Apto 601 – Luciano Cavalcante,
Fortaleza/CE - CEP: 60.810-400.

DECLARAÇÃO

A **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média (850 kHz), na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, empresa com sede em Juazeiro do Norte/CE, DECLARA:

a) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2014.



FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
GERENTE



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879 / 9983-0111 / 3062-5900

2010



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA		31/01/2010	2010
Código da Entidade Sindical 000.000.97218-5			
Endereço R DOUTOR JOSE LOURENCO	Número 2185	Complemento SALA 11	CNPJ da Entidade 97.428.734/0001-08
Bairro/Distrito DIONISIO TORRES	CEP 60170-251	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social Rede Abolição de Rádio Ltda (Rd Iracema)		07.333.990/0001-29	
Endereço Rua Pe. Cícero	Número 1045	Complemento	
CEP 63010-020	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Juazeiro do Norte	UF CE
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		132,93	
Capital Social - Empresa R\$ 15.000,00		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outros Acréscimos	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Valor Cobrado	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		212,82	
		61,75	
		407,50	

104-0 | 10499.79725 18617.707338 39900.001015 1 44990000000000

Código do Cedente 000.000.97218-5	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO

 Rua Eng. Antônio F. A.

 Válido Sim

 Em Testemunho da Verdade

 Cláudio Martins

 Tabelião

 11 ABR. 2014

 ESTA FOTOCOPIA CONFERE

 COM O ORIGINAL.

 RDUFE

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado



(P.)

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA		Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Endereço R DOUTOR JOSE LOURENCO		Código da Entidade Sindical 000.000.97218-5	
Número 2185	Complemento SALA 11	CNPJ da Entidade 97.428.734/0001-08	
Bairro/Distrito DIONISIO TORRES	CEP 60170-251	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social Rede Abolição de Rádio Ltda(Rd Iracema)		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 07.333.990/0001-29	
Endereço Rua Pa. Cicero	Número 1045	Complemento	UF CE
CEP 60910-020	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Juazeiro do Norte	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento	
Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	142,22
Capital Social - Empresa	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento R\$ 15.000,00		(+) Mora/Multa	173,50
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros/Acréscimos	54,04 47,74
		(=) Valor Cobrado	R\$ 363,46
		v. 2.7	196,26

104-0	10499.79725 18617.707338 39900.001015 4 48640000000000	Valor do Documento R\$ 142,22 Autenticação Mecânica	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Código do Cedente 000.000.97218-5	Nosso Número 073339900001			

CEFO66631032014091241002599 363,46RD1006

363,46RD1006
CEFO66631032014091241002599



CARTELO MARTINS
 (Rua F. Antero, 37)
 (Rua Tamen, 1) Selo de Autenticidade

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

DOU FE.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

JOSAO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical	
Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA	000.000.97218-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DOUTOR JOSE LOURENCO	2185	SALA 11	97.426.734/0001-08
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DIONISIO TORRES	60170-251	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Rede Abolição de Rádio Ltda(Rd Iracema)	07.333.990/0001-29

Endereço	Número	Complemento
Rua Pe. Cícero	1045	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
63010-020	Centro	Juazeiro do Norte
		UF
		Código Atividade
		601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	152,84	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
R\$ 15.000,00		

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa	39,74	131,44
		(+) Outros/Acréscimos		30,06
		(-) Valor Cobrado		192,58
		v. 2.7		192,58

104-0 10499.79725 18617.707338 39900.001015 4 52290000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.97218-5	073339900001	R\$ 152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

CEF066631032014092241002613

314/34RD1006

314/34RD1006
CEF066631032014092241002613



ESTÁ FOTOCOPIA CONFERE
COM ORIGINAL.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

CAIXA
R. Eng. Antônio
470
Valido em todo o Brasil

SELOS EXTRAJUDICIAIS
TERMINAL 2010
LIM
AUTENTICADO
Nº FU 589383

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA		31/01/2013	2013
Endereço R DOUTOR JOSE LOURENCO		Código da Entidade Sindical 000.000.97218-5	
Bairro/Distrito DIONISIO TORRES	Número 2185	Complemento SALA 11	CNPJ da Entidade 97.428.734/0001-08
CEP 60170-251	Cidade/Município FORTALEZA		UF CE

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social Rede Abolição de Rádio Ltda(Rd Iracema)		07.333.990/0001-29	
Endereço Rua Pe. Cícero		Número 1045	Complemento
CEP 63010-020	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Juazeiro do Norte	UF CE
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-)Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	164,64	
Capital Social - Estabelecimento R\$ 15.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento	(-)Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+Mora/Multa	
		23,05 82,32	
		(+)Outros/Acréscimos	
		16,4	
		v. 2.7	
		187,69 263,10	

104-0	10499.79725 18617.707338 39900.001015 5 55950000000000			
Código do Cedente 000.000.97218-5	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento R\$ 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

CEF0666310320 4093241002628 263,10RD1006

263,10RD1006 CEF0666310320 4093241002628



CLÁUDIO MARTINS
Adv. A. Antônio F. Antero, 470
Vila Solente, S. São de Autenticidade

ESTÁ FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

DOUFE.

Em Testemunha da Verdade

11 ABR. 2014

Cláudio Martins
Tabelião

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado





CLAUDIO MARTINS
 Rua Antero F. Antero, 470
 Válido Somente com Selo de Autenticidade

**ESTÁ FOTOCOPIA CONFERE
 COMO ORIGINAL.
 DUPE.**

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA		31/01/2014	2014
Endereço R DOUTOR JOSE LOURENCO		Código da Entidade Sindical 000.000.97218-5	
Número 2185	Complemento SALA 11	CNPJ da Entidade 97.428.734/0001-08	
Bairro/Distrito DIONISIO TORRES	CEP 60170-251	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social Rede Abolição de Rádio Ltda (Rd Iracema)		07.333.990/0001-29	
Endereço Rua Pe. Cícero		Número 1045	Complemento
CEP 63010-020	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Juazeiro do Norte	UF CE
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	170,98	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
R\$ 15.000,00	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora/Multa	
v. 2.7.		3,42	
		(+/-) Outros/Acréscimos	
		33,94	
		(-) Valor Cobrado	
		2,66	
		174,46	
		197,58	

Código do Cedente 000.000.97218-5	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento R\$ 170,98	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
Autenticação Mecânica				

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado

EEF066831032014094241002641 197/56RD1006



EEF066831032014094241002641 197/56RD1006



CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031		31/03/2014	2009
Código da Entidade Sindical 000.009.019.11559-1			
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA POMPEU 1087 S204			07.340.029/0001-61
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	60025-000	FORTALEZA	CE
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social REDE ABOLIAO DE RADIO LTDA		07.333.990/0001-29	
Endereço	Número	Complemento	
R PADRE CICERO	1045		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
63010-020	CENTRO	JUAZEIRO DO NORTE	CE
			Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		148,59	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.71151 59617.707332 39900.001015 6 60190000014859		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.009.019.11559-1	073339900001	148,59	31/03/2014
			Exercício 2009

Autenticação Mecânica

Selo de Autenticação
ESTADO DE CEARÁ
CAROLINA MARTINS
Rua Eng. Antônio F. Antero, 471
XEBE - Fortaleza - CE
Nº FU 559-316

Em Testemunha da Verdade
Cláudio Martins
Tabefeiro

11 ABR. 2014

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

VIA DO CLIENTE

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 148,59

1049971151 59617707332
39900001015 6 60190000014859

086-375011040-0

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

27/MAR/2014 HORA DF 15:57:46
TERM 003263

LOT. 08, 08069-3
LOCALIDADE: TRINDADE
AG. VINCULADA: 1241

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
086-375011040-0
DÚPILTA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado



CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

				Vencimento	Exercício
				31/03/2014	2010
1ª Via - Contribuinte	Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical	
	Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031			000.009.019.11559-1	
	Endereço RUA POMPEU 1087 S204	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 07.340.029/0001-61	
	Bairro/Distrito CENTRO	CEP 60025-000	Cidade/Município FORTALEZA	UF CE	
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA				07.333.990/0001-29	
Endereço R PADRE CICERO		Número 1045	Compiemento		
CEP 63010-020	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município JUAZEIRO DO NORTE	UF CE	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria			(-) Valor do Documento		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			130,76		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
			(+) Outros Acréscimos		
		PRT (=) Valor Cobrado			
104-0		10499.71151 59617.707332 39900.001015 9 60190000C13076			
Código do Cedente 000.009.019.11559-1	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento 130,76	Data Vencimento 31/03/2014	Exercício 2010	

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO MARTINS
 Rua Eng. Antônio F. ...
 Válido Som. me cr ...

ASSALTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 Nº FU 559.317
 11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado

VIA DO CLIENTE

086-375011038-9

1049971151 59617707332
 39900001015 9 60190000013076

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 130,76

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LOT: 08.00069-3
 LOCALIDADE: TRINDADE
 AG. VINCULADA: 1241

27/MAR/2014

HORA DE 15:56:54

TERM 003269

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 086-375011038-9



CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício	
Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031		31/03/2014	2011	
Endereço RUA POMPEU 1087 S204		Código da Entidade Sindical 000.009.019.11559-1		
Bairro/Distrito CENTRO	Número 60025-000	Complemento	CNPJ da Entidade 07.340.029/0001-61	
Dados do Contribuinte		UF	CE	
Nome/Razão Social/Denominação Social REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 07 333.990/0001-29		
Endereço R PADRE CICERO		Número 1045	Complemento	
CEP 63010-020	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município JUAZEIRO DO NORTE	Código Atividade 801	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Emp. agados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 112,93		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		PRT (-) Valor Cobrado		
104-0	10499.71151 59617.707332 39900.001015 1 60190009011293			
Código do Cedente 000.009 019 11559-1	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento 112,93	Data Vencimento 31/03/2014	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

Cartório Martins
Rua Eng. Antônio F. Antero, 470
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Seio de Autenticidade

ESTABELECEMUNDA VERDADE
11 ABR. 2014
Cláudia Martins
Tabelião

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU.FÉ.

VIA DO CLIENTE

086-375011036-2

1049971151 59617707332
39900001015 1 6019000011293

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 112,93

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LOT. 08. 08069-3
LOCALIDADE: TRINDADE
AV. VINCULADA: 1241

TERM 003269

27/MAR/2014

HORA DE 15:55:28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
086-375011036-2

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado

→ 24 564 2014



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031		31/03/2014	2013
Endereço RUA POMPEU 1087 S204		Código da Entidade Sindical 000.009.019.11559-1	
Bairro/Distrito CENTRO	Número 60025-000	Complemento	CNPJ da Entidade 07.340.029/0001-61
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 07.333.990/0001-29	
Nome/Razão Social/Denominação Social REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		UF CE	
Endereço R PADRE CICERO		Número 1045	Complemento
CEP 63010-020	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município JUAZEIRO DO NORTE	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 77,26	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0		10499.71151 59617.707332 39900.001015 1 60190000007726	
Código do Cedente 000.009.019.11559-1	Nosso Número 073339900001	Valor do Documento 77,26	Data Vencimento 31/03/2014
		Exercício 2013	

Autenticação Mecânica

VIA DO CLIENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 086-375011032-0
 27/MAR/2014 HORA DE 15:53:03
 LOT. 08.08069-3 TERM 003269
 LOCALIDADE: TRINDADE
 AG. VINCULADA: 1241
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 77,26
 1049971151 59617707332
 39900001015 1 60190000007726
 086-375011032-0
 VIA DO CLIENTE



JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado

IMPORTANTE



1
9
CENTRO FISCAL
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

COMPROVANTE DOS CURSOS
IMPORTANTE

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 61109 - AC ROMEIROS
TRINDADE - GO
CNPJ....: 34028316831617 Ins Est.: 00000000000000

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 28/03/2014 Hora.....: 13:45:39
Caixa.....: 56701322 Matrícula...: 83304029
Lancamento.: 008 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	9,30+
Valor do Porte(R\$)...	3,30	
Cep Destino: 70044-900 (DF)		
Peso real (G).....	178	
OBJETO.....: RA131231863BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
REGISTRO NACIONAL....:	3,00	
Selo.....	9,30	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 9,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 20,00

TROCO(R\$)=>>> 10,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100.
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E
RECLAMACOES 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 7.0.00

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. SOU FÉ.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

7COF
AUTENTICADO
Nº FU 559.13

ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Rua Eng. Antônio F. de Sá, 150
Válida para fins de prova documental

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escritor Autorizado



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
BRASÍLIA – DF

REF.: Processo nº 53560.002411/2004-92

ASSUNTO: Renovação de Outorga

REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, com sede na Rua Padre Cícero, nº 1045, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63.010-021, neste ato por seu representante legal, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.455 e portador do CPF nº 034.072.333-53, vem mui respeitosamente, por meio desta, esclarecer e ao final solicitar o que se segue:

1. Que em relação a consulta do extrato de débitos da **FISTEL** realizado no site da ANATEL (doc. 01), segue anexo os comprovantes de pagamentos (doc. 02 a 07), evidenciando a sua regularidade:

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR ORIGINAL</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
20.03.2007	R\$ 43.658,00	<i>sub judice</i> administrativo
31.03.2012	R\$ 0,40 (doc 2)	Pago
31.03.2012	R\$ 2,63 (doc 3)	Pago
31.03.2013	R\$ 61,88 (doc 4)	Pago
31.03.2013	R\$ 413,48 (doc 5)	Pago
31.03.2014	R\$ 48,00 (doc 6)	Pago
31.03.2014	R\$ 320,76 (doc 7)	Pago

2. Em relação ao débito no valor original de **R\$ 43.658,00** com vencimento em 20/03/2007, referente à taxa de enquadramento de aumento de potência de 1Kw para 5Kw, tal cobrança está **sub judice**, em tramitação sobre o **Processo nº 53560.002411/2004-92**, em análise neste departamento (recebido em 01.10.2013), conforme documento extraído do site deste Ministério (doc. 08),

3. Contudo, em 04 de dezembro de 2013, estivemos neste Ministério no SATP – Setor de Atendimento ao Público e, em entrevista com o Sr. Ronan Carvalho – Auxiliar Operacional, encaminhamos um requerimento solicitando informações sobre o **Processo 53560002411/2004-92**, pois a nossa empresa precisaria com brevidade de tal regularização, visto à renovação de outorga.



4. Entretanto, sem qualquer resposta até a presente data, retornamos à BSB-DF no dia 26.03.2014 para buscar informação sob o mesmo, mas, lamentavelmente não foi possível resposta, mas, desta feita, solicitamos uma cópia do nosso requerimento (doc. 09).

5. Assim, não há que se exigir quitação de algo que está sendo questionado administrativamente pelo devido processo legal (Princípio Constitucional) até o seu desfecho final.

6. Por todo exposto e estando a nossa emissora adimplente com os seus pagamentos, considerando-se em situação regular junto a FISTEL, salvo o que se encontra *sub judice*, solicitamos que seja expedida uma **certidão positiva com efeitos de negativa**, para juntarmos aos documentos exigidos na renovação de outorga, que por absoluta responsabilidade deste Ministério não protocolamos até a presente data.

Nestes Termos,
Pedimos **DEFERIMENTO**.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2014.


REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
FCO. J. V. DE FIGUEIREDO CORREIA
Representante Legal

01



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL menu ajuda

Dados da Consulta Consulta

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 25/03/2014



X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	20/03/2007	2007	205	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	535600024112004	10008002290-0024	43.658,00	
	31/03/2012	2012	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		10008002290-0035	0,40	
	31/03/2012	2012	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		10008002290-0034	2,63	
	31/03/2013	2013	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		10008002290-0037	61,88	
	31/03/2013	2013	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		10008002290-0036	413,48	
	31/03/2014	2014	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		10008002290-0039	48,00	A Vencer
	31/03/2014	2014	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		10008002290-0038	320,76	A Vencer

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [In] [] [Reg] []

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Min. das Comunicações
 Fls.: 22
 Rubrica
 de 02

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	100080022900035
Nome do Contribuinte/Recolhedor: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2012
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTA BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413013 Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2012: Quantidade de estações : A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 2. Mensagem Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es) 3. Regras - Multa: R\$ 0,06 - Juros: R\$ 0,05 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/03/2014 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto <p style="text-align: center;">GRU - Simples</p> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	CNPJ/CPF Contribuinte	07333990000129
	Unidade Favorecida	413001/41231
	(=) Valor do Principal	0,29
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	0,06
	(+) Juros/Encargos	0,05
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	0,40

858000000003 004003631268 720492610001 800229000356



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 26/03/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.13.02
 3655203655 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOKTOTAL LOCAAO E COMERC
 AGENCIA: 3655-2 CONTA: 45.515-6

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
 Codigo de Barras 85800000000-3 00400363126-8
 72049261000-1 80022900035-6
 Data do pagamento 26/03/2014
 Valor em Dinheiro 0,40
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 0,40

DOCUMENTO: 032601
 AUTENTICACAO SISBB: 1.9BC.236.CD0.131.25E

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL
 CARTEIRO MARTINS
 RUA ... Nº FU 559.304
 RIGU 08
 AUTENTICACAO

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	11329
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	100080022900034
Nome do Contribuinte/Recolhedor: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2012
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 51329-6 UG ARRECADAÇÃO: 413013 Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2012: Quantidade de estações : A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 322869951 2. Mensagem Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es) 3. Regras - Multa: R\$ 0,39 - Juros: R\$ 0,31 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/03/2014 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	07333990000129
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	1,93
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	0,39
	(+) Juros/Encargos	0,31
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	2,63



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 26/03/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.13.52
 3655203655 SEGUNDA VIA .0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOKTOTAL LOCAÇÃO E COMERC
 AGENCIA: 3655-2 CONTA: 45.515-6
 =====
 Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO (REF)
 Codigo de Barras 85820000000-7 02630363113-2
 29080741000-2 80022900034-8
 Data do pagamento 26/03/2014
 Valor em Dinheiro 2,63
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 2,63
 =====
 DOCUMENTO: 032602
 AUTENTICACAO SISBB: 2.D1B.D3B.51A.91F.1B8

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrivente Autorizado

29/03/2014

200 04

00193.67234 01000.800225 90003.761211 4 56540000004800

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF
CEP: 70.070-940

Data do Processamento 25/03/2014 -	Vencimento
Nosso Número(Seq-dv) 10008002290-0037-61	

1. Informações

Rádiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
A- POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1

2. Mensagem

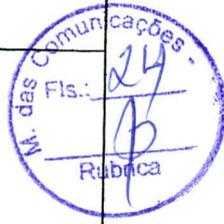
Nº Fistel:10008002290

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2012 e de outra(s) receita(s)

3. Regras

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R\$ 9,60 - Juros: R\$ 4,28
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/03/2014



(=)Valor do Documento 48,00	(+)Mora/Multa/Juros 13,88	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 61,88
---------------------------------------	-------------------------------------	----------------------	----------------------------------

Pagador: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ/CPF: 07333990000129

Autenticação Mecânica

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ
Nº FU 559.306

ESTABELECEMUNHO DA VERDADE
11 ABR. 2014

Gláudio Martins
Tabelião

ESTABELECEMUNHO DA VERDADE
COM O ORIGINAL.
DOUFE.

ESTABELECEMUNHO DA VERDADE
COM O ORIGINAL.
DOUFE.

NR. AUTENTICACAO 3.511.A8B.3BA.ABD.9C1
LETA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrivente Autorizado

0019367234010008002259000376121145654000004800
NOSSO NUMERO 10008002290003761 00367230

COMUNICACAO DE TELECOMUNICACAO 1607/00333018
AGENCIA/COD. CEDENTE 31/03/2013
DATA DE VENCIMENTO 27/03/2014
VALOR DO PAGAMENTO 48,00
VALOR COBRADO 48,00

27/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:35:23
273818511

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

2002 05

00194.56979 41000.800221 90003.645216 1 56540000032076

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 25/03/2014 -	Vencimento
	Nosso Número(Seq-dv) 10008002290-0036-45	
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF		
CEP: 70.070-940		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações : A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 322869951		
2. Mensagem Nº Fislst:10008002290 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2012 e de outra(s) receita(s)		
3. Regras Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Multa: R\$ 64,15 - Juros: R\$ 28,57 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 31/03/2014		
(=)Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros 92,72	(+)Outros Acréscimos
		(=)Valor Cobrado 413,48
Pagador: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
CNPJ/CPF: 07333990000129		



Autenticação Mecânica



JORIO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado

NR. AUTENTICAÇÃO 0.398.868.F73.C80.500
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

00194569794100080022190003645216156540000032076
 BANCO DO BRASIL S.A.
 NOSSO NUMERO 10008002290003645
 COMENTIO 00456974
 FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2013
 DATA DO PAGAMENTO 27/03/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 320,76
 VALOR COBRADO 320,76

27/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:36:15
 273818511 0328
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS



20e 06

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	Rubrica	12672
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	100080022900039	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Competência	-	
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2014	
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413013 Rádiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 2. Mensagem Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2012,2013 e de outra(s) receita(s) 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	07333990000129	
	Unidade Favorecida	413001/41231	
	(=) Valor do Principal	48,00	
	(-) Descontos/Abatimento	*****	
	(-) Outras deduções	*****	
	(+) Mora/Multa	*****	
	(+) Juros/Encargos	*****	
	(+) Outros Acréscimos		
	(+) Valor Total		
	GRU - Simples		
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			

858900000000 480003631269 720492610001 800229000399



ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

11 ABR. 2014
Em Testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escritante Autorizado

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.15.42
3655203655 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOKTOTAL LOCAÇÃO E COMERC
AGENCIA: 3655-2 CONTA: 45.515-6

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85890000000-0 48000363126-9
72049261000-1 80022900039-9
Data do pagamento 26/03/2014
Valor em Dinheiro 48,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 48,00

DOCUMENTO: 032603
AUTENTICACAO SISBB: 8.99B.370.EB7.0D2.70A

200 07

00194.56979 41000.800221 90003.888212 1 60190000032076

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 25/03/2014 -	Vencimento
	Nosso Número(Seq-dv) 10008002290-0038-88	
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)Indicativo(s): - 322869951		
2. Mensagem Nº Fistel:10008002290 Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2012,2013 e de outra(s) receita(s)		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros	(=)Valor Cobrado 320,76
Pagador: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA CNPJ/CPF: 07333990000129		



Autenticação Mecânica

com código de barras

A33N26080610072601
26/03/2014 08:23:4

26/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 08:23:43
365503655 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LOKTOTAL LOCAAO E COMERC
AGENCIA: 3655-2 CONTA: 45.515-6

BANCO DO BRASIL

00194569794100080022190003888212160190000032076
NR. DOCUMENTO 32.604
NOSSO NUMERO 10008002290003888
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2014
DATA DO PAGAMENTO 26/03/2014
VALOR DO DOCUMENTO 320,76
VALOR COBRADO 320,76
NR. AUTENTICACAO 1.FC1.195.597.056.E89



ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

11 ABR. 2014

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins Tabelião

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrivente Autorizado

Transação efetuada com sucesso por: J6157013 VALTON DIAS NOVO.

202 08



Número do Processo: 53560.002411/2004-92

Interessados: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

Assunto do Processo: ALTERACAO NO PBOM PARA O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

ÓRGÃO ORIGEM	SITUAÇÃO	DATA DO TRÂMITE	ÓRGÃO DESTINO	DATA RECEBIMENTO
CONSULTORIA JURÍDICA		01/10/2013 17:46	GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL	01/10/2013 18:02
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		17/09/2013 11:13	CONSULTORIA JURÍDICA	26/09/2013 16:38
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		10/09/2009 11:05	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	14/09/2009 10:40
COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO		03/09/2009 11:23	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	09/09/2009 15:14
DIVISAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO		01/09/2009 11:22	COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO	03/09/2009 11:22
COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA		27/08/2009 13:37	DIVISAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO	01/09/2009 11:21
COORDENACAO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS		27/08/2009 09:17	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA	27/08/2009 10:35
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		19/08/2009 14:48	COORDENACAO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	19/08/2009 14:54
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO		22/02/2008 14:28	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	22/02/2008 14:47
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		20/02/2008 16:16	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	22/02/2008 14:27
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO		19/10/2007 15:10	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	12/12/2007 09:22
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		19/10/2007 13:11	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	19/10/2007 14:23
COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA		24/05/2007 10:01	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	24/05/2007 10:35
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		30/01/2007 14:46	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA	30/01/2007 16:05
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE		30/01/2007	DIVISAO DE CONTROLE	30/01/2007 14:10

Recebido por Ronan Carvalho. 26/03/2014

Carvalho



2002 09



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SA)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

() Vista (x) Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: CÓPIA

INTEGRAL

Processo nº 53560 00 2411/2004

Tipo de Processo: () Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa (x) Rádio/TV Comercial () RTV ()

Entidade: REDE ABOLIÇÃO DE RADIO LTDA

CNPJ nº: 07.333.990/0001-29

Interessado(a): (TITULAR) FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA

CPE/MF: 034.072.333-53 RG nº 93002057956 Fone: ()

E-mail: FIGUEIREDO.CORREIA1@GMAIL.COM Endereço: RUA DR. SECURETO AZEVEDO 140 APT. 601 - BARRIO LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-400 Município: FORTALEZA - CEARÁ

() Procurador () Advogado (x) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o identificação pessoal com foto.

[Handwritten signature]

Município/dia/mês/ano

26/03/2014

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD



Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Intranet ? Ajuda
Sirlene Delfino da S
A)

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo

*Nº do

Protocolo: 53000.013411/2008-97

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave [+]



Nº do Protocolo

Assunto/Informações Complementares

UF Localidade
JUAZEIRO
CE DO
NORTE

(D)53000.013411/2008-97 - REFERENCIA: OFICIO Nº 150/2007/CGEO/DEIC/SC-MC; ASSUNTO:
AUMENTO DE POTENCIA, PROCESSO Nº 53560.002411/2004

Md/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério das Comunicações

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD



Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Intranet ? Ajuda
Sirlene Delfino da Silva
ATP

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo Interessado/Solicitante Informações Gerais Trâmite e Remessa

Número do Protocolo: **53000.013411/2008-97** anexado ao processo de nº 53560.002411/2004-92 em 10/04/2008.
Localização: SCE/DEOC/GTCO - GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Dados de Guarda Temporária do Protocolo

Data da Guarda	Endereço	Local	Nº da Sala	Tipo	Número
----------------	----------	-------	------------	------	--------

Código de Classificação de Documentos de Arquivo

Atividade	Código de Classificação
FIM	999-ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO

Temporalidade

Fase Corrente:	Fase Intermediária	Fase Final
0	0	NAO TEM

Protocolos Juntados

Histórico do Protocolo

Nº protocolo	Data	Usuário	Unidade	Status
53000.013411/2008-97	02/04/2008 14:39:00	LENITA PEREIRA DE SOUZA	SE/SPOA/CGRL/COLOG/DILOG/SEPRO	Cadastrado
53000.013411/2008-97	03/04/2008 14:53:19	LENITA PEREIRA DE SOUZA	SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA/SE	Recebido
53000.013411/2008-97	04/04/2008 09:49:30	ANA MARIA DOS SANTOS	SEAPA/SC	Recebido
53000.013411/2008-97	07/04/2008 09:44:18	Diego Fernandes Carneiro Silva	GAB/DEOC/SC	Recebido
53000.013411/2008-97	10/04/2008 15:34:36	JIDEON FELIX DE SOUZA	SCE/DEOC/CGEO/DIRAD/SEADE	Anexado
53000.013411/2008-97	19/08/2009 14:48:19	Dayane Priscila Gomes Silva	SCE/DEOC/CGEO/COPEN/DICOP	Recebido
53000.013411/2008-97	27/08/2009 09:17:58	HEIGLE RODRIGUES	CGEO/DEOC/SCE	Recebido
53000.013411/2008-97	27/08/2009 13:37:29	PAULA JAQUELINE DE AGUIAR - DICOP	COPEN/CGEO/DEOC/SCE	Recebido
53000.013411/2008-97	01/09/2009 11:22:17	FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA	DIERA/COENG/CGEO/DEOC/SCE	Recebido
53000.013411/2008-97	03/09/2009 11:23:18	FRANCISCA SANTOS - SEARC	COENG/CGEO/DEOC/SCE	Recebido
53000.013411/2008-97	10/09/2009 11:05:05	JIDEON F. DE SOUZA	SCE/DEOC/CGEO/COPEN/DICOP	Recebido
53000.013411/2008-97	17/09/2013 11:13:04	Valda Luclene da Silva	CONJUR/CGCE	Tramitando
53000.013411/2008-97	26/09/2013 16:38:57	JULIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	CONJUR	Recebido
53000.013411/2008-97	01/10/2013 17:46:23	Rafael Alves Gonçalves	CONJUR	Tramitando
53000.013411/2008-97	01/10/2013 18:02:53	Patricia Modesto Monteiro	SCE/DEOC/GTCO	Recebido

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD



Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Intranet ? Ajuda
Sirlene Delfino da S
A

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
Histórico da Tramitação - Original			
Trâmite 12			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	
Tramitado por	Rafael Alves Gonçalves	Data trâmite	01/10/2013 17:46:22
Situação		Unidade origem	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR
Recebido por	Patrícia Modesto Monteiro	Data recebimento	01/10/2013 18:02:54
Unidade destino	GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - GTCO		
Técnico			
Trâmite 11			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	COTA 794/13/DPF
Tramitado por	Valda Luciene da Silva	Data trâmite	17/09/2013 11:13:04
Situação		Unidade origem	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE
Recebido por	JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Data recebimento	26/09/2013 16:38:57
Unidade destino	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR		
Técnico			
Trâmite 10			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	
Tramitado por	JIDEON F. DE SOUZA	Data trâmite	10/09/2009 11:05:05
Situação		Unidade origem	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL - SCE
Recebido por	WELLINTON CARMO DOS SANTOS	Data recebimento	14/09/2009 10:40:22
Unidade destino	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE		
Técnico			
Trâmite 9			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	
Tramitado por	FRANCISCA SANTOS - SEARC	Data trâmite	03/09/2009 11:23:18
Situação		Unidade origem	COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO - COÊNG

Tramitado por	Diego Fernandes Carneiro Silva	Data trâmite	07/04/2008 09:44:18
Situação		Unidade origem	DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - GAB
Recebido por	MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS	Data recebimento	07/04/2008 10:41:34
Unidade destino	DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL - SCE		
Técnico			
Trâmite 3			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	
Tramitado por	ANA MARIA DOS SANTOS	Data trâmite	04/04/2008 09:49:30
Situação		Unidade origem	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - SEAPA
Recebido por	WAGNER MORAES DA SILVA	Data recebimento	04/04/2008 15:05:49
Unidade destino	DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - GAB		
Técnico			
Trâmite 2			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	
Tramitado por	LENITA PEREIRA DE SOUZA	Data trâmite	03/04/2008 14:53:19
Situação		Unidade origem	SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL - SEPRO
Recebido por	ANA MARIA DOS SANTOS	Data recebimento	04/04/2008 09:43:31
Unidade destino	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - SEAPA		
Técnico			
Trâmite 1			
Nº protocolo	53000.013411/2008-97	Despacho	Cadastrado
Tramitado por	LENITA PEREIRA DE SOUZA	Data trâmite	03/04/2008 14:50:23
Situação	TRAMITANDO	Unidade origem	SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL - SEPRO
Recebido por	LENITA PEREIRA DE SOUZA	Data recebimento	02/04/2008 14:39:00
Unidade destino	SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL - SEPRO		
Técnico	LENITA PEREIRA DE SOUZA		



Exibir: 10

Histórico da Tramitação - Cópia
Histórico da Remessa





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 098632014-88888990

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - ME

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/04/2014.

Válida até 29/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07333990/0001-29
Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME
Endereço: AV PADRE CICERO 901 CONJ 102 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2014 a 09/05/2014

Certificação Número: 2014041009365777020537

Informação obtida em 10/04/2014, às 09:36:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:54:54 do dia 07/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2014.

Código de controle da certidão: **96AF.9C5A.A424.5022**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201401613840**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

07.333.990/0001-29

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 19/03/14 ÀS 10:45:20
VÁLIDA ATÉ 18/05/2014**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CERTIDÃO Nº. 80397/2014



CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte:

1081468 REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - RADIOFUSAO
07.333.990/0001-29



está quite com os tributos municipais até a presente data, inclusive.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para constar, passei a seguinte certidão, para fins de PROVAS JUNTO AS EMPRESAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

JUAZEIRO DO NORTE - CE 10/04/2014

VALIDA ATÉ: 10/05/2014

FUNCIONÁRIO: MIRNA

Mirna Cruz Gallo
Mirna Cruz Gallo
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
PORT: 387/2013
DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Foi Paga a Taxa de Expediente.

VALOR: R\$ 0.00

Data: 10/04/2014



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 14/11/2014, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0238877** e o código CRC **EC8A2DAB**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE

Município: Juazeiro do Norte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S.A.	Juazeiro do Norte	28/06/2006	28/06/2016
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	21/06/1988	21/06/1998
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Juazeiro do Norte	01/05/1974	01/05/1984

Usuário: - Data: **20/11/2014** Hora: **10:59:46**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.333.990/0001-29

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 20/11/2014

Hora: 11:01:52



BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 231.970.643-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Data: 20/11/2014

Hora: 11:02:28



BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.072.333-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 20/11/2014

Hora: 11:02:33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.016824/2014-71 (apensos 53000.075541/2006-51; 53560.002051/2004-29; 29108.000369/1984-04)		
Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
Localidade: JUAZEIRO DO NORTE	UF: CE	Serviço: OM
Período: 01/05/1984 a 01/05/1994; 01/05/1994 a 01/05/2004; 01/05/2004 a 01/05/2014; 01/05/2014 a 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			05
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			06
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			07
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			08/12
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			13/18
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?		X		
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			34
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			35
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			36
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			37

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			38
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	20/11/2014

NOTA TÉCNICA Nº 17856/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.016824/2014-71 (relacionado aos processos 53000.075541/2006-51; 53560.002051/2004-29 e 29108.000369/1984-04).

Assunto: **CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente aos seguintes períodos: 01/05/1984 a 01/05/1994; 01/05/1994 a 01/05/2004; 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Em 16/04/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/05/2014, transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 15/12/2014, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 15/12/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 15/12/2014, às 20:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0248386** e o código CRC **59893A01**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20083/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
Rua Dr. Socorro Azevedo, nº140, apto 601, Luciano Cavalcante
60.810-400 Fortaleza-CE

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.016824/2014-71**
(relacionado aos processos 53000.075541/2006-51; 53560.002051/2004-29 e 29108.000369/1984-04).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 17856/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0248403** e o código CRC **C1D66345**.

OF: 20083/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
RUA DR. SOCORRO AZEVEDO, Nº 140, APTO 601 - LUCIANO
CAVALCANTE CEP: 60.810-400 FORTALEZA/CE
PROC.: 53000.016824/2014
REVISÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08954004 9 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08954004 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
: h	: h	: h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 20083/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
 RUA DR. SOCORRO AZEVEDO, Nº 140, APTO 601 – LUCIANO
 CAVALCANTE CEP: 60.810-400 FORTALEZA/CE
 PROC.: 53000.016824/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

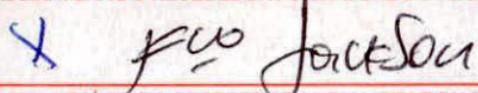
UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/01/15.

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08954004 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



tl



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1983
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO IRACEMA DE JUAZEIRO DO NORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE CICERO	NÚMERO 901	COMPLEMENTO CONJ 102	
CEP 63.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com		TELEFONE (85) 9605-3085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Formulário nº 07/00/0017 - 00-10-00 (Atualização de Dados)

07/00/0017



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.333.990/0001-29

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 25/09/2017

Hora: 09:15:45



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 231.970.643-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **25/09/2017**Hora: **09:16:01**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.072.333-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)

Data: 25/09/2017

Hora: 09:16:14



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:53 do dia 25/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA

Município: Juazeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DO SAO FRANCISCO LTDA	Juazeiro	29/05/1986	29/05/1996
RADIO INDEPENDENCIA DO SAO FRANCISCO LTDA	Juazeiro		
RADIO JUAZEIRO LTDA	Juazeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO RIOVALE LTDA	Juazeiro	28/09/1988	28/09/1998

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **25/09/2017**Hora: **09:17:33**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio**Situação:** 0**Serviço:** 205**UF:** BA**Município:** Juazeiro**CNPJ:** 07333990000129

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.016824/2014-		
Entidade: REDE ABOLIÇÃO DE RADIO LTDA		
Localidade: JUAZEIRO DO NORTE	UF: CE	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			05 (0238876)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			06 (0238876)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			07 (0238876)
5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			08-12 (0238876)
7- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13-18 (0238876)
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			4 (2243011)
9- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			34 (0238876)

10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			35 (0238876)
11- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			36 (0238876)
12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			37 (0238876)
13- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			38 (0238876)
14- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
15- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
16- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
17- Laudo técnico e de ensaio ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		
18. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		x		
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		x		
20. Prova de inscrição no CNPJ.	x			(2242961)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS		PENDENTE
	FRANCISCO JOSÉ VIERIRA DE FIGUEIREDO CORREIA		PENDENTE

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Apesar da intempestividade, o presente requerimento foi abarcado pela lei 12.424, de 28 de março de 2017.
Análise:
Reginalva Cândida de Faria

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.016824/2014-71		
Entidade: Rede Abolição de Rádio Ltda		CNPJ: 07.333.990/0001-29
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE
Validade da Outorga: Vencida em 01/05/2014		Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	Pendente	***
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4327598

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** Ato Constitutivo e alterações anteriores à 6ª e posteriores, se houver.
		OK	6ª alteração contratual – Págs. 9 a 13 SEI nº0367547
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4327607
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendentes	***

	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4327598
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	*** Seg. Soc.	
	OK	SEI nº 4327618	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	***
	2.1.10. Laudos de vistoria técnica, das estações de OM e de FM, elaborados por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<ul style="list-style-type: none"> - Apesar da intempestividade do requerimento para o período de 2014 a 2024, este foi recebido e provido em razão do disposto no art. 2º da Lei 13.424, de 28 de março de 2017 – Protocolo nº 53900.006440/2015-88 (SEI nº 0367547). - Entidade com autorização para adaptação do serviço de OM para FM (Termo Aditivo em anexo). Prazo para entrada em operação em definitivo da estação de FM vencido em 25/01/2018. Solicitado, então também, laudo de vistoria da estação de FM. - Não se tem informação nas planilhas e em processos da devolução pela entidade da frequência de OM, considerada, então, ainda em operação - Entidade sem renovação de outorga desde 1984. 	21/06/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	21/06/2019



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.333.990/0001-29

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/06/2019

Hora: 10:41:38



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.072.333-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	14850	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/06/2019

Hora: 10:47:15

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 231.970.643-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS	231.970.643-72	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/06/2019

Hora: 10:44:17



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:37 do dia 21/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

BOM DIA
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE

Município: Juazeiro do Norte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	21/06/1988	21/06/1998
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	21/06/1988	
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	Juazeiro do Norte	01/05/1974	01/05/1984

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/06/2019

Hora: 09:45:09

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DE JUAZEIRO DO NORTE	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 10008002290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR157/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 63.211, DE 22/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Cícero	Complemento: - Conjunto 102	
Bairro: Centro	Numero: 901	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010020

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Doutora Socorro Azevedo	Complemento: - Apartamento 601	
Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante	Numero: 140	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60810400

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA JUAZEIRO - CARIRIACU	Complemento:	
Bairro: VILA 3 MARIAS	Numero: S/N	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PADRE CICERO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1045	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE
Latitude: -7.2	Longitude: -39.33167

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 850 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.001kW
Altura: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322869951				Número Indicativo: ZYH599			
Data Último Licenciamento: 05/11/2002				Número da Licença: 003568/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 60.00				Comprimento de Radiais: 88.23			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 295.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -7.2		Longitude: -39.33167			Cota da base: 370 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT5000D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: RG - 213				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 3.00 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 009760800528				Modelo: MW 1500			
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
9999	56	Portaria	MC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico

9999	96	Portaria	MC	22/10/1996	08/09/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	15336	Ato	ER	08/03/2001	12/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53560.001383/2015-49	2496	Portaria	MCTIC	29/06/2018	09/07/2018	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DE JUAZEIRO DO NORTE	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Cícero	Complemento: - Conjunto 102	
Bairro: Centro	Numero: 901	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010020

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE
Latitude: -7.17944	Longitude: -39.325

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004293450						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -7.179				Longitude: -39.325				Cota da base: 577 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 6000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 6.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 0.600 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA6RU220						Fabricante:					
Ganho: 4.71 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 260 °		Polarização: Circular		HCI: 70 m		ERP Máximo: 14.16 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.63	10°: 0.68	20°: 0.74	30°: 0.82	40°: 0.94	50°: 1.08	60°: 1.21	70°: 1.33	80°: 1.45	90°: 1.51	100°: 1.53	110°: 1.49
120°: 1.41	130°: 1.28	140°: 1.11	150°: 0.92	160°: 0.66	170°: 0.37	180°: 0.18	190°: 0.13	200°: 0.18	210°: 0.27	220°: 0.38	230°: 0.53
240°: 0.63	250°: 0.63	260°: 0.58	270°: 0.54	280°: 0.53	290°: 0.53	300°: 0.54	310°: 0.53	320°: 0.53	330°: 0.54	340°: 0.56	350°: 0.59
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 14.16 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500042292016 18	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <h3>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h3> <h3>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1983
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO IRACEMA DE JUAZEIRO DO NORTE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO
CEP 63.010-212	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com	TELEFONE (85) 9605-3085	UF CE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2019** às **09:25:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.990/0001-29

Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME

Endereço: AV PADRE CICERO / 901 / CENTRO JUAZEIRO DO NORTE - CE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061001371102951428

Informação obtida em 21/06/2019 09:28:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 10073/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.016824/2014-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, exceto as já acostadas aos autos, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

5.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.9. laudo de vistoria técnica da estação de OM (se ainda em operação e neste caso apresentar protocolo do pedido de devolução da frequência de OM) e laudo de vistoria da estação de FM, adaptada do serviço de OM, se instalada ou em operação, elaborados por profissional habilitado e firmados em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado das respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/07/2019, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4327879** e o código CRC **E43D0C54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 4327879



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21195/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua Doutora Socorro Azevedo nº 140, Apto 601 - Engenheiro Luciano Cavalcante
60810-400 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10073/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4327983), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4327943** e o código CRC **517C94E7**.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 4327943

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

27/06/2019 16:01:07

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Extrapolação de limite de outorgas por sócio/diregente de entidade.

Mensagem:

Tendo em vista que, durante análise da composição societária da Rádio Videira Ltda, constatou-se irregularidade quanto ao limite de outorgas da sócia/dirigente Flávia Kucinski.

Eng° Almir Franco
UR-RJ

Anexos:

Anexo_4327598_Relatorios_Anatel_Radio_Videira_Ltda.pdf

Data de Envio:

28/06/2019 09:30:00

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

E-mail anterior anexado equivocadamente (SEI 4347814)

Mensagem:

Informo que o e-mail acima (SEI nº 4347814) foi encaminhado equivocadamente neste processo.

Almir Franco
UR-RJ

Data de Envio:

05/07/2019 15:57:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

figueiredo.correia1@gmail.com
atendimento.completta@gmail.com
comercial@loktotal.com.br
valton-adv@hotmail.com
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.016824/2014-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4327879.html
Oficio_4327943.html
Requerimento_4327983_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.016824/2014-71		
Entidade: Rede Abolição de Rádio Ltda		CNPJ: 07.333.990/0001-29
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 5 a 7 – SEI nº 4465833
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4500224

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Ato Constitutivo e alterações anteriores à 6ª
		OK	6ª alteração contratual – Págs. 9 a 13 SEI nº0367547 7ª alteração contratual - Págs. 9 a 12 SEI nº4465833
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 14 a 16 - SEI nº4465833
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 18 a 21 – SEI nº 4465833 (Apresentado DEFIS – Simples Nacional) Apresentar o exigido Balanço

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4327607
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 24 – SEI nº 4465833 Est.: Pág. 26 – SEI nº 4465833 Mun.: Pág. 28 – SEI nº 4465833
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4500224
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg. Soc.:Pág. 24–SEI nº 4465833 FGTS.: SEI nº 4327618
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.30 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudos de vistoria técnica, das estações de OM e de FM, elaborados por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.34 a 39 – SEI nº 4465833

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise da documentação apresentada, tempestivamente em 02/08/2019, de cumprimento das exigências da Nota Técnica nº 10073/2019/SEI-MCTIC.</p> <p>- A entidade para cumprimento de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações, exigido, alega no item 2.4 na pág.2 do evento SEI nº 4465833 que por ser uma Microempresa optante pelo Simples Nacional, não teria a obrigatoriedade de gerar tais Balanço e Demonstrações. Em consulta à CGPO, esta em 13/08/2019, informou a necessidade sim de apresentação pelas entidades radiodifusoras “Ltda” dessa documentação exigida.</p> <p>- Entidade informou que a estação de OM não se encontra mais em operação (opera atualmente exclusivamente em FM) e solicitou em 08/06/2017 (protocolo nº 01250.033921/2017-26), sem tratamento por este Ministério até a presente data. Foi verificado, também, que o referido protocolo foi apensado ao processo nº 53000.013841/2014-57 que trata da Migração de OM para FM, mas também, ainda, sem tratamento pelo SELRO.</p> <p>- Apresentou, então, Laudo de Vistoria da estação de FM, única estação em operação pela entidade neste serviço na localidade.</p> <p>- Entidade sem renovação de outorga desde 1984.</p>	14/08/2019

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO</p>	14/08/2019

NOTA TÉCNICA Nº 14215/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.016824/2014-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se análise de cumprimento de exigências em processo administrativo de interesse d a **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10073/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4327879), concluiu pela expedição do Ofício n.º 21195/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4327943), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.039117/2019-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e alterações anteriores a 6ª alteração, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4500505** e o código CRC **ED4EC610**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 4500505



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 28296/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua Doutora Socorro Azevedo nº 140, Apto 601 - Engenheiro Luciano Cavalcante
60810-400 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14215/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4500574** e o código CRC **FE8A4969**.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 4500574

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Interessado: Rede Abolição de Rádio LTDA

Processo nº 53000.016824/2014-71

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 34 a 39 (evento SEI nº 4465833), pela **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em on a média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4500597** e o código CRC **6EB173B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 4500597

Data de Envio:

07/02/2020 14:47:31

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

valton-adv@hotmail.com
atendimento.completta@gmail.com
comercial@loktotal.com.br
radioiracemafm91.9@gmail.com
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.016824/2014-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4500574.html
Nota_Tecnica_4500505.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.016824/2014-71		
Entidade: Rede Abolição de Rádio Ltda	CNPJ: 07.333.990/0001-29	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	Págs. 5 a 7 – SEI nº 4465833
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4500224

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS			SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 5238951 Págs. 12 a 15 – Ato Const. Págs. 17 a 20 – 1ª Alt. Contr. Págs. 22 a 25 – 2ª Alt. Contr. Págs. 27 a 29 – 3ª Alt. Contr. Págs. 31 a 32 – 4ª Alt. Contr. Págs. 34 a 35 – 5ª Alt. Contr. 6ª Alt. Contr. Págs. 37 a 40 – SEI nº 5238951 e Págs. 9 a 13 - SEI nº 0367547 SEI nº 4465833 Págs. 9 a 12 - 7ª Alt. Contr.	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 14 a 16 - SEI nº 4465833	

OU ALIQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 18 a 21 – SEI nº 4465833 (Apresentado DEFIS – Simples Nacional) Apresentar o exigido Balanço
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4327607
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 24 – SEI nº 4465833 Est.: Pág. 26 – SEI nº 4465833 Mun.: Pág. 28 – SEI nº 4465833
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4500224
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg. Soc.:Pág. 24–SEI nº 4465833 FGTS.: SEI nº 4327618
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.30 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudos de vistoria técnica, das estações de OM e de FM, elaborados por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.34 a 39 – SEI nº 4465833

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise de documentação em cumprimento às exigências, apresentada, tempestivamente, em 05/03/2020 (protocolo nº 01250.010709/2020-96), em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 14215/2019/SEI-MCTIC, enviada para os e-mails cadastrados no CADSEI em 07/02/2020 (evento SEI nº 5126300). Prazo: 07/03/2020.</p> <p>SITUAÇÃO: Cumpridas parcialmente as exigências. Nova exigência.</p> <p>- Não apresentou o Balanço Patrimonial exigido. Pedido prorrogação de prazo pelos motivos alegados às págs. 1 e 2 do evento SEI nº 5238951 e págs. 1 e 3 do evento SEI nº 5361474. Pelas alegações pretende entregar mais uma vez Balanço de Simples Nacional, por informar se enquadrar em Microempresa. Será, então, mais uma vez, esclarecida sobre sua situação de entidade permissionária de serviço de um Serviço de Radiodifusão, uma vez que em consulta à CGPO, esta em 13/08/2019, aquela Coordenação informou a necessidade sim de apresentação pelas entidades radiodifusoras dessa documentação exigida como empresa “Ltda”.</p> <p>Em Exigência.</p> <p>NOTAS:</p> <p>- Entidade informou que a estação de OM não se encontra mais em operação (opera atualmente exclusivamente em FM) e solicitou em 08/06/2017 (protocolo nº 01250.033921/2017-26), sem tratamento por este Ministério até a presente data. Foi verificado, também, que o referido protocolo foi apensado ao processo nº 53000.013841/2014-57 que trata da Migração de OM para FM, mas também, ainda, sem tratamento pelo SELRO.</p> <p>Continua...</p>	18/05/2020

- Apresentou, então, Laudo de Vistoria da estação de FM, única estação em operação pela entidade neste serviço na localidade.

- Entidade sem renovação de outorga desde 1984.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	18/05/2020

NOTA TÉCNICA Nº 10361/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.016824/2014-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se análise de cumprimento de exigências em processo administrativo de interesse da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 14215/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4500505), concluiu pela expedição do Ofício n.º 28296/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4500574), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.ºs 01250.010709/2020-96 e 01250.015824/2020-57, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

3.1. independentemente do enquadramento do porte da empresa no Ministério da Fazenda, devem as permissionárias e concessionárias do serviço de radiodifusão apresentar, na instrução de processos de renovação de outorga, em conformidade com o item III do Art. 113 do Decreto n.º 52.795/1963, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/05/2020, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5514453** e o código CRC **85966C2E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 5514453



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18651/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de maio de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua Doutora Socorro Azevedo nº 140, Apto 601 - Engenheiro Luciano Cavalcante
60810-400 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14215/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que caso as exigências, ora reiteradas, não sejam atendidas ou atendidas parcialmente, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjur com sugestão de preempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/05/2020, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5514209** e o código CRC **CD416DF3**.

Data de Envio:

20/05/2020 17:59:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

valton-adv@hotmail.com
atendimento.completta@gmail.com
figueiredo.correia1@gmail.com
radioiracemafm91.9@gmail.com
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.016824/2014-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5514209.html
Nota_Tecnica_4500505.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:32:05 do dia 19/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07333990000129

Presidente:

Endereço: Rua do Cruzeiro - Centro

E-mail: valton-adv@hotmail.com

Capital Social: 15.000,00

Reserva de Capital:

Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
034.072.333-53	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	7.500	7.500,00
050.543.943-38	ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	7.500	7.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
034.072.333-53	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)


**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017**

A Embrapa Meio Ambiente torna público o resultado do Pregão Eletrônico 6/2017, Processo 9/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S10 para a frota de veículos da Embrapa Meio Ambiente. Empresas vencedoras: POTENCIAL PETROLEO LTDA CNPJ: 80.795.727/0008-18 com o item 1 e IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. CNPJ: 33.337.122/0052-58 com o item 2. Valor Total de R\$ 233.126,00.

GIOVANA CRISTIANE FUZA
Pregoeira

EMBRAPA MEIO-NORTE
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017 - UASG 135009**

Nº Processo: 31/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender a demanda da Embrapa Meio-Norte em Teresina, Parnaíba e Campo Maior. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 5650 Buenos Aires - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135009-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL MENDES PINTO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEIC - 20/03/2017) 135009-13203-2017NE800011

EMBRAPA MILHO E SORGO
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - UASG 135016**

Nº Processo: 135016.029/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de máquinas e implementos agrícolas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rod. Mg 424 - Km 65 Caixa Postal 151 SETE LAGOAS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135016-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ALVARO CORSETTI PURCINO
Chefe Geral

(SIDEIC - 20/03/2017) 135016-13203-2017NE800035

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA
**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 46/2017 - UASG 135038**

Nº Processo: 21195005568201622 - Objeto: Serviços de Genotipagem com chip customizado contendo marcadores de SNP para a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Optou-se pela contratação direta após a realização de um certame que não obteve propostas para o item. Declaração de Dispensa em 30/12/2016. EDIVAN CARVALHO FRAZAO, Chefe Adjunto Administrativo. Ratificação em 30/12/2016. JOSE MANUEL CABRAL DE SOUSA DIAS, Chefe Geral. Valor Global: R\$ 144.689,40. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro AFFYMETRYX INC.

(SIDEIC - 20/03/2017) 135038-13203-2017NE800035

EMBRAPA SUÍNOS E AVES
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - SRP**

A Embrapa Suínos e Aves torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição parcelada de gases especiais: Firma Vencedora: Lote 01, Linde Gases Ltda, 60.619.202/0021-91, Valor global: R\$ 83.787,42, Itens 2 e 14, Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ 00.331.788/0050-05, Valor global: R\$ 1.809,00.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEIC - 20/03/2017) 135030-13203-2017NE800008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032100005

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE. Objeto: Dar continuidade a implementação da PLATAFORMA DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA (AGRICULTURAL INNOVATION MARKETPLACE). Fonte de Recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária - MKTPlace. Valor Global: N/A; Data de assinatura: 20/01/2017. Vigência: 20/01/2022. Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Luiz Eduardo Dias, Diretor-Presidente, pela FUNARBE. Registrado sob o nº (SAIC): 10200.17/0007-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo Nº 2 ao Projeto de Cooperação Técnica. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Fórum para Pesquisa Agrícola na África - FARA. Objeto: Execução do Projeto "PLATAFORMA AFRICA-BRASIL DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA (AGRICULTURAL INNOVATION MARKETPLACE); Modalidade de Licitação: Não Aplicável. Fonte de Recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária - MKTPlace. Valor Global: US\$ 300.000,00; Data de assinatura: 15/02/2017. Vigência: 21/07/2020. Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Yemi Akinbami, Diretor Executivo, pelo FARA. Registrado sob o nº (SAIC): 10200.13/0101-8.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 8/2013. Nº Processo: 21181000107201299. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 67774679000147. Contratado : NOVA ANALITICA IMPORTACAO E -EXPORTACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta e atualização de preços das tabelas de peças constantes do subitem 5.1.4 do Contrato Original, tendo em vista queda do dólar. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/03/2017 a 06/03/2018. Valor Total: R\$367.684,91. Fonte: 100000000 - 2016NE800072. Data de Assinatura: 03/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130058-00001-2017NE800004

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000180201775 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de secretária técnica, operador de máquina copiadora, encadernação de reprografia e suprimentos, auxiliar de arquivo, contínuo, codificador de dados e entrevistador de preços, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avromulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro/mg

(SIDEIC - 20/03/2017) 130058-00001-2017NE800004

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA PARAÍBA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130024

Número do Contrato: 6/2012. Nº Processo: 21032001044201200. PREGÃO SISPP Nº 3/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTD.A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de apoio administrativo terceirizado por mais 6 meses.Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93 .Vigência: 16/03/2017 a 16/09/2017. Valor Total: R\$292.432,94. Fonte: 100000000 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130024-00001-2017NE800007

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 130025**

Nº Processo: 2103600228201719 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo dieses e etanol),

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. San Martin, 1000 - Bonji RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130025-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Necessidade de mantermos fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo dieses e etanol) automotivos para abastecer a frota de veículos oficiais desta Superintendência, que possuem, dentre outras utilizações, o deslocamento diário de Auditores Fiscais Agropecuários em todos os recantos do Estado de Pernambuco, bem como do Senhor Superintendente e demais funcionários da SFA-PE quando a serviço, visando o cumprimento do Marco Legal desta Instituição Federal.

ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO
Chefe do Dad/sfa-pe

(SIDEIC - 20/03/2017) 130025-00001-2017NE800013

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130072

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 21050003299201442. DISPENSA Nº 6/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 83719963000177. Contratado : CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E-VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2018. Valor Total: R\$1.512,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800145. Data de Assinatura: 14/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130072-00001-2017NE800026

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO CEARÁ**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130022

Número do Contrato: 9/2013. Nº Processo: 21014000365201205. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07040108000157. Contratado : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 09/2013 por mais doze (12) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2018. Data de Assinatura: 13/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130022-00001-2017NE800032

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MARANHÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130069

Nº Processo: 21022002051201663. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11029232000199. Contratado : S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada ostensiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas correlatas alterações posteriores. Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018. Valor Total: R\$357.439,68. Fonte: 100000000 - 2017NE800129. Fonte: 100000000 - 2017NE800144. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130069-00001-2017NE800008

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**
GABINETE DO MINISTRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rede Abolição de Rádio Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rede Abolição de Rádio Ltda. OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Francisco José Vieira de Figueiredo Correia - administrador da Rede Abolição de Rádio Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DO CARIRI	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE
Latitude: -7.17944 (7° 10' 46.0" S)	Longitude: -39.325 (39° 19' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004293450						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -7.17944 (7° 10' 46.0" S)				Longitude: -39.325 (39° 19' 30.0" W)				Cota da base: 577 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 6000 ágil					
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA						Potência de Operação: 6.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS					
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 0.600 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA6RU220						Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA					
Ganho: 4.71 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 260 °		Polarização: Circular		HCI: 70 m		ERP Máximo: 14.16 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	10°: 0.68	20°: 0.74	30°: 0.82	40°: 0.94	50°: 1.08	60°: 1.21	70°: 1.33	80°: 1.45	90°: 1.51	100°: 1.53	110°: 1.49
120°: 1.41	130°: 1.28	140°: 1.11	150°: 0.92	160°: 0.66	170°: 0.37	180°: 0.18	190°: 0.13	200°: 0.18	210°: 0.27	220°: 0.38	230°: 0.53
240°: 0.63	250°: 0.63	260°: 0.58	270°: 0.54	280°: 0.53	290°: 0.53	300°: 0.54	310°: 0.53	320°: 0.53	330°: 0.54	340°: 0.56	350°: 0.59
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 14.16 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500042292016 18	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

Despacho N° 660/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004229/2016-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Juazeiro do Norte-CE, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 11003/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 660/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:	Traverse dos Pombos, s/n.º	Bairro:	Socorro	CEP:	63010-750
Localidade:	Juazeiro do Norte	UF:	CE	Coordenadas Geográficas:	07°S10'46,41" e 39°W19'30,45"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	Rua do Cruzeiro, n.º 690	Bairro:	Centro	CEP:	63010-212
Localidade:	Juazeiro do Norte	UF:	CE		

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	Aquad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				
Modelo:	SP 6000 ágil	Potência de Operação:	6,000 kW	Certificação/Homologação:	00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		Modelo:	FA6RU220	Número de elementos:	6			
Cota Base da Torre (C _{BT}):	586 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}):	70 m	Azimute de Orientação:	260° NV	Beam-tilt:	0°	Ganho máximo:	4,71 dBd
Tipo:	Omnidirecional		Polarização:	Circular	ERP máxima:	14,163 kW			

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:	RFS - Radio Frequency Systems	Modelo:	LCF158-50JA-A0	Comprimento:	80 m
-------------	-------------------------------	---------	----------------	--------------	------

Eficiência: 79,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,600 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB
-----------------------	---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP_{AZ} (kW)
0	213	0,6303	12,250
30	243	0,8192	11,728
60	262	1,2096	10,720
90	263	1,5144	9,993
120	272	1,4116	10,233
150	253	0,9151	11,472
180	226	0,1755	13,602
210	212	0,2646	13,326
240	211	0,6303	12,250
270	128	0,5374	12,514
300	214	0,5374	12,514
330	229	0,5374	12,514
VALORES MÉDIOS:	227,17	–	11,926

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/05/2017, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1897466** e o código CRC **D8BD5335**.

5519638MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.016824/2014-71

Canal: 220 Frequência: 91,9
MHz

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Localidade: JUAZEIRO DO
NORTE

UF: CE

Entidade: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		5519638-3
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4465833-3

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>		X	
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	X		4500224-7

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5519638-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5519638-2
5) LAUDO/FORMLÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4465833-34 a 39
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4465833-34

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4465833-35 e 36
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4465833-35
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4465833-35
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4465833-35
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4465833-36
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4465833-37
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4465833-37
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4465833-37
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	4465833-37
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4465833-39
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4465833-34 a 39

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4465833-37
---	---	------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5519653** e o código CRC **06ABEA4D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10505/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.016824/2014-71.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 850 kHz (oitocentos e cinquenta), classe B, encaminhado pela **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.333.990/0001-29, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juazeiro do Norte/CE e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 16/03/2017, publicado no DOU de 21/03/2017, utilizando o canal 220 (duzentos e vinte), classe A1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4465833, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de

Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/05/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5519722** e o código CRC **84F4DF16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Interessado:REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA

Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 10505/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/05/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5519751** e o código CRC **EFB38F82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 5519751

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.016824/2014-71		
Entidade: Rede Abolição de Rádio Ltda	CNPJ: 07.333.990/0001-29	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Juazeiro do Norte	UF: CE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	Págs. 5 a 7 – SEI nº 4465833
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4500224

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS			SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 5238951 Págs. 12 a 15 – Ato Const. Págs. 17 a 20 – 1ª Alt. Contr. Págs. 22 a 25 – 2ª Alt. Contr. Págs. 27 a 29 – 3ª Alt. Contr. Págs. 31 a 32 – 4ª Alt. Contr. Págs. 34 a 35 – 5ª Alt. Contr.	
			6ª Alt. Contr. Págs. 37 a 40 – SEI nº 5238951 e Págs. 9 a 13 - SEI nº 0367547 SEI nº 4465833 Págs. 9 a 12 - 7ª Alt. Contr.	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 14 a 16 - SEI nº 4465833	

OU ALIFCAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 18 a 21 – SEI nº 4465833 (Apresentado DEFIS – Simples Nacional) Apresentar o exigido Balanço
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.32 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4327607
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 24 – SEI nº 4465833 Est.: Pág. 26 – SEI nº 4465833 Mun.: Pág. 28 – SEI nº 4465833
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4500224
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg. Soc.:Pág. 24–SEI nº 4465833 FGTS.: SEI nº 4327618
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.30 – SEI nº 4465833
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudos de vistoria técnica, das estações de OM e de FM, elaborados por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.34 a 39 – SEI nº 4465833

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise de documentação em cumprimento às exigências, apresentada, tempestivamente, em 16/06/2020 (protocolo nº 01250.025724/2020-39), em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 10361/2020/SEI-MCTIC, enviada para os e-mails cadastrados no CADSEI em 20/05/2020 (evento SEI nº 5522120). Prazo: 20/06/2020.</p> <p>SITUAÇÃO: Não cumprida a exigência. Em exigência.</p> <p>- Entidade em sua resposta se referiu à Nota Técnica anterior de nº 14215/2019, apresentando documentos exigidos por aquela nota técnica, já apresentados anteriormente, através dos protocolos nº 0250.010709/2020-96 e 01250.015824/2020-57, não cumprindo, então, mais uma vez, a exigência quanto a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, exigidos para entidades executantes do serviço de radiodifusão, independentemente do porte de enquadramento da empresa. Será, então, mais uma vez, esclarecida sobre sua situação de entidade permissionária de serviço de um Serviço de Radiodifusão, uma vez que em consulta à CGPO em 13/08/2019, aquela Coordenação informou a necessidade sim de apresentação pelas entidades radiodifusoras dessa documentação exigida como empresa “Ltda”.</p> <p>Em Exigência.</p> <p>NOTAS:</p> <p>- Entidade informou que a estação de OM não se encontra mais em operação (opera atualmente exclusivamente em FM) e solicitou em 08/06/2017 (protocolo nº 01250.033921/2017-26), sem tratamento por este Ministério até a presente data. Foi verificado, também, que o referido protocolo foi apensado ao processo nº 53000.013841/2014-57 que trata da Migração de OM para FM, mas também, ainda, sem tratamento pelo SELRO.</p> <p>Continua...</p>	22/06/2020

- Apresentou, então, Laudo de Vistoria da estação de FM, única estação em operação pela entidade neste serviço na localidade. Laudo de vistoria ainda em análise pelo SEACT e em exigência, nesta data.

- Entidade sem renovação de outorga desde 1984.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	22/06/2020

NOTA TÉCNICA Nº 12661/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.016824/2014-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se análise de cumprimento de exigências em processo administrativo de interesse da **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10361/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5514453), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18651/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5514209), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o n.º 01250.025724/2020-39, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos**, independentemente do enquadramento do porte da empresa no Ministério da Fazenda, devem as permissionárias e concessionárias do serviço de radiodifusão apresentar, na instrução de processos de renovação de outorga, em conformidade com o item III do Art. 113 do Decreto n.º 52.795/1963:

3.1. o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

5. Salieta que essa é a **última oportunidade** para apresentação dos documentos

solicitados, uma vez que já foram requeridos em duas oportunidades (Nota Técnica nº 14215/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 10361/2020/SEI-MCTIC), sendo esta a terceira oportunidade. Portanto, caso a exigência não seja atendida ou atendida parcialmente, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjur com sugestão de preempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/06/2020, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5612512** e o código CRC **3065F8C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 5612512



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22427/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de junho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua Doutora Socorro Azevedo nº 140, Apto 601 - Engenheiro Luciano Cavalcante
60810-400 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12661/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Salaria que essa é a **última oportunidade** para apresentação dos documentos solicitados, uma vez que já foram requeridos em duas oportunidades (Nota Técnica nº 14215/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 10361/2020/SEI-MCTIC), sendo esta a terceira oportunidade. Portanto, caso a exigência não seja atendida ou atendida parcialmente, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjur com sugestão de preempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/06/2020, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5612531** e o código CRC **47734A92**.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

SEI nº 5612531

Data de Envio:

02/07/2020 16:41:20

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

atendimento.completta@gmail.com
figueiredo.correia1@gmail.com
radioiracemafm91.9@gmail.com
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.016824/2014-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5612531.html
Nota_Tecnica_5612512.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1983
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO DO CARIRI FM 91.9	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-212	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com	
TELEFONE (85) 9605-3085		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2022** às **09:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.333.990/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/08/2022** às **09:29** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:36 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **22BF.CFE2.97FF.B743**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202222968970**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07333990000129
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/08/2022 ÀS 09:35:11
VÁLIDA ATÉ 23/10/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 2022004043

Razão Social

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001081468

C.N.P.J.: 07333990000129

Bairro

CENTRO

CEP

Localizado RUA DO CRUZEIRO, 690 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1081468 - REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

Endereço

RUA DO CRUZEIRO, 690

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010020

No. Requerimento

2022004043/2022

Documento

C.N.P.J. : 07.333.990/0001-29

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 04 DE JULHO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/09/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022004043



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 2022004043

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.333.990/0001-29

DATA DE EMISSÃO: 04/07/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 01/09/22
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 04 DE JULHO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 24/08/22 às 09:41:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.990/0001-29

Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME

Endereço: R DO CRUZEIRO 690 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082300541730337290

Informação obtida em 24/08/2022 09:42:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certidão nº: 27566212/2022

Expedição: 24/08/2022, às 09:43:47

Validade: 20/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.990/0001-29**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

000053-33.2011.5.07.0015 - TRT 07ª Região ** (15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**Data/Hora: **24/08/2022 09:16:54****Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF:	CE	Município:	Juazeiro do Norte		
		Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		CAMARA DOS DEPUTADOS	Juazeiro do Norte		
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO URSA MAIOR LTDA	Juazeiro do Norte		
		FUNDACAO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CICERO	Juazeiro do Norte	22/11/2002	22/11/2012
		RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA	Juazeiro do Norte	28/06/2006	28/06/2016
		RADIO TEMPO FM LTDA	Juazeiro do Norte		
		RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	03/11/1983	
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	Juazeiro do Norte	01/05/1974	
		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC	Juazeiro do Norte		

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 24/08/2022** **Hora: 09:16:54**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:15 do dia 24/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.333.990/0001-29									
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/08/2022

Hora: 09:20:57



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		050.543.943-38									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **24/08/2022**Hora: **09:21:18**



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.072.333-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **24/08/2022**

Hora: **09:21:36**

Id solicitação: 57dbac5505a7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DO CARIRI	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 14.1629kW
HCl: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004293450	Número Indicativo: ZYE409
Data Último Licenciamento: 13/12/2021	Número da Licença: 53500.064849/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 45.98" S	Longitude: 39° 19' 30.00" W	Cota da base: 577 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.600 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU220			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.65	10°: 0.68	15°: 0.71	20°: 0.74	25°: 0.78	30°: 0.82	35°: 0.88	40°: 0.94	45°: 1.01	50°: 1.08	55°: 1.15
60°: 1.21	65°: 1.27	70°: 1.33	75°: 1.39	80°: 1.45	85°: 1.49	90°: 1.51	95°: 1.53	100°: 1.53	105°: 1.52	110°: 1.49	115°: 1.46
120°: 1.41	125°: 1.35	130°: 1.28	135°: 1.2	140°: 1.11	145°: 1.02	150°: 0.92	155°: 0.8	160°: 0.66	165°: 0.51	170°: 0.37	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 0.14	190°: 0.13	195°: 0.15	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.27	215°: 0.32	220°: 0.38	225°: 0.46	230°: 0.53	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.61	260°: 0.58	265°: 0.56	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.53	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.54	335°: 0.55	340°: 0.56	345°: 0.57	350°: 0.59	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004229201618	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA				CNPJ 07333990000129
Nº DA ESTAÇÃO 1004293450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 10' 45.98" S	LONGITUDE 39° 19' 30.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Travessa dos Pombos, nº s/n.º.		DISTRITO		
BAIRRO Socorro		MUNICÍPIO Juazeiro do Norte		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	577
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE409		
NOME FANTASIA:	RADIO IRACEMA DO CARIRI	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua do Cruzeiro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
NUMERO:	690	COMPLEMENTO:	- de 21/22 a 745/746
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	6.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA6RU220
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	GANHO:	4.71 dBd
POLARIZAÇÃO:	ANTENA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
DESCRIÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA-A0
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/08/2022 09:23:45

APLICAÇÃO	Emitido Em 13/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDlyNjMwNjE4NTA0ZQ1NQ==	
-----------	--------------------------	--	---

Spectrum-E: SRD - Licenciamento

systemasnet/sr/eaapp/list.php?vfid=b_radiodifusao_mc_admin

SEI - SISTEMA DE... Dicionário Alemão... 01 - O portal de n... Processo Eletrôni... Feste de velocidade... SEI / MCTI

SRD - Licenciamento MOSAICO

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

todos RTV/RVTV Secundária

3 total de registros 1 50 150 Atualizar Filtrar

Ação	Status	Entidade	Quantidade	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Qualiter	Faixa	Município	UF	Data	Id do Canal
Atualizar dados administr	(AM C7) Apartando Ato de SR	0733399000129	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME	10096002290	850	B	205	OM		Comercial	P	2	Juazeiro do Norte	CE	2021-03-16 15:36:51	570bc568516
Incluir dados de Outorg	(AM C3) Canal Vago				1310	C	205	OM			P	0	Juazeiro do Norte	CE	2021-03-16 15:36:51	570bc5687f6
Atualizar dados administr	(AM C7) Apartando Ato de SR	05466271000150	RADIO VALE DO CANIEM LTDA	1009804587	570	B	205	OM		Comercial	P	2	Juazeiro do Norte	CE	2022-03-29 17:30:15	570bc568595

SEI/ANATEL - 2022

Data de Envio:

24/08/2022 10:19:36

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 07.333.990/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/08/2022 11:43

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 07.333.990/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte / CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 10:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 07.333.990/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12165/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.016824/2014-71

INTERESSADO: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte/CE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12661/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22427/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5612512 e 5612531). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001188/2020-34, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10349007** e o código CRC **62A1707F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20929/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA. (CNPJ Nº 07.333.990/0001-29)
Rua do Cruzeiro, 690 - Centro
63.010-212 - Juazeiro do Norte/CE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.016824/2014-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12165/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10349079** e o código CRC **E2723E2C**.

Anexos:

- Nota Técnica 12165 (10349007)
- Requerimento (10348783)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20929/2022/MCOM - Processo nº 53000.016824/2014-71 - Nº SEI: 10349079



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

12/09/2022 15:45:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

valton-adv@hotmail.com
atendimento.completta@gmail.com
figueiredo.correia1@gmail.com
radioiracemafm91.9@gmail.com
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.016824/2014-71

INTERESSADA: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_10348783_MODELO_julho_2022_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_10349079.html
Nota_Tecnica_10349007.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.333.990/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	07.333.990/0001-29	valton-adv@hotmail.com, atendimento.completta@gmail.com, figueiredo.correia1@gmail.com, radioiracemafm91.9@gmail.com, lailaluise@completta.com.br

10 ▼ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	07333990000129	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	50414782607	P	Comercial	FM	230	CE	Juazeiro do Norte

Id solicitação: 57dbac5505a7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DO CARIRI	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 14.1629kW
HCl: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004293450	Número Indicativo: ZYE409
Data Último Licenciamento: 13/12/2021	Número da Licença: 53500.064849/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 45.98" S	Longitude: 39° 19' 30.00" W	Cota da base: 577 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.600 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU220			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.65	10°: 0.68	15°: 0.71	20°: 0.74	25°: 0.78	30°: 0.82	35°: 0.88	40°: 0.94	45°: 1.01	50°: 1.08	55°: 1.15
60°: 1.21	65°: 1.27	70°: 1.33	75°: 1.39	80°: 1.45	85°: 1.49	90°: 1.51	95°: 1.53	100°: 1.53	105°: 1.52	110°: 1.49	115°: 1.46
120°: 1.41	125°: 1.35	130°: 1.28	135°: 1.2	140°: 1.11	145°: 1.02	150°: 0.92	155°: 0.8	160°: 0.66	165°: 0.51	170°: 0.37	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 0.14	190°: 0.13	195°: 0.15	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.27	215°: 0.32	220°: 0.38	225°: 0.46	230°: 0.53	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.61	260°: 0.58	265°: 0.56	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.53	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.54	335°: 0.55	340°: 0.56	345°: 0.57	350°: 0.59	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004229201618	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA				CNPJ 07333990000129
Nº DA ESTAÇÃO 1004293450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 10' 45.98" S	LONGITUDE 39° 19' 30.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Travessa dos Pombos, nº s/n.º.		DISTRITO		
BAIRRO Socorro		MUNICÍPIO Juazeiro do Norte		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	577
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE409		
NOME FANTASIA:	RADIO IRACEMA DO CARIRI	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua do Cruzeiro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
NUMERO:	690	COMPLEMENTO:	- de 21/22 a 745/746
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	6.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA6RU220
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	GANHO:	4.71 dBd
POLARIZAÇÃO:	ANTENA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
DESCRIÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 12/09/2023 15:52:20			



APLICAÇÃO	Emitido Em 13/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjMwNjE4NTA CNPJ: 07333990000129	
-----------	--------------------------	--	--

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:07 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **12/09/2023 15:53:42**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA **Nº FISTEL:** 50414782607
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 07333990000129
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não
Incidê FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não
End. Sede: Rua do Cruzeiro 690 **Bairro:** Centro
Município: Juazeiro do Norte **CEP:** 63010-212 **UF:** CE
End. Corresp.: **Bairro:**
Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	07/06/2017	R\$ 200,00	28/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/10/2021	R\$ 5.800,00	19/10/2021	5.819,14	5.819,14	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	02/09/2022	2.413,33	2.413,33	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	02/09/2022	365,66	365,66	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	04/05/2023	2.190,73	2.165,46	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	28/04/2023	319,70	319,70	0006	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	04/05/2023	25,27	0,00	0007	Pago a Maior	0,00

Total devido em 12/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/09/2023 (em reais): 25,27

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.333.990/0001-29											
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **12/09/2023**Hora: **15:55:28**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		050.543.943-38									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **12/09/2023**Hora: **15:55:44**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.072.333-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **12/09/2023**Hora: **15:55:59**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.333.990/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **12/09/2023**

Hora: **15:54:53**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1983
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO DO CARIRI FM 91.9	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 63.010-212	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com	TELEFONE (85) 9605-3085
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **15:56:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.333.990/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ABRAHAO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2023 às 15:56 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.990/0001-29
Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME
Endereço: R DO CRUZEIRO 690 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090818305562977241

Informação obtida em 12/09/2023 15:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certidão nº: 48063867/2023

Expedição: 12/09/2023, às 15:58:26

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.990/0001-29**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

000053-33.2011.5.07.0015 - TRT 07ª Região ** (15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:02 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **73F7.7A72.E64D.5A79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

12/09/2023 16:37:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Juazeiro do Norte / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.016824/2014-71**

Inez Joffily França

Ter, 12/09/2023 17:21

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Juazeiro do Norte / CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 12 de setembro de 2023 16:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.016824/2014-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.333.990/0001-29, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Juazeiro do Norte / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017**

A Embrapa Meio Ambiente torna público o resultado do Pregão Eletrônico 6/2017, Processo 9/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S10 para a frota de veículos da Embrapa Meio Ambiente. Empresas vencedoras: POTENCIAL PETROLEO LTDA CNPJ: 80.795.727/0008-18 com o item 1 e IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. CNPJ: 33.337.122/0052-58 com o item 2. Valor Total de R\$ 233.126,00.

GIOVANA CRISTIANE FUZA
Pregoeira

EMBRAPA MEIO-NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017 - UASG 135009**

Nº Processo: 31/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender a demanda da Embrapa Meio-Norte em Teresina, Parnaíba e Campo Maior. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 5650 Buenos Aires - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135009-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL MENDES PINTO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEIC - 20/03/2017) 135009-13203-2017NE800011

EMBRAPA MILHO E SORGO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - UASG 135016**

Nº Processo: 135016.029/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de máquinas e implementos agrícolas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rod. Mg 424 - Km 65 Caixa Postal 151 SETE LAGOAS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135016-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ALVARO CORSETTI PURCINO
Chefe Geral

(SIDEIC - 20/03/2017) 135016-13203-2017NE800035

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 46/2017 - UASG 135038**

Nº Processo: 21195005568201622. Objeto: Serviços de Genotipagem com chip customizado contendo marcadores de SNP para a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Optou-se pela contratação direta após a realização de um certame que não obteve propostas para o item. Declaração de Dispensa em 30/12/2016. EDIVAN CARVALHO FRAZAO, Chefe Adjunto Administrativo. Ratificação em 30/12/2016. JOSE MANUEL CABRAL DE SOUSA DIAS, Chefe Geral. Valor Global: R\$ 144.689,40. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro AFFYMETRYX INC.

(SIDEIC - 20/03/2017) 135038-13203-2017NE000395

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - SRP**

A Embrapa Suínos e Aves torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição parcelada de gases especiais; Firma Vencedora: Lote 01, Linde Gases Ltda, 60.619.202/0021-91, Valor global: R\$ 83.787,42. Itens 2 e 14, Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ 00.331.788/0050-05, Valor global: R\$ 1.809,00.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEIC - 20/03/2017) 135030-13203-2017NE800008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032100005

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE. Objeto: Dar continuidade a implementação da PLATAFORMA DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA (AGRICULTURAL INNOVATION MARKETPLACE). Fonte de Recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária - MKTPlace: Valor Global: N/A; Data de assinatura: 20/01/2017. Vigência: 20/01/2022, Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Luiz Eduardo Dias, Diretor-Presidente, pela FUNARBE. Registrado sob o nº (SAIC):10200.17/0007-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo Nº 2 ao Projeto de Cooperação Técnica. Partes Executoras: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Fórum para Pesquisa Agrícola na África - FARA. Objeto: Execução do Projeto "PLATAFORMA AFRICA-BRASIL DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA (AGRICULTURAL INNOVATION MARKETPLACE); Modalidade de Licitação: Não Aplicável. Fonte de Recurso: Parceiros da Plataforma de Inovação Agropecuária - MKTPlace: Valor Global: US\$ 300.000,00; Data de assinatura: 15/02/2017. Vigência: 21/07/2020, Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Yemi Akinbanjio, Diretor Executivo, pelo FARA. Registrado sob o nº (SAIC): 10200.13/0101-8.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 8/2013. Nº Processo: 21181000107201299. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 67774679000147. Contratado: NOVA ANALITICA IMPORTACAO E -EXPORTACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta e atualização de preços das tabelas de peças constantes do subitem 5.1.4 do Contrato Original, tendo em vista queda do dólar. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/03/2017 a 06/03/2018. Valor Total: R\$367.684,91. Fonte: 100000000 - 2016NE800072. Data de Assinatura: 03/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130058-00001-2017NE800004

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000180201775. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de secretária técnica, operador de máquina copiadora, encarregado de reprografia e suprimentos, auxiliar de arquivo, contínuo, codificador de dados e entrevistador de preços, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro/mg

(SIDEIC - 20/03/2017) 130058-00001-2017NE800004

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA PARAÍBA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130024

Número do Contrato: 6/2012. Nº Processo: 21032001044201200. PREGÃO SISPP Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOGISTICAS -LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de apoio administrativo terceirizado por mais 6 meses.Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 16/03/2017 a 16/09/2017. Valor Total: R\$292.432,94. Fonte: 100000000 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130024-00001-2017NE800007

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 130025**

Nº Processo: 21036000228201719. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel e etanol),

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. San Martin, 1000 - Bonfim RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130025-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Necessidade de mantermos fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e etanol) autotomativos para abastecer a frota de veículos oficiais desta Superintendência, que possuem, dentre outras utilizações, o deslocamento diário de Auditores Fiscais Agropecuários em todos os recantos do Estado de Pernambuco, bem como do Senhor Superintendente e demais funcionários da SFA-PE quando a serviço, visando o cumprimento do Marco Legal desta Instituição Federal.

ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO
Chefe do Dad/sfa-pe

(SIDEIC - 20/03/2017) 130025-00001-2017NE800013

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130072

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 21050003299201442. DISPENSA Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 83719963000177. Contratado: CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E-VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2018. Valor Total: R\$1.512,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800145. Data de Assinatura: 14/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130072-00001-2017NE800026

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO CEARÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130022

Número do Contrato: 9/2013. Nº Processo: 21014000365201205. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07040108000157. Contratado: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO -CEARA CAGECE. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 09/2013 por mais doze (12) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2018. Data de Assinatura: 13/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130022-00001-2017NE800032

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MARANHÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130069

Nº Processo: 21022002051201663. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11029232000199. Contratado: S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI- EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada ostensiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas correlatas alterações posteriores. Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018. Valor Total: R\$357.439,68. Fonte: 100000000 - 2017NE800129. Fonte: 100000000 - 2017NE800144. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 130069-00001-2017NE800008

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rede Abolição de Rádio Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rede Abolição de Rádio Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de março de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Francisco José Vieira de Figueiredo Correia - administrador da Rede Abolição de Rádio Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 03/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.E.J. n.º 07.333.990/0001-29, representada por seu administrador **FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA**, inscrito no CPF n.º 034.072.333-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, decorrente da concessão outorgada originariamente à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, conforme Portaria MVOP n. 924, de 27 de outubro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., por meio do Decreto de 9 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 1996, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA. o canal 220 (duzentos e vinte), correspondente à frequência 91,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.016824/2014-61, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissãoária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 09/03/2017, às 13:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1664924 e o código CRC 28D50F23.



Referência: Processo nº 53000.013841/2014-57

SEI nº 1664924

A large, blue, handwritten signature or scribble located in the bottom right area of the page.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.990/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1983
NOME EMPRESARIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO DO CARIRI FM 91.9		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-212	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO valton-adv@hotmail.com		TELEFONE (85) 9605-3085
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **10:42:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.333.990/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ABRAHAO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/12/2023 às 10:42 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.990/0001-29
Razão Social: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME
Endereço: R DO CRUZEIRO 690 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121218304808126496

Informação obtida em 19/12/2023 10:43:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certidão nº: 73042854/2023

Expedição: 19/12/2023, às 10:43:56

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.990/0001-29**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

000053-33.2011.5.07.0015 - TRT 07ª Região ** (15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CPF/CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:28 do dia 19/12/2023 , com validade até o dia 18/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: I7lfYDtjpUKyDJqmM9P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.333.990/0001-29.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

JUAZEIRO DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Maio de 2023 às 11:11:06

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:42 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **A63C.8086.4D82.A735**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331414933

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07333990000129
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/12/2023 ÀS 10:47:47
VÁLIDA ATÉ 17/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000003008

Razão Social

REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001081468

C.N.P.J.: 07333990000129

Bairro

CENTRO

CEP

63010212

Localizado R DO CRUZEIRO, 690 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1081468 - REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

Endereço

R DO CRUZEIRO, 690

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010212

Documento

C.N.P.J.: 07.333.990/0001-29

No. Requerimento

0000003008/2023

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 27 DE ABRIL DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/06/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000003008





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320026688-7	07.333.990/0001-29	16/12/1983	30/11/1983

Endereço Completo:

RUA DO CRUZEIRO 690 - BAIRRO CENTRO CEP 63010-212 - JUAZEIRO DO NORTE/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO, INSTALACAO E EXECUCAO DE SERVICIO DE RADIO DIFUSAO SONORA, DE SONS OU IMAGENS, BEM COMO REPETICOES E RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TELEVISAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATICAS, CIVICAS E PATRIOTICAS E A EXPLORACAO COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO, SERVICOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELACOES PUBLICAS.

Capital Social: R\$ 15.000,00 QUINZE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 15.000,00 QUINZE MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
050.543.943-38	ABRAHAO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	xxxxxxx	R\$ 7.500,00	SOCIO
034.072.333-53	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	xxxxxxx	R\$ 7.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/01/2023

Número: 5973346

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 19 de Maio de 2023 11:04

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000322153 e visualize a certidão)



23/079.185-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-8

FOLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

ABRAHÃO O. DE O. CORREIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Testifico que a presente "Fotocópia" é autêntica ao original e dou fé

Testo da verdade

em _____ de _____ de 2012

Estado Go., 10 ABR 2012

Carreiras
Luz Henrique Chaves Souza Silva
Escrevente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5862590 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/FEV/2010

NOME ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA

FILIAÇÃO FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
CLAUDIA MARA OLIVEIRA

FORTALEZA-CE 15/MAI/1997
NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DCC. ORIGEM C. NAS. 3798 FLS. 198 L. A7 FORTALEZA-CE
EM 06/06/1997

CPF 5537351

Darcyene S. Martins
ASSINANTE DO POSTO 41151682

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
 IDENTIDADE DE ADOGADO

Nome: FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO
Filiação: JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA
 KRONETE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Naturalização: PORTALEZA-CE
Nº: 93002051958 - SSPCE
Valor de Anúncios e Recibos: SIM

DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1953
CPF: 034.072.333-53
VIA: 02 10/07/2013
VALDEYRANO MONTEIRO NUNES
 PRESIDENTE

Associação: 16435

Autenticação: 05021311251102026001487

Cartório: REISTER CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS
 Bal. Maria Ricardo de Oliveira Freitas
 Oficial Responsável

Autenticação de Notas: Consulte este site em: <http://extrajudicial100.jus.br/sele>

Simone Valeria Soares de Freitas - Escrivã - Substitua

Tem Fe Pública em todo o Território Nacional

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05063959

US. Cartório
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 1.508/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Observações:

Cartório

REISTER CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS

Bal. Maria Ricardo de Oliveira Freitas
 Oficial Responsável

Associação: 16435

Autenticação: 05021311251102026001487

AUTENTICAÇÃO
 Reg. CIV e 16435

Id solicitação: 57dbac5505a7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IRACEMA DO CARIRI	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 14.1629kW
HCl: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004293450	Número Indicativo: ZYE409
Data Último Licenciamento: 13/12/2021	Número da Licença: 53500.064849/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 45.98" S	Longitude: 39° 19' 30.00" W	Cota da base: 577 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.600 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU220			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.65	10°: 0.68	15°: 0.71	20°: 0.74	25°: 0.78	30°: 0.82	35°: 0.88	40°: 0.94	45°: 1.01	50°: 1.08	55°: 1.15
60°: 1.21	65°: 1.27	70°: 1.33	75°: 1.39	80°: 1.45	85°: 1.49	90°: 1.51	95°: 1.53	100°: 1.53	105°: 1.52	110°: 1.49	115°: 1.46
120°: 1.41	125°: 1.35	130°: 1.28	135°: 1.2	140°: 1.11	145°: 1.02	150°: 0.92	155°: 0.8	160°: 0.66	165°: 0.51	170°: 0.37	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 0.14	190°: 0.13	195°: 0.15	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.27	215°: 0.32	220°: 0.38	225°: 0.46	230°: 0.53	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.61	260°: 0.58	265°: 0.56	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.53	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.54	335°: 0.55	340°: 0.56	345°: 0.57	350°: 0.59	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004229201618	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF		PM-C4 (Canal Licenciado)	0733396000129	REDE ABRILCAG DE RADIO LTDA-HE	50414782607	P	Comercial	FM	230	CE	Juazeiro do Norte	220		91.9	A1		7° 10' 45.98" S	39° 19' 30.00" W	50	70		1	2022-08-24 09:23:44		570bac5505a7b	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.136/2013. Coordenadas pré-fractas: 0781046; 39W1930.

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA			CNPJ 07333990000129	
Nº DA ESTAÇÃO 1004293450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 10' 45.98" S	LONGITUDE 39° 19' 30.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Travessa dos Pombos, nº s/n.º.		DISTRITO		
BAIRRO Socorro		MUNICÍPIO Juazeiro do Norte		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	577
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE409		
NOME FANTASIA:	RADIO IRACEMA DO CARIRI	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua do Cruzeiro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
NUMERO:	690	COMPLEMENTO:	- de 21/22 a 745/746
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	6.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528		
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	MODELO:	FA6RU220
	ANTENA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 19/12/2023 11:53:43			

APLICAÇÃO	Emitido Em 13/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDlyNjMwNjE4NTA0NEQ1NQ==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA

CNPJ: 07.333.990/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:47 do dia 19/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **19/12/2023 10:59:45****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA **Nº FISTEL:** 50414782607
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 07333990000129
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não
Incidência FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não
End. Sede: Rua do Cruzeiro 690 **Bairro:** Centro
Município: Juazeiro do Norte **CEP:** 63010-212 **UF:** CE
End. Corresp.: **Bairro:**
Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	07/06/2017	R\$ 200,00	28/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/10/2021	R\$ 5.800,00	19/10/2021	5.819,14	5.819,14	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	02/09/2022	2.413,33	2.413,33	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	02/09/2022	365,66	365,66	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	04/05/2023	2.190,73	2.165,46	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	28/04/2023	319,70	319,70	0006	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	04/05/2023	25,27	0,00	0007	Pago a Maior	0,00

Total devido em 19/12/2023 (em reais): 0,00**Total de créditos em 19/12/2023 (em reais):** 25,27**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.333.990/0001-29									
REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **19/12/2023**Hora: **11:00:41**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 050.543.943-38											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	050.543.943-38	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **19/12/2023**Hora: **11:00:51**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.072.333-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA	034.072.333-53	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA-ME	07.333.990/0001-29	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 19/12/2023

Hora: 11:00:57

**BOM DIA**
Gabriela Mello dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.333.990/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data:** 19/12/2023**Hora:** 11:01:11



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

94
Rebica Rwo
SECEM das Comunicações

REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

6º ADITIVO
AO CONTRATO SOCIAL

Francisco José Vieira de Figueiredo Correia, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/05/1953, portador da Carteira de Identidade nº 93002057956 SSP-CE, inscrito no CPF nº 034.072.333-53, residente e domiciliado à Rua Dra Socorro Azevedo, nº 140, Apto. 601, Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, Cep: 60.810-400; Francisco Bezerra de Freitas, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/07/1965, portador da Carteira de Identidade nº 71601384 SSP-CE, inscrito no CPF nº 231.970.643-72, residente e domiciliado à Rua 12, nº 102, Itaperi, Fortaleza - Ce, únicos sócios da empresa REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada na Rua São Luiz, nº 68, Bairro Centro, Juazeiro do Norte - Ceará, Cep: 63.010.350, vem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar pela sexta vez seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 16/12/1983, sob o NIRC nº 23.200.266.887, o que fazem nas condições e cláusulas a seguir:

1 - ALTERAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação e Sede

A sociedade gira sob a denominação de REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada à Rua Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte - Ceará, Cep: 63.010.020.
Parágrafo único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

➔ **2 - ALTERAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social**

Com anuência de todos, o capital social da empresa que era de R\$ 1,00 (Um Real), passa para 15.000,00 (Quinze Mil Reais), correspondendo a 15.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado no ato, pelos sócios em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Nº de Cotas	Valor em Real
Francisco José Vieira de Figueiredo Correia	99	14.850	14.850,00
Francisco Bezerra de Freitas	01	150	150,00
TOTAL	100%	15.000	15.000,00

➔ **3- ALTERAÇÃO - Enquadramento no Novo Código Civil**

Francisco José Vieira de Figueiredo Correia, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/05/1953, portador da Carteira de Identidade nº 93002057956 SSP-CE, inscrito no CPF nº 034.072.333-53, residente e domiciliado à Rua Dra Socorro Azevedo, nº 140, Apto. 601, Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, Cep: 60.810-400; Francisco Bezerra de Freitas, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/07/1965, portador da Carteira de Identidade nº 71601384 SSP-CE, inscrito no CPF nº 231.970.643-72, residente e domiciliado à Rua 12, nº 102, Itaperi, Fortaleza - Ce, únicos sócios da empresa REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada à Rua Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte - Ceará, Cep: 63.010.020, vem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar pela sexta vez seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 16/12/1983, sob o NIRC nº 23.200.266.887, o que fazem nas condições e cláusulas a seguir:

Ministerio Público Federal
Ministerio das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
21 FEV 2008

Rua: Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Cep: 63.010.020 - Juazeiro do Norte - Ce.



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação e Sede

A sociedade gira sob a denominação de REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada à Rua Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte – Ceará, Cep: 63.010.020.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo

A sociedade tem como objetivo principal atividades de rádio, instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, bem como repetições e retransmissão de sinais de televisão, sempre com finalidades educativas, culturais e informáticas, cívicas e patrióticas e a exploração comercial do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social

O capital social da empresa é 15.000,00 (Quinze mil Reais) correspondendo a 15.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado no ato, pelos sócios em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Nº de Cotas	Valor em Real
Francisco José Vieira de Figueiredo Correia	99	14.850	14.850,00
Francisco Bezerra de Freitas	01	150	150,00
TOTAL	100%	15.000	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Das Cotas

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os Sócios respondem pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Francisco José Vieira de Figueiredo Correia, o qual cabe a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Início e da Duração

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 16 de dezembro de 1983 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Rua: Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Cep: 63.010.020 – Juazeiro do Norte – Ce.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
LIGAR COM O ORIGINAL
21 FEV 2008
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2

[Handwritten mark]



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-labore

Os sócios terão direito, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso da assembléia de sócios e poderão ter antecipação de lucro com base em balanços ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas porventura apurados, nos termos do art. 1.065, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Falecimento dos Sócios

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, a sua cota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Retirada dos Sócios

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observando o seguinte:

- I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Divergência do Sócio

Quando, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.
Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Deliberações

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias de sócios.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
21 FEV 2008
[Handwritten signature]

Rua: Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Cep: 63.010.020 – Juazeiro do Norte – Ce.



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Parágrafo Primeiro - A assembléia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo - A convocação para a assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembléia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Lucros

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Declaração

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Revogação

Todas as cláusulas que antecedem a este aditivo ficam revogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Eleição do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza(CE), 20 de junho de 2007.

Francisco José Vieira de Figueiredo Correia
Francisco José Vieira de Figueiredo Correia
CPF: 034.072.333-53
RG: 93002057956 SSP-CE

Francisco Bezerra de Freitas
Francisco Bezerra de Freitas
CPF: 231.970.643-72
RG: 71601384 SSP-CE

Testemunhas

Pedro Jorge de Abreu
Pedro Jorge de Abreu
CPF: 016.342.983-15
CRC-CE: 002627/O-0



Sirglini Silva Cunha
Sirglini Silva Cunha
CPF: 007.472.983-78
RG: 2001012051747 SSP-CE

Rua: Padre Cícero, nº 901, Conj. 102, B.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2007 SOB Nº: 2007/0448655
Protocolo: 07/044865-5, DE 22/06/2007
Empresa: 23 2 0026688 7
REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA ME

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

7º ADITIVO

AO CONTRATO SOCIAL

Francisco José Vieira de Figueiredo Correia, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/05/1953, portador da Carteira de Identidade nº 93002057956 SSP-CE, inscrito no CPF nº 034.072.333-53, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, Nº 140, Apto. 601, Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE CEP 60.810-400; **Francisco Bezerra de Freitas**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/07/1965, portador da Carteira de Identidade nº 71601384 SSP-CE, inscrito no CPF nº 231.970.643-72, residente e domiciliado à Rua 12, Nº 102, Itaperi, Fortaleza – CE CEP: 60.761-360, únicos sócios da empresa **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada na Rua Padre Cícero, Nº 901, Conj. 102, Bairro Centro, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.010-020, vem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar pela sétima vez seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 16/12/1985, sob o NIRC nº 23.200.266.887, o que fazem nas condições e cláusulas a seguir:

1 – ALTERAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação e Sede

1.1 – Alteração do Endereço

A empresa altera o seu endereço da Rua Padre Cícero, Nº 901, Conj. 102, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.010-020 para a Rua do Cruzeiro, Nº 690, Bairro Centro, Juazeiro do Norte – CE CEP: 63.010-212.

1.2 - Nova Redação da Cláusula 1ª - Da Denominação e Sede

A sociedade girará sob a denominação social de **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME** e como nome de fantasia **RADIO IRACEMA DO CARIRI**, tendo sua sede estabelecida à Rua do Cruzeiro, Nº 690, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte – CE CEP: 63.010-212.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e Lei nº 11.638/07), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

2 – ALTERAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital Social

2.1 – Qualificação dos Novos Sócios

Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia, brasileiro, maior, nascido em 15/05/1997, solteiro, estudante / empresário, carteira de identidade nº 5.862.590 SSP-GO, expedida em 03/02/2010, inscrito no CPF nº 050.543.943-38, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, Nº 140 Apto 601, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.810-400.

2.2 – Vendas das Cotas

Parágrafo Primeiro - Com a anuência dos demais sócios, o Sr. **Francisco Bezerra de Freitas**, se retira da sociedade, na qual vende suas 150 (Cento e Cinquenta) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) ao sócio **Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia**, brasileiro, maior, nascido em 15/05/1997, solteiro, estudante / empresário, carteira de identidade nº 5.862.590 SSP-GO, expedida em 03/02/2010, inscrito no CPF nº 050.543.943-38, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, Nº 140 Apto 601, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.810-400.

Parágrafo Segundo – Ainda, com a anuência dos demais sócios, o Sr. **Francisco José Vieira de Figueiredo Correia**, vende suas 7.350 (Sete Mil e Trezentos e Cinquenta) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 7.350,00 (Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) ao sócio **Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia**, brasileiro, maior, nascido em 15/05/1997, solteiro, estudante / empresário, carteira de identidade nº 5.862.590 SSP-GO, expedida em 03/02/2010, inscrito no CPF nº 050.543.943-38, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, Nº 140 Apto 601, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.810-400.

Rua do Cruzeiro, Nº 690, Bairro: Centro, CEP: 63.010-212
Juazeiro do Norte – CE.



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

2.3 - Nova Redação da Cláusula 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Sócios	Cotas	%	Valor em Real (R\$)
Francisco José Vieira de Figueiredo Correia	7.500	50,00	7.500,00
Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia	7.500	50,00	7.500,00
TOTAL	15.000	100,00	15.000,00

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem consolidar neste ato, o contrato social da sociedade, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Francisco José Vieira de Figueiredo Correia, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/05/1953, portador da Carteira de Identidade nº 93002057956 SSP-CE, inscrito no CPF nº 034.072.333-53, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, nº 140, Apto. 601, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-400; **Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia**, brasileiro, maior, nascido em 15/05/1997, solteiro, estudante / empresário, carteira de identidade nº 5.862.590 SSP-GO, expedida em 03/02/2010, inscrito no CPF nº 050.543.943-38, residente e domiciliado à Rua Dra. Socorro Azevedo, N° 140 Apto 601, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.810-400., únicos sócios da empresa **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ nº 07.333.990/0001-29, localizada na Rua do Cruzeiro, N° 690, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte – Ceara, CEP: 63.010-212.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo

A sociedade tem como objetivo principal atividades de rádio, instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, bem como repetições e retransmissão de sinais de televisão, sempre com finalidades educativas, culturais e informáticas, cívicas e patrióticas e a exploração comercial do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	%	Valor em Real (R\$)
Francisco José Vieira de Figueiredo Correia	7.500	50,00	7.500,00
Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia	7.500	50,00	7.500,00
TOTAL	15.000	100,00	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Das Cotas

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os Sócios respondem pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **Francisco José Vieira de Figueiredo Correia**, o qual cabe à representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Rua do Cruzeiro, N° 690, Bairro: Centro, CEP: 63.010-212
Juazeiro do Norte – CE.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5032040 em 13/11/2017 da Empresa REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME, Nire 23200266887 e protocolo 173208193 - 07/11/2017. Autenticação: ADCC5525DECBA4A969C156B1731DFEF1E841D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.819-3 e o código de segurança dpCg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Anexo 7ª e 8ª Alterações Contratuais (11280843)

SEI 53000.016824/2014-71 / pg. 2

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/6

REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Início e da Duração

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 19 de dezembro de 1983 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-labore

Os sócios terão direito, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso da assembleia de sócios e os sócios poderão ter antecipação de lucro com base em balanços ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas porventura apurados, nos termos do art. 1.065, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Falecimento dos Sócios

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, a sua cota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Retirada dos Sócios

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuem, observando o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Divergência do Sócio

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Deliberações

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

Parágrafo Primeiro - A assembleia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Rua do Cruzeiro, Nº 690, Bairro: Centro, CEP: 63.010-212
Juazeiro do Norte – CE.

3



REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA - ME
CNPJ: 07.333.990/0001-29

Parágrafo Segundo - A convocação para a assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Lucros

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Declaração

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

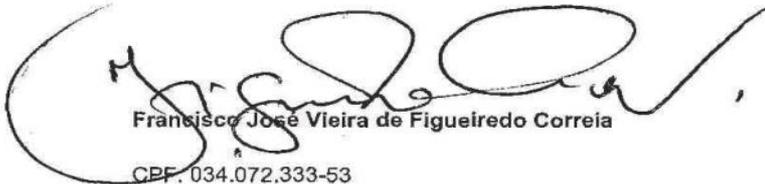
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Revogação

Todas as cláusulas que antecedem a este aditivo ficam revogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eleição do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.


Francisco José Vieira de Figueiredo Correia
CPF: 034.072.333-53

RG: 93002057956

Joaquim do Norte (CP) 16 de Outubro 2017.

Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia
CPF: 231.970.643-72

RG: 71601384


Francisco Bezeira de Freitas

CPF: 231.970.643-72

RG: 71601384



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5032040
EM 13/11/2017.

4

#REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA ME#

Protocolo: 17/320.819-3





29 108.000013, 55-79

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1
Diário Oficial de 10 de 196



Decreto de 9 de janeiro de 1966

Transfere para a Rede Abolição de Rádio Ltda. a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a outorga deferida à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, inicialmente permissão, conforme Portaria MVOP nº 924, de 27 de outubro de 1948, e posteriormente, concessão, em decorrência de autorizado aumento de potência dos seus transmissores, para a Rede Abolição de Rádio Ltda, executar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 1966; 175º da Independência e 108º da República.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 1977
Página N.º 6583
Encarregado da Revisão



PORTARIA N.º 442 DE 24 DE 05 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 8º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 26.352/73,

peça
RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 23, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 924, de 27 de outubro de 1948, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro do mesmo ano, à Rádio Iracema de Fortaleza S.A. para executar na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf

27. 4. 77

JSN/YAN

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.016824/2014-71**Entidade:** REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.**CNPJ nº:** 07.333.990/0001-29**FISTEL nº:** 50414782607**Localidade:** Juazeiro do Norte/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/04/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*0238876, Págs. 2-4 10406408, Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Francisco José Vieira de Figueiredo Correia (SUPER 11280843 - Págs. 1-4), também atual administrador (SUPER 11280686 - Pág. 10).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10406408, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11280723, Págs. 10-13</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11280686, Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11280686, Pág. 6*</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".</p>	<p>*Certidão extraída do processo nº 53115.014069/2023-94 (SUPER 10923665 - Pág. 10), protocolizado em 24/05/2023.</p>

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11280686, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11280686, Pág. 7 E 11280686, Pág. 8 M 11280686, Pág. 9*	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	*Certidão extraída do processo nº 53115.014069/2023-94 (SUPER 10923665 - Pág. 15), protocolizado em 24/05/2023 .
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11280723, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11280686, Pág. 7 FGTS 11280686, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11280686, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11280686, ABRAHÃO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA Pág. 11 FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA Pág. 12</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11280723, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11280723, Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11110131	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11280686, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11280725** e o código CRC **F326C8B0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22608/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.016824/2014-71

INTERESSADA: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Abolição de Rádio Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.333.990/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50414782607**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 924, de 27 de outubro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1948 (SEI 11281033 - Págs. 1-2). Posteriormente, foi transferida à **Rede Abolição de Rádio LTDA**, por meio do Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 1996 (SEI 11281033 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 4327629).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1974-1984**, outorga ainda em posse da antiga concessionária. De acordo com a Portaria nº 442, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977, **a permissão foi renovada, pelo prazo**

de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974 (SEI 11281033 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **1984-1994**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de junho de 1984, gerando o protocolo nº 29108.000369/1984-04, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1983 e 1º de fevereiro de 1984. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Quanto ao período de **1994-2004**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação datado de 2 de agosto de 1995, sob o nº 53000.075541/2006-51, cujo registro perante o Ministério das Comunicações consta como efetuado em 11 de setembro de 2006, segundo dados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. Ademais, no tocante ao período de **2004-2014**, a concessionária apresentou, após o encerramento do prazo legal vigente à época, o pedido de renovação no dia 25 de maio de 2005, gerando o protocolo nº 53560.002051/2004-29, acompanhado de parte da documentação instrutória. De igual modo, os mencionado processos passaram por várias análises, no entanto, os decênios venceram antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11280724).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0238876 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivo, alusivos aos decênios de **1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11280725). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus

atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11280725).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de dezembro 2023 (SEI 11280723 - Págs. 10-13).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Francisco José Vieira de Figueiredo Correia e o sócio Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11280723 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11110131).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11280725).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11280686 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de dezembro de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11280723 - Págs. 4-5).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de dezembro de 2023 (SEI 11280723 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11280723 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11280724).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281036** e o código CRC **44B45AA6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11281354)
- Minuta Exposição de Motivos (11281374)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.016824/2014-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50414782607, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281354** e o código CRC **FDAB4392**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.608/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 07.333.990/0001-29), por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281374** e o código CRC **44E86F44**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.016824/2014-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50414782607, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323637** e o código CRC **476E0336**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22608/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, CNPJ nº 07.333.990/0001-29, por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323641** e o código CRC **CA1673F4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46441/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12027/2024(11323637) e a Exposição de Motivos nº 59/2024 (11323641)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22608/2023 (11281036), encaminho a Portaria nº 12027/2024(11323637) e a Exposição de Motivos nº 59/2024 (11323641), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323645** e o código CRC **9F61E183**.

Referência: Processo nº 53000.016824/2014-71

Documento nº 11323645

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.016824/2014-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50414782607, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5505a7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SUCESSO DO CARIRI FM 91.9	
Telefone: (88) 3512-3581	E-mail: valton-adv@hotmail.com
CNPJ: 07.333.990/0001-29	Número do Fistel: 50414782607
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1974	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa dos Pombos	Complemento:	
Bairro: Socorro	Numero: s/n.º	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010750

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua do Cruzeiro	Complemento: - de 21/22 a 745/746	
Bairro: Centro	Numero: 690	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE	CEP: 63010212

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 14.1629kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004293450	Número Indicativo: ZYE409
Data Último Licenciamento: 13/12/2021	Número da Licença: 53500.064849/2021-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 45.98" S	Longitude: 39° 19' 30.00" W	Cota da base: 577 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.600 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU220			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENA		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.65	10°: 0.68	15°: 0.71	20°: 0.74	25°: 0.78	30°: 0.82	35°: 0.88	40°: 0.94	45°: 1.01	50°: 1.08	55°: 1.15
60°: 1.21	65°: 1.27	70°: 1.33	75°: 1.39	80°: 1.45	85°: 1.49	90°: 1.51	95°: 1.53	100°: 1.53	105°: 1.52	110°: 1.49	115°: 1.46
120°: 1.41	125°: 1.35	130°: 1.28	135°: 1.2	140°: 1.11	145°: 1.02	150°: 0.92	155°: 0.8	160°: 0.66	165°: 0.51	170°: 0.37	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 0.14	190°: 0.13	195°: 0.15	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.27	215°: 0.32	220°: 0.38	225°: 0.46	230°: 0.53	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.61	260°: 0.58	265°: 0.56	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.53	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.54	335°: 0.55	340°: 0.56	345°: 0.57	350°: 0.59	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	924	Portaria	MC	27/10/1948	08/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004229201618	660	Despacho	MCTIC	23/05/2017	25/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263521973	442	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Renovação	Jurídico
291080000131985	11	Decreto	PR	09/01/1996	10/01/1996	Transferência Direta	Jurídico
536500017021998	314	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500004311997	394	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500005582002	121	Exposição de Motivos	MC	05/04/2007	07/05/2007	Transferência Indireta	Jurídico
536500005582002	459	Exposição de Motivos	MC	20/08/2008	28/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.052920/2017-95	7861	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.016824/2014-71	12027	Portaria	MC	19/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47173/2024/MCOM

Brasília, 14 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11323641)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 22608/2023-MCOM (11281036), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 59/2024 (11323641), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11370224** e o código CRC **7B622607**.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22608/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., CNPJ nº 07.333.990/0001-29, por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5466/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.016824/2014-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379311** e o código CRC **6FF27B95**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	CORRC_MCOM
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.016824/2014-71
Processo a ser desanexado:	53000.014722/2014-11
Justificativa:	Contém documento sem assinatura necessitando sua remoção para envio dos autos à Casa Civil para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382054** e o código CRC **2F28D6CF**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

EM nº 00156/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22608/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., CNPJ nº 07.333.990/0001-29, por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.016824/2014-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50414782607, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

11. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

12. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga;
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017), os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tivessem sido conhecidos em maio de 2022. Essa regra se aplica aos casos de concessões ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos desde que tenham sido apresentados até 24 ago. 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja pennissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

IH - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22608/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.016824/2014-71

INTERESSADA: REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Abolição de Rádio Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.333.990/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50414782607**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 924, de 27 de outubro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1948 (SEI 11281033 - Págs. 1-2). Posteriormente, foi transferida à **Rede Abolição de Rádio LTDA**, por meio do Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 1996 (SEI 11281033 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 4327629).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1974-1984**, outorga ainda em posse da antiga concessionária. De acordo com a Portaria nº 442, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977, **a permissão foi renovada, pelo prazo**

de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974 (SEI 11281033 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **1984-1994**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de junho de 1984, gerando o protocolo nº 29108.000369/1984-04, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1983 e 1º de fevereiro de 1984. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Quanto ao período de **1994-2004**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação datado de 2 de agosto de 1995, sob o nº 53000.075541/2006-51, cujo registro perante o Ministério das Comunicações consta como efetuado em 11 de setembro de 2006, segundo dados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. Ademais, no tocante ao período de **2004-2014**, a concessionária apresentou, após o encerramento do prazo legal vigente à época, o pedido de renovação no dia 25 de maio de 2005, gerando o protocolo nº 53560.002051/2004-29, acompanhado de parte da documentação instrutória. De igual modo, os mencionado processos passaram por várias análises, no entanto, os decênios venceram antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11280724).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0238876 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivo, alusivos aos decênios de **1984-1994, 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11280725). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus

atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11280725).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de dezembro 2023 (SEI 11280723 - Págs. 10-13).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Francisco José Vieira de Figueiredo Correia e o sócio Abrahão Oliveira de Figueiredo Correia não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11280723 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11110131).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11280725).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11280686 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de dezembro de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11280723 - Págs. 4-5).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de dezembro de 2023 (SEI 11280723 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11280723 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11280724).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281036** e o código CRC **44B45AA6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11281354)
- Minuta Exposição de Motivos (11281374)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a inicialmente permissão, e, posteriormente, concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., CNPJ nº 07.333.990/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 156 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/02/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4986111** e o código CRC **E79EF3E4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 604/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 156/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 156/2024 (4986102), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão e posteriormente da concessão, outorgada originalmente à Rádio Iracema de Fortaleza S.A., nos termos da Portaria de Outorga nº MVOP 924, datada em 27 de outubro de 1948, publicada em 8 de novembro de 1948, posteriormente transferida à REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., CNPJ nº 07.333.990/0001-29, por meio do Decreto de Transferência s/nº, de 9 de janeiro de 1996, publicado em 10 de janeiro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/02/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4986262** e o código CRC **95CFE797** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.016824/2014-71

SUPER nº 4986262

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 156/2024 (4986102), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/02/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4990393** e o código CRC **841239D4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.016824/2014-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 168 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.016824/2014-71

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.016824/2014-71, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDACNPJ** nº 07.333.990/0001-29, na localidade de **Juazeiro do Norte/CE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.016824/2014-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5704969** e o código CRC **5C1DCA48** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 185/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.016824/2014-71.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00156/2024 MCOM, de 19 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Juazeiro do Norte (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00156/2024 MCOM (4984811), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.016824/2014-71, acompanhado da [Portaria nº 12.027, de 19 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.990/0001-29, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 22608/2023/SEI-MCOM, de 18 de janeiro de 2024 (4986109), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Juazeiro do Norte (CE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05 de outubro de 2023 (4984797), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):
 - i) **deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;**
 - ii) **desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;**
 - iii) **a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);**
 - iv) **caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;**
 - v) **se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;**
 - vi) **é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);**

vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 22608/2023/SEI-MCOM (4986109) ressaltou que "[f]ica dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.333.990/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ABRAHAO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2024 às 14:41 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16 de janeiro de 2024 (4984800), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5713605** e o código CRC **7EFEC9BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.016824/2014-71

SUPER nº 5713605

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>